



SEC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 241

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.139 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1970

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação de quaisquer produtos nacionais:

a) as comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior;

b) os juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento, financiamento e refinanciamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e cuja liquidação se processe com o produto da exportação.”

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 67.911 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1970

*Distribui cargo, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, 1 (um) cargo de Telegrafista, código OT-207.16-C, ocupado por Dorival Rodrigues Bezerra, oriundo do Quadro de Pessoal Extinto da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), do Ministério do Interior, mantido o regime jurídico do funcionário redistribuído.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situa-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ção que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), do Ministério do Interior, remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, ao do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento do Departamento de Polícia Federal consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.912 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1970

*Considera insubsistente o Decreto que cassou a aposentadoria de Athayde Ignácio Cardoso e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.534, de 1968, do Ministério do Interior, decreta:

Art. 1º É considerado insubsistente o Decreto de 29 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial de 30 seguinte, que cassou a aposentadoria de Athayde Ignácio Cardoso, ficando consequentemente, reintegrado na situação de aposentado no cargo de Agente de Proteção aos Índios, P-1802.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas pela dotação própria do Orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima  
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.913 — DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 1970

*Declara extinto um cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VIII, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica extinto, na Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, o cargo de Economista, TC.501.20-A, vago em decorrência da exoneração de Fábio José Ribeiro Aivares.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 67.920 — DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1970

*Fixa os preços mínimos para financiamento ou aquisição de algodão, amendoim, arroz, farinha de mandioca, feijão, mamona e milho da Região Setentrional da safra de 1971.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao algodão, amendoim, arroz, farinha de mandioca, feijão, mamona e milho, da Região Setentrional, safra de 1971, a garantia de preços mínimos de que trata o referido Decreto-lei, atendidas as condições do presente Decreto.

§ 1º Os preços mínimos básicos, expressos nas tabelas anexas ao presente Decreto, segundo Zonas Geo-Econômicas, são aqueles que serão efetivamente pagos aos produtores ou suas cooperativas.

§ 2º Os preços mínimos básicos são livres de quaisquer despesas adicionais, inclusive impostos e taxas.

§ 3º Conceitua-se por Região Setentrional os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e os Territórios do Amapá e Roraima.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condições para as operações de financiamento ou aquisição dos gêneros mencionados no Artigo 1º:

I — Algodão em Pluma — Arrôba de 15 (quinze) quilos com fibras de 24 (trinta e quatro) a 36 (trinta e

seis) milímetros do tipo 3 (três) ou “Bom”, conforme as especificações constantes do Decreto nº 43.427, de 20 de março de 1958, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas, acondicionado em fardos de densidade média a ser estipulada pela Comissão de Financiamento da Produção;

II — Amendoim — Saco de 25 (vinte e cinco) quilos de amendoim do tipo 3 (três), classe grãuda, conforme as especificações constantes do Decreto nº 590, de 6 de fevereiro de 1962, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

III — Arroz em Casca — Saco de 60 (sessenta) quilos de arroz em casca, do subtipo “a”, dos tipos 1 (um) e 2 (dois), da classe de grãos curtos, conforme as especificações constantes dos Decretos nºs 28.098 e 50.814, respectivamente, de 10 de maio de 1950 e 20 de junho de 1961, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

IV — Farinha de Mandioca — Saco de 50 (cinquenta) quilos de farinha de mandioca grossa, do tipo 1 (um), conforme as especificações constantes do Decreto nº 7.785, de 3 de setembro de 1941, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas, com tolerância mínima de amido de 80% (oitenta por cento);

V — Feijão Macaçar — Saco de 60 (sessenta) quilos de feijão do tipo 3 (três) da classe vermelha miúdo, conforme as especificações constantes da Resolução nº 40, de 14.11.68, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

VI — Feijão Mulatinho e Prêto — Saco de 60 (sessenta) quilos de feijão do tipo 3 (três) conforme as especificações constantes da Resolução nº 40, de 14.11.68, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

VII — Mamona — Saco de 60 (sessenta) quilos de baga de mamona do tipo 3 (três), conforme as especificações constantes do Decreto nº 8.982, de 12 de março de 1942, ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

VIII — Milho — Saco de 60 (sessenta) quilos de milho do grupo “mo-le” do tipo 3 (três), conforme as especificações constantes das Resoluções números 36 e 39, de 22-8 e 14-11-68, respectivamente, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), ou outras equivalentes que vierem a ser oficialmente estabelecidas;

Parágrafo único. Os níveis de preços correspondentes aos demais subtipos, tipos, classes, grupos ou padrões não especificados no presente artigo e, também, o tipo e qua-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apersaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS   |             |
|----------------------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 30,00  | Semestre ..... | Cr\$ 22,50  |
| Ano .....                  | Cr\$ 60,00  | Ano .....      | Cr\$ 45,00  |
| Exterior                   |             | Exterior       |             |
| Ano .....                  | Cr\$ 65,00  | Ano .....      | Cr\$ 50,00  |
| PORTE AÉREO                |             |                |             |
| Semestre .....             | Cr\$ 102,00 | Ano .....      | Cr\$ 204,00 |

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

lidade de embalagem para os produtos objeto do presente Decreto, serão estabelecidas em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção observadas as mesmas condições fixadas neste artigo para os tipos básicos.

Art. 3.º As operações a que se refere o artigo 2.º deste Decreto serão realizadas de preferência com produtores ou suas Cooperativas, podendo, no entanto, as de financiamento com opção de venda, ser estendidas, em caráter excepcional, a terceiros.

§ 1.º Para a extensão a terceiros das referidas operações, será necessário que estes comprovem ter pago aos produtores preços nunca inferiores aos mínimos básicos estabelecidos nas tabelas anexas ao presente Decreto ou nas instruções da Comissão de Financiamento da Produção, de que trata o Parágrafo único, do artigo 2.º deste Decreto.

§ 2.º Os fabricantes de farinha de mandioca e os beneficiadores de algodão só farão jus às operações de financiamento, quando comprovarem o pagamento ao produtor de no mínimo Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos) por 50 (cinqüenta) quilos de raiz de mandioca e de Cr\$ 11,50 (onze cruzeiros e cinqüenta centavos) por arroba de 15 (quinze) quilos de algodão em caroço do tipo 3 (três), fibra 34/36 min, livres de quaisquer despesas adicionais, inclusive impostos e taxas, em qualquer localidade dos Estados mencionados no § 3.º do artigo 1.º deste Decreto.

Art. 4.º Os limites, prazos e demais condições de financiamento, inclusive normas e padrões de classificação dos produtos, serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção, que expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI  
L. F. Cirne Lima

TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

#### PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS

ALGODÃO EM PLUMA

Fibra 34/36mm Tipo 3

ZONAS GEO-ECONÔMICAS Cr\$/15kg

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Maranhão                     |       |
| MA-6 .....                   | 33,87 |
| MA-7 .....                   | 33,67 |
| Piauí                        |       |
| PI-7 .....                   | 33,29 |
| PI-8 .....                   | 33,77 |
| Ceará                        |       |
| CE-9 .....                   | 33,36 |
| CE-11 .....                  | 34,07 |
| CE-11 .....                  | 34,07 |
| Rio Grande do Norte          |       |
| RN-8 .....                   | 33,90 |
| RN-7 .....                   | 34,05 |
| Paraíba                      |       |
| PB-10 .....                  | 34,05 |
| PB-11 .....                  | 33,88 |
| Pernambuco                   |       |
| PE-7 .....                   | 34,05 |
| PE-8 .....                   | 33,48 |
| Alagoas                      |       |
| Unica .....                  | 34,05 |
| Sergipe                      |       |
| Unica .....                  | 34,05 |
| Bahia                        |       |
| BA-13 .....                  | 33,50 |
| BA-14 .....                  | 33,50 |
| BA-15 .....                  | 33,77 |
| Demais Estados e Territórios |       |
| Unica .....                  | 33,59 |

TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

#### PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS

AMENDOIM

Classe Graúdo — Tipo 3

ZONAS GEO-ECONÔMICAS Cr\$/15kg

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| Unica para todos os Estados e Territórios da Região ..... | 11,00 |
|-----------------------------------------------------------|-------|

TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

#### PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS

ARROZ EM CASCA

Grãos Curtos — Subtipo "A" Tipos 1 e 2

ZONAS GEO-ECONÔMICAS Cr\$/60kg

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Maranhão                     |       |
| MA-1 .....                   | 19,33 |
| MA-2 .....                   | 19,36 |
| MA-3 .....                   | 18,31 |
| Piauí                        |       |
| PI-1 .....                   | 18,83 |
| PI-2 .....                   | 17,95 |
| Ceará                        |       |
| CE-1 .....                   | 19,00 |
| CE-2 .....                   | 18,05 |
| Rio Grande do Norte          |       |
| Unica .....                  | 18,64 |
| Paraíba                      |       |
| PB-1 .....                   | 18,17 |
| PB-2 .....                   | 18,93 |
| Pernambuco                   |       |
| Unica .....                  | 18,44 |
| Alagoas                      |       |
| Unica .....                  | 19,10 |
| Sergipe                      |       |
| Unica .....                  | 19,10 |
| Bahia                        |       |
| Unica .....                  | 18,53 |
| Demais Estados e Territórios |       |
| Unica .....                  | 19,01 |

TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

#### PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS

FARINHA DE MANDIOCA

Grossa — Tipo 2

ZONAS GEO-ECONÔMICAS Cr\$/50kg

|             |      |
|-------------|------|
| Maranhão    |      |
| Unica ..... | 8,80 |
| Piauí       |      |
| Unica ..... | 8,49 |

|                              |      |
|------------------------------|------|
| Ceará                        |      |
| Unica .....                  | 8,74 |
| Rio Grande do Norte          |      |
| Unica .....                  | 8,76 |
| Paraíba                      |      |
| PB-6 .....                   | 8,23 |
| PB-7 .....                   | 8,78 |
| Pernambuco                   |      |
| PE-3 .....                   | 8,58 |
| PE-4 .....                   | 8,93 |
| Alagoas                      |      |
| Unica .....                  | 8,80 |
| Sergipe                      |      |
| Unica .....                  | 8,80 |
| Bahia                        |      |
| BA-5 .....                   | 7,85 |
| BA-6 .....                   | 8,33 |
| BA-7 .....                   | 8,97 |
| BA-8 .....                   | 8,27 |
| Demais Estados e Territórios |      |
| Unica .....                  | 8,30 |

TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

#### PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS

FEIJÃO MACAÇAR

Classe Vermelha Miúdo — Tipo 3

ZONAS GEO-ECONÔMICAS Cr\$/60kg

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Maranhão            |       |
| Unica .....         | 18,20 |
| Piauí               |       |
| PI-3 .....          | 18,38 |
| PI-4 .....          | 17,81 |
| Ceará               |       |
| CE-3 .....          | 18,47 |
| CE-4 .....          | 18,16 |
| CE-5 .....          | 18,06 |
| Rio Grande do Norte |       |
| RN-1 .....          | 18,10 |
| RN-2 .....          | 18,40 |
| RN-3 .....          | 18,50 |
| Paraíba             |       |
| PB-3 .....          | 17,56 |
| PB-4 .....          | 18,00 |
| PB-5 .....          | 16,82 |

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| <b>Pernambuco</b>                   |       |  |
| PE-1 . . . . .                      | 17,50 |  |
| PE-2 . . . . .                      | 18,51 |  |
| <b>Alagoas</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 18,10 |  |
| <b>Sergipe</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 18,34 |  |
| <b>Bahia</b>                        |       |  |
| BA-1 . . . . .                      | 17,00 |  |
| BA-2 . . . . .                      | 17,03 |  |
| BA-3 . . . . .                      | 18,20 |  |
| BA-4 . . . . .                      | 17,11 |  |
| <b>Demais Estados e Territórios</b> |       |  |
| Única . . . . .                     | 18,24 |  |

**TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970**

**PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS**

FEIJÃO MULATINHO

Tipo 3

**ZONAS GEO-ECONÔMICAS C\$/60kg**

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| <b>Maranhão</b>                     |       |  |
| Única . . . . .                     | 36,05 |  |
| <b>Piauí</b>                        |       |  |
| PI-3 . . . . .                      | 36,16 |  |
| PI-4 . . . . .                      | 35,64 |  |
| <b>Ceará</b>                        |       |  |
| CE-3 . . . . .                      | 36,90 |  |
| CE-4 . . . . .                      | 36,66 |  |
| CE-5 . . . . .                      | 35,86 |  |
| <b>Rio Grande do Norte</b>          |       |  |
| RN-1 . . . . .                      | 34,70 |  |
| RN-2 . . . . .                      | 35,08 |  |
| RN-3 . . . . .                      | 35,28 |  |
| <b>Paraíba</b>                      |       |  |
| PB-3 . . . . .                      | 34,20 |  |
| PB-4 . . . . .                      | 34,73 |  |
| PB-5 . . . . .                      | 35,23 |  |
| <b>Pernambuco</b>                   |       |  |
| PE-1 . . . . .                      | 33,80 |  |
| PE-2 . . . . .                      | 36,21 |  |
| <b>Alagoas</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 35,80 |  |
| <b>Sergipe</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 36,00 |  |
| <b>Bahia</b>                        |       |  |
| BA-1 . . . . .                      | 34,00 |  |
| BA-2 . . . . .                      | 35,04 |  |
| BA-3 . . . . .                      | 35,50 |  |
| BA-4 . . . . .                      | 35,30 |  |
| <b>Demais Estados e Territórios</b> |       |  |
| Única . . . . .                     | 36,10 |  |

**TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970**

**PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS**

FEIJÃO PRETO

Tipo 3

**ZONAS GEO-ECONÔMICAS C\$/60kg**

|                            |       |  |
|----------------------------|-------|--|
| <b>Maranhão</b>            |       |  |
| Única . . . . .            | 42,16 |  |
| <b>Piauí</b>               |       |  |
| PI-3 . . . . .             | 42,17 |  |
| PI-4 . . . . .             | 41,65 |  |
| <b>Ceará</b>               |       |  |
| CE-3 . . . . .             | 43,04 |  |
| CE-4 . . . . .             | 42,60 |  |
| CE-5 . . . . .             | 42,00 |  |
| <b>Rio Grande do Norte</b> |       |  |
| RN-1 . . . . .             | 41,75 |  |
| RN-2 . . . . .             | 42,00 |  |
| RN-3 . . . . .             | 42,30 |  |
| <b>Paraíba</b>             |       |  |
| PB-3 . . . . .             | 41,25 |  |
| PB-4 . . . . .             | 41,75 |  |
| PB-5 . . . . .             | 42,25 |  |
| <b>Pernambuco</b>          |       |  |
| PE-1 . . . . .             | 42,44 |  |
| PE-2 . . . . .             | 42,23 |  |
| <b>Alagoas</b>             |       |  |
| Única . . . . .            | 41,60 |  |
| <b>Sergipe</b>             |       |  |
| Única . . . . .            | 42,06 |  |

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| <b>Bahia</b>                        |       |  |
| BA-1 . . . . .                      | 40,00 |  |
| BA-2 . . . . .                      | 41,05 |  |
| BA-3 . . . . .                      | 41,50 |  |
| BA-4 . . . . .                      | 41,80 |  |
| <b>Demais Estados e Territórios</b> |       |  |
| Única . . . . .                     | 42,20 |  |

**TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970**

**PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS**

MAMONA

Tipo 3

**ZONAS GEO-ECONÔMICAS C\$/50kg**

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| <b>Maranhão</b>                     |       |  |
| Única . . . . .                     | 22,75 |  |
| <b>Piauí</b>                        |       |  |
| PI-3 . . . . .                      | 22,85 |  |
| PI-4 . . . . .                      | 22,52 |  |
| <b>Ceará</b>                        |       |  |
| CE-3 . . . . .                      | 23,34 |  |
| CE-4 . . . . .                      | 22,93 |  |
| CE-5 . . . . .                      | 22,88 |  |
| <b>Rio Grande do Norte</b>          |       |  |
| RN-1 . . . . .                      | 22,93 |  |
| RN-2 . . . . .                      | 23,01 |  |
| RN-3 . . . . .                      | 23,24 |  |
| <b>Paraíba</b>                      |       |  |
| PB-3 . . . . .                      | 22,67 |  |
| PB-4 . . . . .                      | 23,07 |  |
| PB-5 . . . . .                      | 23,30 |  |
| <b>Pernambuco</b>                   |       |  |
| PE-1 . . . . .                      | 22,60 |  |
| PE-2 . . . . .                      | 23,23 |  |
| <b>Alagoas</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 23,45 |  |
| <b>Sergipe</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 23,45 |  |
| <b>Bahia</b>                        |       |  |
| BA-1 . . . . .                      | 21,50 |  |
| BA-2 . . . . .                      | 22,15 |  |
| BA-3 . . . . .                      | 23,54 |  |
| BA-4 . . . . .                      | 22,81 |  |
| <b>Demais Estados e Territórios</b> |       |  |
| Única . . . . .                     | 22,60 |  |

**TABELA ANEXA AO DECRETO NÚMERO 67.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970**

**PREÇOS MÍNIMOS LÍQUIDOS**

MILHO

Classe Mole — Tipo 3

**ZONAS GEO-ECONÔMICAS C\$/60kg**

|                                     |       |  |
|-------------------------------------|-------|--|
| <b>Maranhão</b>                     |       |  |
| MA-4 . . . . .                      | 14,26 |  |
| MA-5 . . . . .                      | 14,88 |  |
| <b>Piauí</b>                        |       |  |
| PI-5 . . . . .                      | 14,18 |  |
| PI-6 . . . . .                      | 12,92 |  |
| <b>Ceará</b>                        |       |  |
| CE-6 . . . . .                      | 14,59 |  |
| CE-7 . . . . .                      | 14,10 |  |
| CE-8 . . . . .                      | 18,72 |  |
| <b>Rio Grande do Norte</b>          |       |  |
| RN-4 . . . . .                      | 12,90 |  |
| RN-5 . . . . .                      | 14,25 |  |
| <b>Paraíba</b>                      |       |  |
| PB-8 . . . . .                      | 13,69 |  |
| PB-9 . . . . .                      | 14,00 |  |
| <b>Pernambuco</b>                   |       |  |
| PE-5 . . . . .                      | 13,86 |  |
| PE-6 . . . . .                      | 14,50 |  |
| <b>Alagoas</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 14,20 |  |
| <b>Sergipe</b>                      |       |  |
| Única . . . . .                     | 14,25 |  |
| <b>Bahia</b>                        |       |  |
| BA-9 . . . . .                      | 13,04 |  |
| BA-10 . . . . .                     | 13,58 |  |
| BA-11 . . . . .                     | 14,55 |  |
| BA-12 . . . . .                     | 13,22 |  |
| <b>Demais Estados e Territórios</b> |       |  |
| Única . . . . .                     | 14,07 |  |

**DECRETO Nº 67.709 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970**

*Abre à Presidência da República e Órgãos Subordinados, em favor da Consultoria-Geral da República, o crédito suplementar de Cr\$ 13.220,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.*

(Publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 7 de dezembro de 1970)

**Retificação**

Na página 10.379, 3ª coluna, no artigo 2º, onde se lê: 11.09.00 — Consultoria-Geral da República — Atividade 01.04.017 — 4.1.3.0 — Equipamentos e instalações .... 3.100 — leia-se: 11.09.00 — Consultoria-Geral da República — Atividade 01.04.2.017 — 4.1.3.0 — Equipamentos e instalações — 3.100.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ceniro Pessoa da Costa Paiva, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Assessor-Técnico do Coordenador de Recrutamento e Seleção (CODERSEL) do mesmo Departamento, criado pelo Decreto número 66.760, de 19 de junho de 1970.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Economista José Carlos Pacheco Pereira, funcionário do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Unidade de Pesquisa e Planejamento (UNIPLAN) da Coordenação de Recrutamento e Seleção (CODERSEL) do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), criado pelo Decreto nº 66.760, de 19 de junho de 1970.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República resolve

Exonerar:

O Contra-Almirante Roberto Ferreira Teixeira de Freitas do cargo de Adido Naval junto às Embaixadas do Brasil em Washington e Ottawa, cumulativamente com os de Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e de Membro da Co-

missão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Exonerar:

O Capitão-de-Fragata Nelson Acauassu Xavier do cargo de Adjunto do Adido Naval à Embaixada do Brasil em Washington e assessor da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 1º, item I e alíneas a) e c) da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, combinado com o artigo 1º, alínea b) e §§ 2º e 4º do Decreto nº 53.937, de 29 de maio de 1964, e artigos 5º e 10 do Decreto nº 62.797, de 31 de maio de 1968

O Contra-Almirante Eddy Sampaio Espelle para exercer o cargo de Adido Naval junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e acreditado junto ao Governo do Canadá, cumulativamente com os cargos de Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e de Membro da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, com sede em Washington.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 1º, item I, alínea c), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, combinado com o artigo 1º e § 3º, do Decreto número 53.937, de 20 de maio de 1964, alterado pelo de número 54.383, de 6 de outubro de 1964, e artigo 2º do Decreto nº 62.797, de 31 de maio de 1968

O Capitão-de-Fragata Roberto Gomes Candido para exercer o cargo de Adjunto do Adido Naval junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com os de Assessor da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República resolve

Exonerar:

Por necessidade do serviço, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Provisão-Geral o General-de-Divisão João Costa.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve****EXONERAR:**

Por necessidade de do serviço, do cargo de Chefe do Estado-Maior do II Exército, o General-de-Brigada Ernani Ayrosa da Silva.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve****NOMEAR:**

Por necessidade de do serviço, para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Provisão Geral, o General-de-Divisão Afonso Augusto de Albuquerque Lima, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor-Geral de Material Bélico.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve****NOMEAR:**

Por necessidade de do serviço, para o cargo de Chefe do Estado-Maior do II Exército, o General-de-Brigada Enéas Martins Nogueira, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 2ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

**O Presidente da República resolve****NOMEAR:**

Por necessidade de do serviço, para o cargo de 1º Subchefe do Departamento de Provisão-Geral, o General-de-Brigada Hildebrando de Assis Duque Estrada, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Comandante da Infantaria Divisionária da 7ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

**O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve****ADMITIR:**

No grau de Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o Tenente-Coronel Felix Moreno Ortiz, do Exército da Bolívia.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970****O Presidente da República resolve****DESIGNAR:**

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958 combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte delegação para representar o Brasil na Conferência Negociadora do Arquivo Internacional de Cereais, a se realizar em Genebra, sob a égide da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), a partir de 18 de janeiro de 1971:

**Chefe:**

Secretário Ocavio Rainho da Silva Alves, da Embaixada em Londres.

**Delegados:**

Secretário Orlando Soares Carbonar, da Delegação do Brasil em Genebra (sem ônus para o Tesouro);  
Secretário Celso de Almeida Relvas, do Ministério das Relações Exteriores;  
Senhor Louis Henri Guitton, Presidente da Junta do Trigo da SUNAB;  
Senhor Cyro Freire Cury, do Ministério da Fazenda;  
Senhor Osvaldo Netto Tinoco, da CACEX (sem ônus para o Tesouro);  
Senhor Ayrton Almeida, do Banco Central do Brasil.

**Assessor:**

Secretário Eduardo Hermany, da Delegação do Brasil em Genebra (sem ônus para o Tesouro).

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

**O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve****ADMITIR:**

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, Sua Excelência o Senhor Pierre Laurent, Diretor-Geral dos Assuntos Culturais, Científicos e Técnicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

**O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve****ADMITIR:**

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Bogoljub Stojanovic, ex-Embaixador da Iugoslávia no Brasil.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

**O Presidente da República resolve****DECLARAR TERMINADA:**

Em 26 de maio de 1970 a agregação de José Sette Câmara Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), com base na alínea a do artigo 6º do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966; e considerá-lo agregado, a partir de 27 de maio de 1970, de acordo com alínea f do mesmo artigo do referido Decreto-lei, por sua qualidade de Membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

**O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve****PROMOVER:**

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Jonkheer Doroné Van Den Brandeler, ex-Embaixador dos Países Baixos no Brasil.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

**O Presidente da República resolve****CONCEDER EXONERAÇÃO:**

A partir de 28 de agosto de 1970 de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Fábio José Ribeiro Alves, do cargo de Economista, TC-501.20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Especial).

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Mário Gibson Barboza

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 4.439-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

**TORNAR SEM EFEITO:**

A exoneração do Engenheiro-Agrônomo, código TC-101.20-A — Amaury Grego, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, constante do decreto coletivo de 29 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 2 de janeiro de 1968.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.058, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

**TORNAR SEM EFEITO:**

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

**A nomeação de:**

1 — Vitorio Emanuel Constantino para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964;

2 — Armando Fonseca Klein para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964;

3 — Rizzo Lopes Galvão para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964;

4 — Zélia Maria de Almeida Lopes para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964;

5 — Virginio de Azeredo, para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964;

6 — Raymilson Monteiro Viana para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada

da pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964; e

7 — Aurino Eutiquilo da Rocha para exercer o cargo de Veterinário, TC-1001.17.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga criada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1952, constante do decreto de 9 de março de 1964.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.696, de 1970, do Ministério do Interior, resolve

**EXONERAR, EX OFFICIO:**

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Edmilson da Rocha do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por se achar prescrita a ação disciplinar concernente ao abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos número 879, de 24 de novembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

**TORNAR SEM EFEITO:**

A readaptação efetuada no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, vinculado ao Ministério do Interior, de Pedro José do Brito, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, e readaptado no cargo de Auxiliar de Medição, P-1.206.6, por decreto coletivo de 13 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 14 seguinte.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
José Costa Cavalcanti

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1970.

**Retificação**

Na página 10.547, 4ª coluna, no Decreto de Antonino Rodrigues de Melo Onde se lê: ... Antonino Rodrigues de Melo, do cargo de Trabalhador BL-402.1, do Quadro de Pessoal do ... Leia-se: ... Antonino Rodrigues de Melo, do cargo de Trabalhador GL-402.1, do Quadro de Pessoal do ...

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.467, de 1969, da Empresa Bra-

Alleira de Correios e Telégrafos, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 238, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 29 de agosto de 1968, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente que demitiu, na forma do artigo 207, item V, da mesma lei, Libêncio Machado Filho, do cargo de

Carteiro CT-203.12-B do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

Brasília, 21 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

##### — Exposição de Motivos

PR 10.101-70 — Nº 157, de 14 de dezembro de 1970. Autorização para manter um assessor junto à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América. "Autorizo. Em 17-12-70." (Rest. ao M. Exército, em 22-12-70).

#### — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### — Exposição de Motivos

PR 10.078-70 — Nº 347, de 15 de dezembro de 1970. Pedido formulado pelo Conselheiro FELIX BAPTISTA DE FARIA, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal daquele Ministério, de autorização para casar com a Senhorita Marie-Jeanne Nathalie Diane Baes, de nacionalidade belga. "Autorizo. Em 17-12-70." (Rest. ao M.R.E., em 22-12-70).

#### — MINISTÉRIO DA FAZENDA

##### — Exposição de Motivos

PR 10.024-70 — Nº 449, de 15 de dezembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, de ELVIO VINCENZI, EDUARDO DOS SANTOS LOBO e WAGNER DE MEDEIROS, servidores do Banco do Brasil S. A., a fim de participarem da Sessão de Estudos sobre Problemas de Comércio Exterior (Curso de Comércio Exterior para a América Latina), a realizar-se em Paris, França, de 6 de janeiro a 19 de março de 1971, acrescido de um período de, até 15 (quinze) dias, para o trânsito regulamentar. "Autorizo. Em 16-12-70." (Rest. ao M. Fazenda, em 22-12-70).

#### — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

##### — Exposição de Motivos

PR 6.840-68 — Nº 238, de 5 de novembro de 1970. Pedido de reconsideração formulado pelo representante legal de LIBÊNCIO MACHADO FILHO, ex-ocupante do cargo de Carteiro CT-203.12.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos daquele Ministério, do ato, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1968, que o demitiu do serviço público. Opina aquele Ministério pelo atendimento do pedido, tendo em vista o parecer do Serviço de Assistência Médica Social do Departamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. "Julgo procedente a revisão de processo, devendo ser tornada sem efeito a penalidade Em 15-12-70." (Assinado decreto).

#### — ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

##### — Exposição de Motivos

PR 10.162-70 — Nº 963, de 10 de dezembro de 1970. "Aprovo. Em 21-12, de 1970" (Rest. ao M. Interior, em 23.12.70)  
Em 10 de dezembro de 1970.

E.M. nº 963/70

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No presente processo, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) apresenta, por intermédio do Ministério do Interior e em cumprimento a determinação constante do Decreto nº 67.678, de 30 de novembro de 1970, proposta de reajustamento dos salários do seu pessoal regido pela legislação trabalhista e não beneficiado pelo aumento concedido, ao funcionalismo em geral, pelo Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

2. Ao encaminhar a proposta, esclarece a referida autarquia dispôr de recursos suficientes e adequados para fazerem face à despesa decorrente do reajustamento, estando o processo instruído com os demais elementos indicados no artigo 3º do mencionado Decreto.

3. Pelo exame a que procedeu, verificou a Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos deste Departamento a necessidade de promover

pequenas alterações nas tabelas elaboradas pela SUDENE, de modo a ajustá-las aos exatos termos do Decreto nº 67.678, de 1970.

4. Assim é que, no tocante ao grupamento de empregos de nível superior, verificou-se a existência de categorias de mesma denominação das existentes na sistemática de classificação do Poder Executivo. Como determina o art. 1º do Decreto nº 67.678, citado, deferiu-se-lhes, em consequência, um reajustamento de salários igual à parcela resultante do aumento concedido ao ocupante de cargo correspondente no Poder Executivo, no caso, o de nível 22, cuja importância foi de Cr\$ ... 147,31 (cento e quarenta e sete cruzeiros e trinta e um centavos). Idêntico tratamento foi dado aos empregos de Advogado, Auditor e Odontólogo que, embora não possuindo identidade de denominação, apresentam, na SUDENE, a mesma classificação dos empregos acima indicados.

5. De acordo com a orientação adotada no item anterior, os empregos de Bibliotecário, Biologista, Botânico, Meteorologista, Programador de Processamento de Dados, Programador Educacional e Sociólogo tiveram como paradigma o cargo classificado no nível 20 pela sistemática do Poder Executivo, que obteve um reajustamento salarial de Cr\$ 120,96 (cento e vinte cruzeiros e noventa e seis centavos).

Relativamente à categoria de Tradutor, que na SUDENE integra o grupamento de nível superior, propõe este Departamento um reajustamento salarial de Cr\$ 84,67 (oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), correspondente ao que foi concedido pelo Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, ao cargo de mesma denominação do Poder Executivo, cuja maior classificação é no nível 16.

7. No grupamento de nível médio da SUDENE, verificou-se não existir emprego com a mesma denominação dos cargos integrantes do Sistema de Classificação. Por este motivo, aplicou-se o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 67.678, isto é procurou-se o emprego de maior nível — o de Auxiliar Técnico de Administração — buscando-se, na sistemática do Poder Executivo, o cargo de nível médio a que fossem inerentes atividades da mesma natureza — o de Assistente de Administração — e que serviu de paradigma para o reajustamento de todos os empregos compreendidos no referido grupamento. Como o cargo de Assistente de Administração tem como classificação máxima o nível 18, cujo aumento foi de Cr\$ 84,67 (oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), encontrou-se o percentual de 6,1% (seis vírgula um por cento), aplicado aos salários dos demais empregos de nível médio daquela autarquia.

8. No grupamento de empregos considerados de nível administrativo e de atividades auxiliares, serviu de paradigma o emprego de Mecânico de Aeronave, cujo aumento, concedido pelo Decreto-lei nº 1.073, de 1970, a cargo de mesma denominação na sistemática do Poder Executivo, foi de Cr\$ 61,92 (sessenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos). Feita a proporcionalidade entre o salário de maior nível do grupamento, isto é, o do referido emprego de Mecânico de Aeronave, referência H, chegou-se ao percentual de 8,4% (oito vírgula quatro por cento), aplicado aos demais empregos do mencionado grupamento.

9. Finalmente, no que se refere aos cargos de confiança e funções gratificadas da SUDENE, adotou-se como paradigmas o cargo em comissão, símbolo 1-C, e a função gratificada, símbolo 4-F, respectivamente, da sistemática de classificação do Poder Executivo, após a análise daquelas categorias existentes na Autarquia. Feito o confronto do aumento concedido ao cargo em comissão símbolo 1-C e à função gratificada, símbolo 4-F, procurou-se o percentual em razão dos salários que vêm sendo pagos pela SUDENE, considerando-se a retribuição total que o servidor percebe pelo emprego permanente e pelo exercício do cargo de confiança ou da função gratificada. Encontrou-se, então, o percentual de 5% (cinco por cento) para os cargos de confiança e o de 10,4% (dez vírgula quatro por cento) para as funções gratificadas.

10. Da aplicação do mecanismo acima exposto, que permitiu, inclusive, resguardar a classificação e, consequentemente, a hierarquia dos empregos, resultaram as tabelas anexas elaboradas por este Departamento e que consignam os salários reajustados dos empregos permanentes, dos cargos de confiança e das funções gratificadas da SUDENE, nos termos do referido Decreto número 67.678, de 1970.

11. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de propor a publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos e tabelas anexas, caso mereçam aprovação, podendo ser o processo, posteriormente, restituído à SUDENE, por intermédio do Ministério do Interior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

## SUDENE

Tabelas organzadas de acordo com o Decreto nº 67.678, de 30-11-70  
a) Emprego de Nível Superior (aumento de Cr\$ 147,31, correspondente ao do nível 22)

| DENOMINAÇÃO              | Referência | Salário<br>Reajustado |
|--------------------------|------------|-----------------------|
|                          |            | Cr\$                  |
| Arquiteto .....          | IIIB       | 2.595,31              |
| Arquiteto .....          | IIIA       | 2.451,31              |
| Arquiteto .....          | IIIB       | 2.235,31              |
| Arquiteto .....          | IIA        | 2.091,31              |
| Arquiteto .....          | IB         | 1.875,31              |
| Arquiteto .....          | IA         | 1.731,31              |
| Assistente Social .....  | IIIB       | 2.595,31              |
| Assistente Social .....  | IIIA       | 2.451,31              |
| Assistente Social .....  | IIIB       | 2.235,31              |
| Assistente Social .....  | IIA        | 2.091,31              |
| Assistente Social .....  | IB         | 1.875,31              |
| Assistente Social .....  | IA         | 1.731,31              |
| Auditor .....            | IIIB       | 2.595,31              |
| Auditor .....            | IIIA       | 2.451,31              |
| Auditor .....            | IIIB       | 2.235,31              |
| Auditor .....            | IIA        | 2.091,31              |
| Auditor .....            | IB         | 1.875,31              |
| Auditor .....            | IA         | 1.731,31              |
| Contador .....           | IIIB       | 2.595,31              |
| Contador .....           | IIIA       | 2.451,31              |
| Contador .....           | IIIB       | 2.235,31              |
| Contador .....           | IIA        | 2.091,31              |
| Contador .....           | IB         | 1.875,31              |
| Contador .....           | IA         | 1.731,31              |
| Economista .....         | IIIB       | 2.595,31              |
| Economista .....         | IIIA       | 2.451,31              |
| Economista .....         | IIIB       | 2.235,31              |
| Economista .....         | IIA        | 2.091,31              |
| Economista .....         | IB         | 1.875,31              |
| Economista .....         | IA         | 1.731,31              |
| Advogado .....           | IIIB       | 2.595,31              |
| Advogado .....           | IIIA       | 2.451,31              |
| Advogado .....           | IIIB       | 2.235,31              |
| Advogado .....           | IIA        | 2.091,31              |
| Advogado .....           | IB         | 1.875,31              |
| Advogado .....           | IA         | 1.731,31              |
| Engenheiro .....         | IIIB       | 2.595,31              |
| Engenheiro .....         | IIIA       | 2.451,31              |
| Engenheiro .....         | IIIB       | 2.235,31              |
| Engenheiro .....         | IIA        | 2.091,31              |
| Engenheiro .....         | IB         | 1.875,31              |
| Engenheiro .....         | IA         | 1.731,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IIIB       | 2.595,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IIIA       | 2.451,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IIIB       | 2.235,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IIA        | 2.091,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IB         | 1.875,31              |
| Engº Agrônomo .....      | IA         | 1.731,31              |
| Estatístico .....        | IIIB       | 2.595,31              |
| Estatístico .....        | IIIA       | 2.451,31              |
| Estatístico .....        | IIIB       | 2.235,31              |
| Estatístico .....        | IIA        | 2.091,31              |
| Estatístico .....        | IB         | 1.875,31              |
| Estatístico .....        | IA         | 1.731,31              |
| Geógrafo .....           | IIIB       | 2.595,31              |
| Geógrafo .....           | IIIA       | 2.451,31              |
| Geógrafo .....           | IIIB       | 2.235,31              |
| Geógrafo .....           | IIA        | 2.091,31              |
| Geógrafo .....           | IB         | 1.875,31              |
| Geógrafo .....           | IA         | 1.731,31              |
| Geólogo .....            | IIIB       | 2.595,31              |
| Geólogo .....            | IIIA       | 2.451,31              |
| Geólogo .....            | IIIB       | 2.235,31              |
| Geólogo .....            | IIA        | 2.091,31              |
| Geólogo .....            | IB         | 1.875,31              |
| Geólogo .....            | IA         | 1.731,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IIIB       | 2.595,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IIIA       | 2.451,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IIIB       | 2.235,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IIA        | 2.091,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IB         | 1.875,31              |
| Médico Sanitarista ..... | IA         | 1.731,31              |
| Odontólogo .....         | IIIB       | 2.595,31              |
| Odontólogo .....         | IIIA       | 2.451,31              |

## DENOMINAÇÃO

## Referência

Salário  
Reajustado

|                                   |      |          |
|-----------------------------------|------|----------|
|                                   |      | Cr\$     |
| Odontólogo .....                  | IIIB | 2.235,31 |
| Odontólogo .....                  | IIA  | 2.091,31 |
| Odontólogo .....                  | IB   | 1.875,31 |
| Odontólogo .....                  | IA   | 1.731,31 |
| Pesquisador Social .....          | IIIB | 2.595,31 |
| Pesquisador Social .....          | IIIA | 2.451,31 |
| Pesquisador Social .....          | IIIB | 2.235,31 |
| Pesquisador Social .....          | IIA  | 2.091,31 |
| Pesquisador Social .....          | IB   | 1.875,31 |
| Pesquisador Social .....          | IA   | 1.731,31 |
| Psicólogo .....                   | IIIB | 2.595,31 |
| Psicólogo .....                   | IIIA | 2.451,31 |
| Psicólogo .....                   | IIIB | 2.235,31 |
| Psicólogo .....                   | IIA  | 2.091,31 |
| Psicólogo .....                   | IB   | 1.875,31 |
| Psicólogo .....                   | IA   | 1.731,31 |
| Químico .....                     | IIIB | 2.595,31 |
| Químico .....                     | IIIA | 2.451,31 |
| Químico .....                     | IIIB | 2.235,31 |
| Químico .....                     | IIA  | 2.091,31 |
| Químico .....                     | IB   | 1.875,31 |
| Químico .....                     | IA   | 1.731,31 |
| Redator .....                     | IIIB | 2.595,31 |
| Redator .....                     | IIIA | 2.451,31 |
| Redator .....                     | IIIB | 2.235,31 |
| Redator .....                     | IIA  | 2.091,31 |
| Redator .....                     | IB   | 1.875,31 |
| Redator .....                     | IA   | 1.731,31 |
| Técnico de Administração .....    | IIIB | 2.595,31 |
| Técnico de Administração .....    | IIIA | 2.451,31 |
| Técnico de Administração .....    | IIIB | 2.235,31 |
| Técnico de Administração .....    | IIA  | 2.091,31 |
| Técnico de Administração .....    | IB   | 1.875,31 |
| Técnico de Administração .....    | IA   | 1.731,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IIIB | 2.595,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IIIA | 2.451,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IIIB | 2.235,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IIA  | 2.091,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IB   | 1.875,31 |
| Técnico em Desenvol. Econômico .. | IA   | 1.731,31 |
| Veterinário .....                 | IIIB | 2.595,31 |
| Veterinário .....                 | IIIA | 2.451,31 |
| Veterinário .....                 | IIIB | 2.235,31 |
| Veterinário .....                 | IIA  | 2.091,31 |
| Veterinário .....                 | IB   | 1.875,31 |
| Veterinário .....                 | IA   | 1.731,31 |

b) Empregos de Nível Superior (aumento de Cr\$ 120,96, correspondente ao do nível 20)

| DENOMINAÇÃO         | Referência | Salário<br>Reajustado |
|---------------------|------------|-----------------------|
|                     |            | Cr\$                  |
| Bibliotecário ..... | IIIB       | 2.568,96              |
| Bibliotecário ..... | IIIA       | 2.424,96              |
| Bibliotecário ..... | IIIB       | 2.208,96              |
| Bibliotecário ..... | IIA        | 2.064,96              |
| Bibliotecário ..... | IB         | 1.848,96              |
| Bibliotecário ..... | IA         | 1.704,96              |
| Biologista .....    | IIIB       | 2.568,96              |
| Biologista .....    | IIIA       | 2.424,96              |
| Biologista .....    | IIIB       | 2.208,96              |
| Biologista .....    | IIA        | 2.064,96              |
| Biologista .....    | IB         | 1.848,96              |
| Biologista .....    | IA         | 1.704,96              |
| Botânico .....      | IIIB       | 2.568,96              |
| Botânico .....      | IIIA       | 2.424,96              |
| Botânico .....      | IIIB       | 2.208,96              |
| Botânico .....      | IIA        | 2.064,96              |
| Botânico .....      | IB         | 1.848,96              |
| Botânico .....      | IA         | 1.704,96              |

| DENOMINAÇÃO                           | Referência | Salário<br>Reajustado | DENOMINAÇÃO                                       | Referência | Salário<br>Reajustado |
|---------------------------------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------------|------------|-----------------------|
|                                       |            | Cr\$                  |                                                   |            | Cr\$                  |
| Meteorologista .....                  | IIIB       | 2.568,96              | Auxiliar Técnico de Programador Educacional ..... | V          | 1.161,80              |
| Meteorologista .....                  | IIIA       | 2.424,96              | Auxiliar Técnico de Programador Educacional ..... | IV         | 1.085,40              |
| Meteorologista .....                  | IIIB       | 2.208,96              | Auxiliar Técnico de Programador Educacional ..... | III        | 1.009,01              |
| Meteorologista .....                  | IIA        | 2.064,96              | Auxiliar Técnico de Programador Educacional ..... | II         | 932,62                |
| Meteorologista .....                  | IB         | 1.848,96              | Auxiliar Técnico de Programador Educacional ..... | I          | 856,23                |
| Meteorologista .....                  | IA         | 1.704,96              | Operador de Processamento de Dados .....          | V          | 1.161,80              |
| Programador Processamento Dados ..... | IIIB       | 2.568,96              | Operador de Processamento de Dados .....          | IV         | 1.085,40              |
| Programador Processamento Dados ..... | IIIA       | 2.424,96              | Operador de Processamento de Dados .....          | III        | 1.009,01              |
| Programador Processamento Dados ..... | IIIB       | 2.208,96              | Operador de Processamento de Dados .....          | II         | 932,62                |
| Programador Processamento Dados ..... | IIA        | 2.064,96              | Operador de Processamento de Dados .....          | I          | 856,23                |
| Programador Processamento Dados ..... | IB         | 1.848,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Minerais .....       | V          | 1.161,80              |
| Programador Processamento Dados ..... | IA         | 1.704,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Minerais .....       | IV         | 1.085,40              |
| Programador Educacional* .....        | IIIB       | 2.568,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Minerais .....       | III        | 1.009,01              |
| Programador Educacional .....         | IIIA       | 2.424,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Minerais .....       | II         | 932,62                |
| Programador Educacional .....         | IIIB       | 2.208,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Minerais .....       | I          | 856,23                |
| Programador Educacional .....         | IIA        | 2.064,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Naturais .....       | V          | 1.161,80              |
| Programador Educacional .....         | IB         | 1.848,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Naturais .....       | IV         | 1.085,40              |
| Programador Educacional .....         | IA         | 1.704,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Naturais .....       | III        | 1.009,01              |
| Sociólogo .....                       | IIIB       | 2.568,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Naturais .....       | II         | 932,62                |
| Sociólogo .....                       | IIIA       | 2.424,96              | Auxiliar Técnico de Recursos Naturais .....       | I          | 856,23                |
| Sociólogo .....                       | IIIB       | 2.208,96              | Auxiliar Técnico de Telecomunicações .....        | V          | 1.161,80              |
| Sociólogo .....                       | IIA        | 2.064,96              | Auxiliar Técnico de Telecomunicações .....        | IV         | 1.085,40              |
| Sociólogo .....                       | IB         | 1.848,96              | Auxiliar Técnico de Telecomunicações .....        | III        | 1.009,01              |
| Sociólogo .....                       | IA         | 1.704,96              | Auxiliar Técnico de Telecomunicações .....        | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Telecomunicações .....        | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Topografia .....              | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Topografia .....              | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Topografia .....              | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Topografia .....              | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Topografia .....              | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Cooperativismo .....          | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Cooperativismo .....          | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Cooperativismo .....          | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Cooperativismo .....          | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Cooperativismo .....          | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Desenho .....                 | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Desenho .....                 | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Desenho .....                 | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Desenho .....                 | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Desenho .....                 | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Engenheiro .....              | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Engenheiro .....              | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Engenheiro .....              | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Engenheiro .....              | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Engenheiro .....              | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Meteorologia .....            | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Meteorologia .....            | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Meteorologia .....            | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Meteorologia .....            | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Meteorologia .....            | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Orçamento Pro-grama .....     | V          | 1.161,80              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Orçamento Pro-grama .....     | IV         | 1.085,40              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Orçamento Pro-grama .....     | III        | 1.009,01              |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Orçamento Pro-grama .....     | II         | 932,62                |
|                                       |            |                       | Auxiliar Técnico de Orçamento Pro-grama .....     | I          | 856,23                |
|                                       |            |                       | Piloto de Aeronave .....                          | IX         | 1.467,67              |
|                                       |            |                       | Piloto de Aeronave .....                          | VII        | 1.314,58              |

(\*) As categorias assinaladas foi aplicada a norma do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 67.678,70, em virtude da correspondência de classificação com as demais do mesmo grupoamento.

c) Empregos de Nível Superior (aumento de Cr\$ 84,67, correspondente ao concedido ao ocupante de cargo de nível 16)

| DENOMINAÇÃO    | Referência | Salário<br>Reajustado |
|----------------|------------|-----------------------|
|                |            | Cr\$                  |
| Tradutor ..... | IIIB       | 2.532,67              |
| Tradutor ..... | IIIA       | 2.388,67              |
| Tradutor ..... | IIIB       | 2.172,67              |
| Tradutor ..... | IIA        | 2.028,67              |
| Tradutor ..... | IB         | 1.812,67              |
| Tradutor ..... | IA         | 1.668,67              |

d) Empregos de Nível Medio (aumento de 6,1%, tomado por paradigma o aumento correspondente ao nível 16)

| DENOMINAÇÃO                             | Referência | Salário<br>Reajustado |
|-----------------------------------------|------------|-----------------------|
|                                         |            | Cr\$                  |
| Auxiliar Técnico de Administração ..... | V          | 1.161,80              |
| Auxiliar Técnico de Administração ..... | IV         | 1.085,40              |
| Auxiliar Técnico de Administração ..... | III        | 1.009,01              |
| Auxiliar Técnico de Administração ..... | II         | 932,62                |
| Auxiliar Técnico de Administração ..... | I          | 856,23                |
| Auxiliar Técnico de Agricultura .....   | V          | 1.161,80              |
| Auxiliar Técnico de Agricultura .....   | IV         | 1.085,40              |
| Auxiliar Técnico de Agricultura .....   | III        | 1.009,01              |
| Auxiliar Técnico de Agricultura .....   | II         | 932,62                |
| Auxiliar Técnico de Agricultura .....   | I          | 856,23                |
| Auxiliar Técnico de Cartografia .....   | V          | 1.161,80              |
| Auxiliar Técnico de Cartografia .....   | IV         | 1.085,40              |
| Auxiliar Técnico de Cartografia .....   | III        | 1.009,01              |
| Auxiliar Técnico de Cartografia .....   | II         | 932,62                |
| Auxiliar Técnico de Cartografia .....   | I          | 856,23                |
| Auxiliar Técnico de Contabilidade ..... | V          | 1.161,80              |
| Auxiliar Técnico de Contabilidade ..... | IV         | 1.085,40              |
| Auxiliar Técnico de Contabilidade ..... | III        | 1.009,01              |
| Auxiliar Técnico de Contabilidade ..... | II         | 932,62                |
| Auxiliar Técnico de Contabilidade ..... | I          | 856,23                |

e) Empregos de Nível Administrativo e de Atividades Auxiliares (aumento de 8,4%, tomado por paradigma o aumento do nível 12)

| DENOMINAÇÃO                     | Referência | Salário<br>Reajustado |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
|                                 |            | Cr\$                  |
| Assistente Administrativo ..... | H          | 796,92                |
| Assistente Administrativo ..... | G          | 718,69                |
| Assistente Administrativo ..... | F          | 640,64                |
| Apurador de Estatística .....   | G          | 718,69                |

| DE NOMINAÇÃO                  | Referência     | Salário<br>Reajustado |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|
|                               |                | Cr\$                  |
| Artífice .....                | F              | 640,60                |
| Artífice .....                | E              | 562,60                |
| Artífice .....                | D              | 484,55                |
| Auxiliar Administrativo ..... | E              | 562,60                |
| Auxiliar Administrativo ..... | D              | 484,55                |
| Auxiliar de Serviço .....     | D              | 484,55                |
| Auxiliar de Serviço .....     | C              | 406,50                |
| Auxiliar de Serviço .....     | B              | 328,45                |
| Auxiliar de Serviço .....     | A              | 250,40                |
| Mecânico de Aeronave .....    | H              | 796,92                |
| Motorista .....               | D              | 484,55                |
| Motorista .....               | C              | 406,50                |
| Rádio Operador .....          | H              | 796,92                |
| Rádio Operador .....          | G              | 718,69                |
| Vigia .....                   | D              | 484,55                |
| Trabalhador .....             | Salário mínimo | 172,33                |

## f) Cargos de Confiança

(aumento de 5%, tomado por paradigma o símbolo 1-C e considerado o montante de salário do emprego efetivo e do cargo de confiança.)

## DENOMINAÇÃO — SALÁRIO REAJUSTADO

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| Superintendente .....                       | 2.026,53 |
| Superintendente Adjunto .....               | 1.785,00 |
| Superintendente Adjunto Substituto .....    | 1.633,80 |
| Diretor de Departamento .....               | 1.482,60 |
| Diretor de Diretoria .....                  | 1.482,60 |
| Diretor de Assessoria .....                 | 1.482,60 |
| Diretor de Auditoria .....                  | 1.482,60 |
| Chefe Gabinete Superintendente .....        | 1.482,60 |
| Chefe de Escritório .....                   | 1.482,60 |
| Diretor Adjunto .....                       | 1.300,95 |
| Assistente Técnico do Superintendente ..... | 1.300,95 |
| Chefe da Tesouraria .....                   | 1.149,75 |
| Chefe de Divisão .....                      | 1.149,75 |
| Assistente Técnico de Diretor .....         | 1.149,75 |
| Secretário do Conselho Deliberativo .....   | 1.149,75 |

## g) Funções Gratificadas

(aumento de 10,4%, tomado por paradigma o símbolo 4-F e considerando o montante do salário do emprego efetivo e da gratificação de função.)

## DENOMINAÇÃO — SALÁRIO REAJUSTADO

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Chefe de Secretaria .....                                 | 604,44 |
| Chefe de Seção .....                                      | 604,44 |
| Coordenador de Projeto .....                              | 604,44 |
| Secretário do Superintendente .....                       | 604,44 |
| Secretário do Superintendente Adjunto .....               | 604,44 |
| Secretário de Diretor .....                               | 604,44 |
| Secretário de Gabinete .....                              | 604,44 |
| Secretário de Chefe de Divisão .....                      | 604,44 |
| Secretário Assistente Técnico de Diretor .....            | 604,44 |
| Secretário de Chefe de Escritório .....                   | 604,44 |
| Secretário de Assistente Técnico do Superintendente ..... | 604,44 |
| Secretário de Coordenador de Projeto .....                | 604,44 |
| Secretário do Secretário do Conselho Deliberativo .....   | 604,44 |

PR 9.804-70 — Nº 965, de 11 de dezembro de 1970. Pedido do Ministério da Marinha de autorização para obter a colaboração, sob a forma de prestação de serviço de natureza eventual, sem vínculo empregatício, nas condições que especifica, de um Engenheiro Eletrônico, a fim de fiscalizar, até a entrega, os equipamentos de três (3) projetos adquiridos pela Diretoria de Comunicações e Eletrônica daquele Ministério. Opina aquele Departamento pela autorização do pedido, pelo prazo de 11 (onze) meses, observado o disposto no Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970, artigo 8º, item IV. "Autorizo, pelo prazo de 11 (onze) meses, observado o disposto no art. 8º, item IV, do Decreto nº 67.561, de 12-11-70. Em 16-12-70". (Rest. ao M. Marinha, em 22-12-70).

## ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

## — Portaria

PR 10.105-70 — Nº 217-PGM, de 21 de dezembro de 1970.

## PORTARIA Nº 217-PGM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Cabo 1G — 027.487 — A — JOSÉ DE ALMEIDA — QM-55-091, do Ministério do Exército, do efetivo do 1º RCG, para exercer a função de MOTORISTA, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de

22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo — Chefe do Gabinete Militar.

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

## — Portarias

PR 10.106-70 — Nº 190/GC, de 21 de dezembro de 1970

## PORTARIA Nº 190/GC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar HELENO BAIÃO DA SILVA, Servente, nível 5, do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de EXECUTANTE, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 10.107-70 — Nº 191-GC, de 21 de dezembro de 1970

## PORTARIA Nº 191/GC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar JOSÉ ROBERTO DE PAIVA, Escriturário, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de AUXILIAR, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 310-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei número 941, solicitada em favor de:

Thomas Szego, natural da Hungria, nascido a 6 de agosto de 1954, filho de Sandor Szego e de Marian Agnes Dezso, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 6 de agosto de 1977). — Processo número 31.199-70.

## PORTARIA Nº 311-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei nº 60.795, de 1 de junho de 1937 e tendo em vista o que consta nos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

De conformidade com o disposto no art. 81, inciso XVIII e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a:

Denise Meyer das Chagas Leite, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 28 de agosto de 1946, filha de Fernando das Chagas Leite e de Augusta Maria Meyer das Chagas Leite, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. — Proc. 14.034-70.

Elida Camacho de Alterio, brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 12 de dezembro de 1926, filha de Luiz Camacho e de Francisca Pinto de Camacho, para aceitar emprego do Governo do Uruguai. — Proc. 19.648-70.

Hiro Lia Okayama, brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 19 de novembro de 1934, filha de Koji Okayama e de Tsuji Okayama, para aceitar emprego do Governo do Japão. — Proc. 6.011-70.

José Lamesfelder, brasileiro naturalizado, natural da Romênia, nascido em 26 de outubro de 1907, filho de Ioan Lamesfelder e de Catarina Lamesfelder, para aceitar emprego do Governo dos Estados Unidos da América. — Proc. 39.241-49.

Maria Luiza de Almeida Barbosa, brasileira, natural do Estado da Guanabara, nascida em 25 de outubro de 1947, filha de Dorgival de Souza Barbosa e de Maria Luiza de Almeida Barbosa, para aceitar emprego do Governo da Dinamarca. — Proc. número 5.247-70.

Rudy Aloisio Müller, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 6 de fevereiro de 1939, filho de Edwino Müller e de Maria Anita Müller para aceitar emprego do Governo da Alemanha. — Processo 51.594-70.

## PORTARIA Nº 312-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta do Processo MJ-40.152, de 1959, e em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, proferido na Apelação Cível nº 28.208, da Guanabara, resolve:

Declarar que Moisés Cândido de Oliveira, soldado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, reformado, de acordo com os artigos 149, item I, 150, item II, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, combinado com o artigo 290 da Lei nº 1.313, de 20 de janeiro de 1951, mediante Portaria Ministerial nº 399-M, de 21 de outubro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 22 dos mesmos mês e ano, e promovido à graduação de cabo, de

conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 3.067, de 1956, a partir de 20 de maio de 1966, pela Portaria "P" nº 0365, de 8 de outubro de 1966, do Secretário de Segurança Pública do Estado da Guanabara, fica considerado promovido à graduação de 3º sargento, de acordo com o artigo 33, §§ 1º e 2º, letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinadamente com a Lei número 3.067, de 1956, e não como constou do referido ato de promoção.

**PORTARIA Nº 313-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 41.095, de 7 de março de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 38.059, de 1956, do Departamento de Administração, resolve:

Promover, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, à graduação de 3º Sargento, Domingos Vieira Cardoso, cabo reformado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, a partir de 26 de dezembro de 1956, data da vigência da referida Lei nº 3.067, observando-se a prescrição quinquenal quanto às prestações atrasadas.

**PORTARIA Nº 314-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-38.246, de 1970, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II, e 180, alínea "b", § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Armando Oliveira da Cruz Ferrary, no cargo de Técnico de Artes Gráficas, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional P-405 — Belas-Artes e Artes Aplicadas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Planejamento e Padronização, da Divisão de Produção dos mesmos Departamento e Ministério.

**PORTARIA Nº 315-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-64.096, de 1970, resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, aos servidores abaixo indicados:

a) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição e com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) Lino da Costa Baptista, no cargo de Motorista Policial, classe B, nível 13, do Grupo Ocupacional PF-501 — Rodoviário Policial Federal. (Processo MJ-27.704-57);

2) Claudionor Pereira da Costa, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações. (Proc. número MJ-64.114-70);

3) Marcelino Pereira da Silva, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações. (Proc. M. J. 64.113, de 1970); e

4) Manoel de Carvalho Vale Filho, no cargo de Agente Auxiliar de Polí-

cia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 — Segurança Pública e Investigações. (Processo MJ-64.107-70).

b) De acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição, combinado com o artigo 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969:

1) José Francisco dos Santos, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, nível 18, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações. (Proc. MJ-64.163-70);

2) José Lito de Menezes, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações. (Proc. MJ-64.098-70); e

3) Gervásio Bittencourt da Silveira Filho, no cargo de Motorista Policial, classe B, nível 13, do Grupo Ocupacional PF-501 — Rodoviário Policial Federal. (Proc. MJ-2.686-58).

**PORTARIA Nº 316-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-55.511, de 1970, resolve:

Retificar a Portaria nº 101-GB, de 9 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou, nos termos do artigo 37 e do artigo 28 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, combinados com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albertino Soares Dias Júnior, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe A nível 17, do Grupo Ocupacional PF-603 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, a partir de 16 de setembro de 1965, para o fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada de acordo com o artigo 37 e com o 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto-lei nº 475, de 24 de fevereiro de 1969, combinados com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe B, nível 18, da mesma série de classes de Agente de Polícia Federal, a contar de 6 de dezembro de 1965, e não como constou daquele ato.

**PORTARIA Nº 317-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-14.745, de 1959, do Departamento de Administração, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Nair Correia de Araujo, por Decreto nº 36, de 24 de março de 1956, do Governador do antigo Território Federal do Acre, no cargo da classe "G" da carreira de Professor do Ensino Primário, do Quadro de Pessoal Permanente — Extinto daquele Território, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, deverá ser considerada no referido cargo, com as vantagens da Função Gratificada de Diretor de Grupo Escolar, símbolo "FG-5", de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observada a prescrição quinquenal quanto ao pagamento das prestações atrasadas, e não como constou do referido Decreto.

**PORTARIA Nº 318-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta

do Processo MJ-28.364, de 1970, resolve:

I — conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Extinto do ex-Território do Acre, aos servidores abaixo indicados:

a) de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição:

1) Tanit Iacolina Machado de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Grupo Ocupacional EC-514-Magistério (Processo MJ-28.782-70); e

2) Albertina Clementino da Cruz, no cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Grupo Ocupacional EC-516-Magistério (Processo MJ-28.364-70).

b) de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a" da Constituição:

1) Augusto Lopes de Oliveira, no cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-104 — Conservação e Limpeza (Processo MJ-28.780-70);

II — aposentar, no Quadro de Pessoal — Extinto do ex-Território do Acre, os servidores abaixo indicados:

a) nos termos do artigo 176, item III, e do artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei nº 5.433, de 19 de agosto de 1968:

1) Maria Alves Malveira, no cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-104 — Conservação e Limpeza (Processo MJ-7.965-70); e

2) Antônio Inácio, no cargo de Guarda, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional GL-203 — Guarda e Profilaxia (Processo MJ-7.968-70).

**PORTARIA Nº 319-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-31.978, de 1970, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Henriqueta Rosa Paschier Bastos, no cargo de Assistente, símbolo MP-2, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho.

**PORTARIA Nº 320-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-15.742, de 1970, resolve:

Retificar a Portaria nº 241-B, de 23 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 dos mesmos mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Plínio Seixas Cruz, no cargo de Servente, nível 5, do Grupo Ocupacional GL-100 — Conservação e Limpeza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a fim de declarar que, em face da retificação do enquadramento definitivo decorrente do Decreto número 65.759, de 28 de novembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 9 de dezembro do mesmo ano, cujos efeitos vigoram a partir de 1 de julho de 1960, a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, do Grupo Ocupacional GL-303 — Serviços de Portaria, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, e não como constou daquele ato.

**PORTARIA Nº 321-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 163, item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 41.095, de 7 de março de 1957, e tendo em vista o que consta dos expedientes elaborados pelo Departamento de Administração, resolve:

I — Considerar promovidos, "post mortem", de acordo com os artigos 1º, § 2º, e 2º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, à graduação de cabo, os soldados da Polícia Militar do antigo Distrito Federal abaixo indicados, a partir da data do falecimento, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção, a contar de 27 de dezembro de 1966, data da vigência da referida lei:

1 — José Farias de Castro, falecido em 2 de agosto de 1956 (Processo MJ-28.283-64);

2 — Fernando Andrade Arimathéa, falecido em 5 de agosto de 1956 (Processo MJ-37.830-63);

3 — Adalmo Fernandes de Amorim, falecido em 31 de julho de 1959 (Processo MJ-41.553-64);

4 — Cerli Ladeira, falecido em 1 de janeiro de 1958 (Processo MJ-33.157, de 1964).

II — Considerar promovidos, "post mortem", de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 886, de 11 de abril de 1962, à graduação de cabo, os soldados da Polícia Militar do antigo Distrito Federal abaixo indicados, a partir de 18 de julho de 1950, data da vigência da referida Lei nº 1.156, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção, observada a prescrição quinquenal quanto ao pagamento de prestações atrasadas:

1 — João Pereira Valente, falecido em 6 de março de 1947 (Processo MJ-36.098-69);

2 — Eugênio Gomes Filho, falecido em 9 de agosto de 1949 (Processo MJ-18.624-47). — *Alfredo Buzaid*.

**PORTARIA Nº 322-GB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Alfredo Buzaid*, Ministro da Justiça.

**REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

Art. 1º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ), a que se refere o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970 e o Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970, é órgão subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e encarregado de assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais, sem prejuízo, no campo das Informações, de sua condição de órgão sob a superintendência e coordenação do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Parágrafo único. A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ) é o órgão através do qual o Ministro da Justiça e os órgãos de Administração Direta e Indireta a ele vinculados, integram o Sistema Nacional de Informações (SISNI).

## CAPÍTULO II

## Da Competência

Art. 2º Compete à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ).

I — No que se refere à Segurança Nacional:

a) coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;

b) realizar outras missões e tarefas atribuídas pelo Ministro da Justiça coerentes com a finalidade do órgão.

II — No que se refere às Informações e Contra-Informações:

a) propor ao Ministro da Justiça as medidas e normas necessárias para a organização e funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Justiça, de acordo com as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI);

b) colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações (DSI-MJ), de acordo com as prescrições do Plano Nacional de Informações (PNI);

c) coordenar e supervisionar a execução do Plano Setorial de Informações, consoante as instruções do Ministro da Justiça;

d) produzir informações:

— necessárias às decisões do Ministro da Justiça;

— para atender às determinações contidas no Plano Nacional de Informações;

— para atender às solicitações do Serviço Nacional de Informações.

e) encaminhar à Agência Central do Serviço Nacional de Informações (AC-SNI) as informações necessárias segundo a periodicidade estabelecida no Plano Nacional de Informações, e, em documento especial, aquelas que, pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato dos Chefes principais do Serviço Nacional de Informações;

f) coordenar e supervisionar as atividades de Contra-Informações na área do Ministério, de acordo com as Instruções do Ministro da Justiça;

g) colaborar para que se desenvolva no âmbito do Ministério uma correta mentalidade de Informações.

## CAPÍTULO III

## Da Comunidade Setorial de Informações

Art. 3º A Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Justiça, integrante do Sistema Nacional de Informações (SINI), será constituída pela reunião dos elementos empenhados em atividades de Informações neste Ministério.

Art. 4º Integram a Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Justiça:

— A DSI do Ministério;

— elementos de Informações dos órgãos da Administração Direta ou vinculados ao Ministério da Justiça;

— elementos de Informações dos órgãos sob supervisão do Ministério da Justiça.

## CAPÍTULO IV

## Da Estrutura

Art. 5º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ), terá a seguinte estrutura básica:

— Direção (DSI-MJ);

— Assessoria Especial (AE-DSI-MJ);

— Seção de Informações (SI-DSI-MJ);

— Seção de Segurança (SS-DSI-MJ);

— Seção Administrativa (SA-DSI-MJ).

Art. 6º A Direção da DSI-MJ, compreende:

I — Diretor;

II — Secretário.

Art. 7º A Assessoria Especial da DSI-MJ compreende:

I — Chefe;

II — Subseção de Planejamento e Coordenação;

III — Subseção de Contra-Informação;

IV — Turma de Comunicações;

V — Turma de Assessores Especiais.

Art. 8º A Seção de Informações da DSI-MJ compreende:

I — Chefe;

II — Subseção de Política Administrativa e Economia e Finanças;

III — Subseção de Assuntos Diversos;

IV — Subseção de Segurança Interna e de Atividades Psicossociais;

V — Turma de Busca.

Art. 9º A Seção de Segurança da DSI-MJ compreende:

I — Chefe;

II — Subseção de Segurança Nacional;

III — Subseção de Mobilização.

Art. 10. A Seção de Administração da DSI-MJ compreende:

I — Chefe;

II — Subseção de Expediente e Pessoal;

III — Subseção de Orçamento e Finanças;

IV — Subseção de Serviços Gerais;

V — Subseção de Arquivo Geral.

Parágrafo único. A Subseção de Expediente e Pessoal, se desdobra em

Turma de Expediente e Turma de Pessoal.

## CAPÍTULO V

## Das Atribuições Orgânicas

## Seção I

## Da Direção

Art. 11. A Direção da DSI-MJ, compete:

I — Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Divisão;

II — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério.

## Seção II

## Da Assessoria Especial

Art. 12. A Assessoria Especial compete:

I — Assessorar o Diretor (a Divisão no Planejamento e Coordenação em todas as missões afetas à DSI-MJ, particularmente, no que diz respeito à execução e atualização do Plano Setorial de Informações;

II — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério;

III — Planejar e executar as atividades de Contra-Informações no âmbito do Ministério;

IV — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da DSI-MJ;

V — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI-MJ.

§ 1º A Subseção de Planejamento e Coordenação compete:

I — Elaborar estudos e pareceres para o Diretor da DSI-MJ;

II — Planejar as atividades de Informações, previstas no Plano Setorial de Informações;

III — Coordenar a execução das missões constantes no Plano Setorial de Informações;

IV — Assessorar o Diretor da Divisão no Planejamento e na Coordenação de todas as demais missões afetas à DSI-MJ.

§ 2º A Subseção de Contra-Informação compete:

I — Planejar as medidas de Contra-Informação, na área de ação do Ministério da Justiça, de acordo com o Plano de Contra-Informação e as Diretrizes do Serviço Nacional de Informações;

II — Supervisionar, no âmbito ministerial e nos seus órgãos subordinados ou vinculados, as medidas de Contra-Informação;

III — Promover uma constante busca de informes e de informações sobre situações, fatos e dados necessários ao trabalho de Contra-Informação e seu controle;

IV — Executar as providências necessárias ao recrutamento e à seleção do pessoal alocado à Divisão;

V — Propor medidas de Controle e de Segurança Orgânica;

VI — Cumprir outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria.

§ 3º A Turma de Comunicações compete:

I — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da Divisão, de acordo com o Plano Setorial de Informações;

II — Assegurar, com oportunidade, as ligações necessárias à Divisão;

III — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Assessoria.

§ 4º A Turma de Assessores Especiais compete:

I — Prestar assessoramento especializado ao Diretor da Divisão, em todas as missões afetas ao órgão;

II — Prestar assistência jurídica aos órgãos integrantes da Divisão;

III — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos na área do Ministério.

## Seção III

## Da Seção de Informações

Art. 13. A Seção de Informações compete:

I — Colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações do Ministério da Justiça;

II — Produzir informações para:

— atender às prescrições contidas no Plano Setorial de Informações (PSI);

— atender às necessidades da Política do Ministério da Justiça;

III — Produzir outras informações que:

— forem solicitadas pelo Ministro da Justiça, ou pelo Serviço Nacional de Informações;

— pelo Princípio da Oportunidade, devam ser do conhecimento imediato do Ministro da Justiça, ou do Serviço Nacional de Informações (SNI).

IV — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Divisão.

§ 1º A Subseção de Política Administrativa e Economia e Finanças compete:

I — No seu respectivo setor de atividades, assessorar o Chefe da Seção, com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 2º A Subseção de Segurança Interna e Atividades Psicossociais compete:

I — Nos seus respectivos setores de atividades, assessorar o Chefe da Seção, com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 3º A Subseção de Assuntos Diversos compete:

I — Nos setores de atividades não enquadrados nas outras Subseções de Informações, assessorar o Chefe da Seção, com oportunidade, na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

II — Promover, através de todos os meios disponíveis, a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 4º A Turma de Busca compete:

I — Realizar, com oportunidade, a busca de informes e informações necessários aos trabalhos da Seção;

II — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

## Seção IV

## Da Seção de Segurança

Art. 14. A Seção de Segurança compete:

I — Coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, particularmente os que se referem à Mobilização Nacional;

II — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional, quando determinado pelo Ministro da Justiça;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Divisão.

§ 1º A Subseção de Segurança Nacional compete:

I — Realizar estudos e planejamentos de interesse da Segurança Nacional, na área do Ministério da Justiça;

II — Realizar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 2º A Subseção de Mobilização compete:

I — Cadastrar, no âmbito do Ministério, os recursos disponíveis, existentes ou em potencial, tendo em vista a Mobilização Nacional;

II — Propor medidas para a execução de uma política de Mobilização na área do Ministério;

III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

## Seção V

## Da Seção Administrativa

Art. 15. A Seção Administrativa compete executar os trabalhos de secretaria, documentação e arquivo, controle financeiro e de serviços gerais.

§ 1º A Subseção de Expediente e Pessoal compete:

I — Receber, protocolar e expedir toda a documentação da Divisão, controlando o respectivo andamento;

II — Arquivar a documentação referente a pessoal, com exceção dos documentos de informações;

III — Preparar a documentação dos assuntos pertinentes à administração de pessoal;

IV — Manter atualizado o registro da vida funcional do pessoal em exercício na Divisão;

V — Controlar a frequência do pessoal;

VI — Executar quaisquer outras tarefas concernentes ao expediente e à administração de pessoal.

§ 2º A Subseção de Orçamento e Finanças compete:

I — Contabilizar os recursos orçamentários e extraordinários consignados à Divisão;

II — Instruir os processos de pagamentos de despesas realizadas à conta de recursos consignados à Divisão;

III — Efetuar os pagamentos de que trata o item anterior, desde que autorizados pelo Diretor;

IV — Organizar e instruir os processos relativos à prestação de contas;

V — Inscrever como responsável todo ordenador de despesas;

VI — Preparar balancetes demonstrativos de aplicação de recursos consignados à DSI/MJ, encaminhando-os diretamente à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Justiça;

VII — Emitir notas de previsão e

de empenhos, bem como os de suas anulações;

VIII — Elaborar as relações das despesas a serem inscritas na conta de "Restos a Pagar", a fim de serem submetidas à Inspeção-Geral de Finanças;

IX — Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como os pedidos de recursos especiais necessários à Divisão;

X — Manter arquivados os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e despesa, à disposição das autoridades responsáveis pela sua fiscalização;

XI — Executar outros atos administrativos previstos na legislação.

§ 3º A Subseção de Serviços Gerais compete:

I — Realizar licitações, receber, guardar, distribuir e controlar o material adquirido pela Divisão;

II — Providenciar a aquisição e a conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Divisão;

III — Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Divisão;

IV — Providenciar o inventário anual dos bens patrimoniais da Divisão;

V — Providenciar a manutenção, conservação e reparação das viaturas e o plano de sua distribuição.

§ 4º A Subseção de Arquivo Geral compete:

I — Executar o arquivamento de toda documentação de informações e de Segurança Nacional relativa às atividades da Divisão;

II — Manter o Arquivo em condições de apoiar as atividades da Divisão;

III — Executar outras tarefas coerentes com as finalidades do órgão.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Atribuições Funcionais

Art. 16. Ao Diretor da DSI/MJ compete:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Divisão;

II — Estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho para a Divisão;

III — Supervisionar o funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério, de acordo com as instruções do Ministro da Justiça;

IV — Manter estreita ligação com os órgãos de Administração Direta ou vinculados ao Ministério da Justiça e com os órgãos sob supervisão ministerial;

V — Despachar com o Ministro;

VI — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos;

VII — Estabelecer normas para a seleção do pessoal para a DSI/MJ e demais órgãos da Comunidade Setorial de Informações;

VIII — Propor ao Ministro da Justiça o provimento de cargos da Divisão;

IX — Cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas, na área do Ministério, as normas previstas no Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

X — Difundir informações de conformidade com as diretrizes do Ministro da Justiça, as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI) e o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

XI — Orientar a instrução e o adestramento do pessoal da Divisão;

XII — Elogiar e aplicar penalidades, na forma da legislação em vigor, aos servidores da Divisão;

XIII — Antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos servidores da Divisão;

XIV — Requisitar passagens e transportes de pessoal e material relativos aos encargos da Divisão;

XV — Assinar a identidade funcional dos servidores da Divisão;

XVI — Aprovar as licitações realizadas pela Divisão;

XVII — Solicitar ao Ministro da Justiça as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Divisão;

XVIII — Providenciar junto aos órgãos subordinados ao Ministério ou a ele vinculados, o fornecimento de informes e informações necessárias aos encargos da Divisão;

XIX — Requisitar dos órgãos do Ministério da Justiça, cópias de processos ou documentos necessários ao trabalho da Divisão;

XX — Submeter à apreciação do Ministro da Justiça, os dados, as informações e demais estudos realizados ou recebidos pela Divisão, propondo a difusão dos esclarecimentos de interesse geral no âmbito do Ministério da Justiça;

XXI — Propor ao Ministro da Justiça a designação de elementos estranhos à DSI/MJ para a composição dos Grupos de Trabalho que organizar, regulando o funcionamento desses Grupos;

XXII — Propor ao Ministro da Justiça a contratação de pessoal técnico especializado, para a execução dos encargos específicos de duração limitada;

XXIII — Apresentar ao Ministro da Justiça a proposta orçamentária anual da Divisão;

XXIV — Propor ao Ministro da Justiça a tabela de gratificação pela representação de Gabinete para o pessoal da Divisão;

XXV — Supervisionar a administração da Divisão;

XXVI — Designar servidores da Divisão para cumprir missões em qualquer parte do Território Nacional;

XXVII — Realizar a gestão financeira da Divisão;

XXVIII — Distribuir o pessoal da Divisão nas Seções e Assessoria que a integram;

XXIX — Assinar o expediente da Divisão;

XXX — Aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;

XXXI — Providenciar o pagamento de diárias e ajuda de custo ao pessoal da Divisão;

XXXII — Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXXIII — Delegar competência.

Art. 17. Ao Chefe da Assessoria Especial compete:

I — Substituir o Diretor da Divisão em seus impedimentos eventuais;

II — Coordenação e supervisionar a execução dos trabalhos atribuídos à Assessoria;

III — Coordenar e supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho designados pelo Diretor da Divisão;

IV — Auxiliar o Diretor da Divisão no cumprimento de suas atribuições funcionais;

V — Providenciar todas as medidas de caráter administrativo necessárias ao bom funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 18. Ao Chefe da Seção de Informações incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

II — Planejar e realizar a coleta e busca de dados e informações para a produção das informações afetadas à Seção;

III — Propor a difusão das informações produzidas pela Seção;

IV — Assessorar o Diretor da Divisão nos assuntos da responsabilidade da sua Seção;

V — Submeter à consideração do Diretor da Divisão os assuntos pertinentes à Seção;

VI — Difundir, mediante ordem do Diretor da Divisão, as informações de interesse do Ministério da Justiça.

Art. 19. Ao Chefe da Seção de Segurança incumbe:

I — Assessorar o Diretor da Divisão em todos os assuntos referentes à Segurança Nacional no âmbito do Ministério;

II — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

III — Emitir pareceres sobre os diversos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, que lhe sejam distribuídos;

IV — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes à Seção;

V — Propor normas para o cadastramento dos recursos disponíveis existentes ou potenciais, necessários à Mobilização Nacional;

VI — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional;

Art. 20. Ao Chefe da Seção Administrativa incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da respectiva Seção;

II — Preparar a proposta orçamentária da Divisão;

III — Assessorar o Diretor nas atividades administrativas da Divisão;

IV — Providenciar a execução de outros serviços de natureza administrativa necessários ao funcionamento da Divisão;

V — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes à sua Seção.

Art. 21. Aos Chefes de Subseções e aos Encarregados de Grupos de Trabalho e de Turmas incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Subseção, Grupo ou Turma;

II — Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe imediato.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Pessoal

Art. 22. O Diretor da Divisão de Segurança e Informações DSI/MJ, civil ou militar, será nomeado por Decreto, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado, desde que satisfaça os requisitos de:

a) idoneidade, tirocinio profissional e reconhecida capacidade de trabalho;

b) parecer favorável do Serviço Nacional de Informações (SNI);

c) diploma da Escola Superior de Guerra, de preferência do seu Curso de Informações, para civil e diploma da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ou equivalente das demais Forças Armadas, para os militares.

Parágrafo único. A função de Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI/MJ), não pode ser exercida, cumulativamente, com qualquer outra função pública.

Art. 23. A DSI/MJ terá a lotação que for aprovada em Decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, a DSI/MJ poderá ainda contar com funcionários requisitados na forma da legislação em vigor e designados por Portaria do Ministro da Justiça.

Art. 24. O pessoal especializado, necessário à execução de encargos específicos de duração limitada, poderá ser contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por proposta do Diretor da DSI/MJ, observada a legislação em vigor.

Art. 25. Os Chefes da Assessoria Especial (AE/DSI/MJ), da Seção de Informações (SI/DSI-MJ) e da Seção de Segurança (SS/DSI/MJ), serão nomeados por Decreto mediante indicação do Ministro da Justiça, à vista de proposta do Diretor da Divisão, devendo satisfazer às letras "a" e "b" do Artigo 22 deste Regulamento.

Art. 26. O Chefe da Seção Administrativa (SA/DSI/MJ), os Chefes das Subseções e das Turmas serão designados pelo Diretor da Divisão.

Art. 27. Os servidores em exercício na Divisão farão jus a Gratificação pela Representação de Gabinete, de acordo com Tabelas próprias, aprovadas na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

Art. 28. Todos os órgãos da Administração subordinados ou vinculados ao Ministério da Justiça, bem como aqueles sob a supervisão do mesmo Ministério, são obrigados a fornecer a DSI/MJ dados, informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, observando o disposto no Regulamento, para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 29. Os dados, informações e documentos com classificação sigilosa que se encontrem na Divisão ou em andamento processual, não poderão ser utilizados pelos demais órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério da Justiça, salvo aqueles que, mediante determinação da autoridade competente, necessitem ser divulgados, respeitando as prescrições do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 30. Nenhum elemento poderá ser designado para exercer função dentro da Comunidade Setorial de Informações do Ministério, sem aprovação prévia do Diretor da Divisão.

Art. 31. A Divisão de Segurança e Informações terá consignada no orçamento do Ministério verbas próprias necessárias ao desempenho de suas atribuições, possuindo, para esse fim, a necessária autonomia financeira, na forma da legislação em vigor.

Art. 32. O exercício das funções na DSI/MJ não acarretará prejuízo de qualquer vantagem a que fizer jus o funcionário civil em seu cargo efetivo e será, para, todos os efeitos legais considerado como serviço relevante na sua vida funcional.

Art. 33. O pessoal em serviço na DSI-MJ será obrigado ao absoluto sigilo e reserva sobre os assuntos e trabalhos da Divisão, cumprindo as classificações sigilosas na forma da legislação em vigor.

Art. 34. O pessoal lotado na DSI/MJ não poderá ser designado para integrar Comissões de Inquérito ou Sindicância.

Art. 35. A DSI/MJ não poderá receber encargos policiais fora do quadro de Contra-Inteligência.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do Diretor da Divisão.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 0143, de 8 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio 281634 Z Julho do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolve:

Designar para servir em Brasília (Hospital de Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto Nº 807, de 30 de março de 1962, Rui de Souza Aragão, Armazenista AF-102.8.A, mat. Nº 2.380.455, ora servindo no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara. — José Francisco Pereira das Neves, Contra-Almirante.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda tendo em vista o que consta do Processo SC nº 5.311-70, resolve:

Nº GB 346 — Dispensar, a pedido, do cargo de Técnico de Tributação, do Quadro do Pessoal deste Ministério, Luiz Edmundo de Andrade, admitido, a título provisório, pelo prazo de um ano, para estágio a serviço da Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria nº GB 172, de 7 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 74 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.694, de 1 de junho de 1970 (regulamento do imposto único sobre minerais), resolve:

Nº GB-347 — O documentário fiscal compreende as notas fiscais, livros e documentos que servirem de base à sua escrituração, guias e demais elementos necessários ao controle do imposto devido, conforme previsto neste ato.

II — Deverão ser cumpridas, relativamente aos elementos componentes do citado documentário, as formalidades previstas no Título III, Capítulo II, do regulamento do imposto sobre produtos industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

III — A Secretaria da Receita Federal instituirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a que se refere esse ato, atendidas as seguintes normas:

a) os livros serão estritamente necessários ao controle do imposto, pro-

dução, entrada e saída de produtos; b) as notas-fiscais, que obedecerão a modelos diferentes para os casos dos contribuintes em geral, para os produtos declarados isentos, para os produtos saídos dos estabelecimentos comerciais não contribuintes do imposto e de aquisição do produto da atividade do garimpeiro, fiscoador, catador ou extrator, conterão os elementos necessários ao lançamento do imposto, quando for o caso, e a estatística da produção;

c) a guia de trânsito será de emissão e uso exclusivo do garimpeiro, fiscoador ou catador;

d) poderão ser instituídos outros modelos necessários ao controle do trânsito do produto, atendendo-se, em qualquer caso, o critério de simplificação e uniformização, mediante a adoção de livros ou documentos exigidos pela legislação de outros tributos, inclusive da competência dos Estados. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

## CIRCULAR Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

De acordo com o resolvido no Processo nº 30.441-70, declaro aos Chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os devidos fins, que fica prorrogado até 31 de dezembro de 1971, o prazo de vigência das estampilhas consulares, originariamente correspondentes ao triênio 67-69. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

## Retificação

Na Portaria nº 210, de 13 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, na parte referente ao Desenhista Jorge Teixeira Campos, mat. nº 1.180.289.

Onde se lê:

Nível 11-B ...

Leia-se:

Nível 16-C ...

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº GB-55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições contidas no inciso 4.1 da Portaria Interministerial nº GB-294 de 11 de novembro de 1970, resolve:

Aprovar as Instruções complementares à execução da descentralização da elaboração do pagamento das aposentadorias dos servidores civis da União, decreta-las anteriormente à vigência do Decreto 65.412, de 13 de outubro de 1964, que com esta baixa:

## 1.0 — Da Transferência

1.1 — A Diretoria da Despesa Pública e as Delegacias Fiscais providenciarão, até 15 de dezembro de 1970, a expedição das guias financeiras dos proventos dos servidores civis da União, da Administração Direta, aposentados anteriormente à vigência do Decreto nº 65.412-69, aos órgãos do pessoal a que estavam vinculados, na atividade.

1.2 — Caso venham ocorrer quaisquer alterações após a remessa das guias financeiras até 31.12.70 a Diretoria da Despesa Pública e Delegacias Fiscais comunicarão aos respectivos órgãos de pessoal as alterações ocorridas.

## 2.0 — Do Pagamento de Proventos

2.1 — Estando a dotação orçamentária própria sob a supervisão do Ministério da Fazenda, os setores financeiros dos órgãos de pessoal procederão da seguinte forma:

2.1.1 — Elaboração, mensalmente, as folhas de pagamento segundo a rotina adotada para o pessoal aposentado após 20 de outubro de 1969.

2.1.2 — Remeterão as folhas de pagamento, no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, à Diretoria da Despesa Pública, e, nos demais Estados, às Delegacias Fiscais, para liquidação.

## 3.0 — Do Controle

3.1 — As folhas de pagamento dos servidores aposentados ou não na vigência do Decreto 65.412-69, remetidas à Diretoria da Despesa Pública e às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, para liquidação, deverão ser acompanhadas de um quadro demonstrativo, onde conste o número total de inativos, o número de novas inclusões e exclusões, bem como as revisões ocorridas no mês, mencionando sempre o ato que determinou tais revisões e os respectivos reflexos no orçamento (modelo anexo).

## 4.0 — Das Disposições Finais

4.1 — Atualmente, os órgãos de pessoal remeterão à Diretoria da Despesa Pública, até o dia 20 de dezembro, a relação nominal dos servidores aposentados em 4 (quatro) vias, de acordo com o modelo nº 6, anexo à Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 1970 (D. O. de 6-2-70) da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. — José Flávio Pécora

## MINISTÉRIO

## ORGAO:

Demonstrativo da Despesa de Inativos  
QUADRO Nº I

| MES DE | Nº | DESPESA | REMUNERAÇÃO<br>MÉDIA |
|--------|----|---------|----------------------|
|        |    |         |                      |

## QUADRO Nº II

| ALTERAÇÕES  | DECRÉSCIMOS<br>Cr\$ | ACRÉSCIMOS<br>Cr\$ |
|-------------|---------------------|--------------------|
|             |                     |                    |
| Total ..... |                     |                    |

## RESUMO

|                    |      |
|--------------------|------|
| Acréscimo .....    | Cr\$ |
| Decréscimo .....   | Cr\$ |
| Diferença .....    | Cr\$ |
| Mês anterior ..... | Cr\$ |
| Mês corrente ..... | Cr\$ |

## QUADRO Nº III

| DESPESAS                 | TOTAL |
|--------------------------|-------|
| Mês corrente             |       |
| Fólia de pagamento ..... | Cr\$  |
| Avulsos .....            | Cr\$  |
| Até o mês anterior ..... |       |

## Esclarecimentos

O Quadro nº I destina-se ao estudo comparativo dos dados referente ao mês de pagamento e o mês anterior.

O Quadro nº II demonstra as alterações havidas no mês de pagamento.

O Quadro nº III mostra a despesa acumulada.

## Instruções

a) no início do exercício só será necessário o preenchimento do quadro número I;

b) no quadro nº II deverão constar todas as alterações havidas no mês de pagamento.

I) na coluna de acréscimos a despesa com:

inclusões  
reajustamentos  
aumentos gerais  
aumentos específicos para uma carreira etc.

II) na coluna de decréscimos a redução com:

exclusões  
reajustamentos  
diferenças atrasadas que foram pagas no mês anterior.

c) no quadro III serão mencionadas:

I) a despesa da folha de pagamento.  
II) avulso: todos os pagamentos suplementares tais como:  
auxílio funeral  
diferença de proventos  
dias de proventos

SECRETARIA DA RECEITA  
FEDERALCoordenação do Sistema  
de TributaçãoPARECER NORMATIVO CST Nº 523,  
DE 1970

Processo SC-51.335-70.

Produto — Máquina de escrever para música.

Posição I.I. — 84-69-002.

A mercadoria a classificar destina-se a escrever notas musicais operan-

do da mesma forma que uma máquina de escrever comum, possuindo um esquema de teclado semelhante onde as letras são substituídas pelos sinais convencionais da escrita musical.

2. Trata-se de máquina apresentada em três modelos destinados respectivamente ao uso de editores musicais, ao uso particular e ao uso escolar.

3. Todas as características da máquina, indicam tratar-se realmente de máquina de escrever, sendo a diferença nos tipos meramente fator técnico pois uma máquina destinada

o escrever ideogramas em língua japonesa, não deixa, por essa diferença nos tipos, de ser uma máquina de escrever.

4. Dessa forma, nos parece perfeitamente determinada a categoria da máquina, a qual, assim encontra enquadramento específico na Posição 84-69 sub-item 002 — Qualquer outra máquina de escrever, sem dispositivo de cálculo.

5. E' o parecer.  
C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 3 de dezembro de 1970. — Flávio de Barros Guerreiro — APTF.

De acordo.  
Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à 3ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara, para ciência da firma "Oficina Técnica de Máquinas de Escritório União Ltda.", entregando-se-lhe, emitida recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6-10-70. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe da S.N.-DLJ.

**PARECER NORMATIVO C.S.T.  
Nº 524, DE 9 DE DEZEMBRO  
DE 1970**

Processo SC-43.399-70.

Produto — Sugadores de líquidos.

Posição I.I. — 84-89.  
Tratando-se de classificação aduaneira para efeito de importação, convém ressaltar que a mercadoria, ao enquadrar apresenta as seguintes características técnicas:

a) denominação vulgar ou comercial — sugador de líquidos;  
b) marca registrada — "Nilfisk, modelo GV-21";

c) função — retirar de pisos água de lavagem ou líquidos derramados durante processos de fabricação ou armazenamento;

d) forma de acoplamento do motor elétrico à máquina ou aparelho — o motor e a turbina têm um eixo comum;

e) peso Kg. — 22,7.

2. De acordo com os critérios emanados das Notas Explicativas no que se refere a aparelhos semelhantes, o enquadramento tarifário se estabelece em geral na Posição 85-06 — aparelhos eletromecânicos de uso doméstico com motor incorporado. Ali estão previstos, além de um certo número de aparelhos especificados nominalmente e sem qualquer condição limitativa para enquadramento, um grupo variado, englobando os sugadores de líquidos, porém já agora com uma restrição bem determinada, qual seja, a de não exceder em peso 20kg.

3. A Tarifa Brasileira revela igual sistemática pela Nota 186 do Capítulo 85, portanto, os sugadores de líquidos com peso superior a 20 Kg. não estão aí classificados.

4. Recorrendo novamente às Notas Explicativas, encontramos ainda nas condições da Posição 85-06 os subídios necessários para encaminhar o enquadramento do aparelho na direção do Capítulo 84:

"Não se incluem ... os aparelhos com motor elétrico incorporado destinados a usos exclusivamente industriais, mesmo que sejam de concepção e tenham funções similares às dos aparelhos de uso doméstico (aparelhos utilizados nas indústrias alimentares ou nas empresas de limpeza; por exemplo) estes aparelhos classificam-se conforme a sua natureza, designadamente, pelo Capítulo 84".

5. No entanto, não encontramos nos itens específicos um em particular que englobe genericamente os aparelhos utilizados em rabe de ativi-

dade compatência com o da mercadoria em espécie, motivo pelo qual somos de parecer que a única posição viável é a 84-89 — "Máquina ou aparelho não especificado nem compreendido em outra parte" — e neste sentido recomendamos que se faça o enquadramento.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 8 de dezembro de 1970. — Leonor Elisa de Araujo Ferreira, Estatístico 21.

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia Regional da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "Sociedade Alfa Limitada", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6-10-1970. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S. N.

— D. L. J.  
Processo SC-44.395-70

**PARECER NORMATIVO C.S.T.  
Nº 525, DE 9 DE DEZEMBRO  
DE 1970**

Produto — Sôro de leite em pó desidratado, parcialmente desmineralizado e delactosado.

Posição I.I. — 04-03-005

Trata-se, no presente, de pedido de reconsideração quanto à classificação do produto em epigrafe, incluído no item 21-07, subitem 002, da Tarifa Aduaneira, pelo Parecer CST número 460-70.

2. Alinha inúmeros argumentos, bem como anexa diversos documentos, procurando demonstrar que o produto em causa está classificado no Capítulo 4º — Leite e seus derivados, ovos e mel — da TAB.

3. As Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (Ed. Port. 1.967), nas Considerações Gerais do Capítulo 4º, incluem o leite que, na aceção do presente capítulo, engloba: o Leite inteiro; os leites que se eliminaram alguns dos constituintes naturais, tais como leite desnatado, leite batido, o leite e o sôro; os leites adicionados, de constituintes naturais do leite, tais como leites enriquecidos de vitaminas ou de sais minerais etc.

4. Excluem, entretanto, do Capítulo: "os produtos resultantes de substituição no leite de um ou mais dos seus constituintes naturais (por exemplo: matéria gorda do tipo butírico por outra substância — como matéria gorda do tipo oleico).

5. Esta exclusão foi mantida na TAB, pela Nota 8, letra "e", que diz: "o produto de leite com modificação total ou parcial do tipo de gordura ou de proteína".

6. Pelo exame do Laboratório de Análises, (Análise nº 785-70), cuja conclusão foi que "a amostra analisada é de sôro de leite desidratado e acha-se parcialmente delactosado e desmineralizado", chega-se a conclusão que não ocorreu a hipótese prevista na Nota citada, para sua exclusão do Capítulo 4º.

7. Assim, realmente, a classificação do produto em causa será no Capítulo 4º da TAB. Resta-nos, somente determinar o item e subitens próprios para o correto enquadramento do produto.

8. Valendo-nos de elementos fornecidos pela consulente, dos quais extraímos alguns trechos, para maiores esclarecimentos, chegamos à conclusão que se trata de matéria-prima essencial para fabricação de produtos alimentícios enriquecidos. Senão vejamos:

a) Serez-0-2645 da Confederação Nacional da Indústria — "Damos em nosso poder correspondência de VV. SS., solicitando desta Entidade atestado de inexistências de similar nacional de "sôro de leite em pó parcialmente desmineralizado e delactoso-

sado, para uso industrial". (grifou-se).

b) Mesmo documento — "a FAO, sugeriu que a referida empresa, em face de sua grande penetração e ampla rede de distribuição, se interessasse pelo lançamento de um refrigerante proteínado, no sentido de minorar a carência de proteína, observada na dieta alimentar de inúmeros países, particularmente no Brasil." (grifou-se).

c) Mesmo documento — "Nesse sentido, inicialmente, fez uma experiência com leite de soja em vários mu-

nicipios do Estado do Rio de Janeiro (Caxias, Nova Iguaçu, São João do Meriti, Nilópolis). Contudo, observou-se na oportunidade, pequena receptividade, notadamente por parte das crianças que têm preferência por refrigerantes carbonatados. Decidiu, então, utilizar o sôro de leite delactosado e desmineralizado." (grifou-se).

d) Instituto Estadual de Saúde Pública do Estado da Guanabara — Memorando nº 78-70 — Produto Alimentício — Enriquecido, Sabor Tangerino — Composição do Produto:

|                                                                                        | % p/peso |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| I — Sôro de leite (lactoserum) concentrado, parcialmente desmineralizado e delactosado | 88.1250  |
| II — Açúcar                                                                            | 11.0000  |
| III — Ácido láctico, etc.                                                              | 0.2400   |
| IV — Ácido fósfórico, etc.                                                             | 0.0600   |
| V — Benzoato de sódio, etc.                                                            | 0.0600   |
| VI — Amarelo crepúsculo, etc.                                                          | 0.0074   |
| VII a IX — Outros                                                                      | 0.5067   |
|                                                                                        | 100.0000 |

9. No Capítulo 04, o item que nos parece mais adequado para o enquadramento do produto é o 04-03, pois aí se classificam o Leite e seus derivados, totalmente desidratados, em pó ou seco.

10. Cinco subitens compõem o citado item, sendo que o primeiro, ou seja, o 001, para o Leite integral ou gordo. Os demais para leite parcial ou totalmente desnatado. Optamos pelo último, isto é, o 005 — desnatado, para uso industrial ou alimentação animal, porque:

a) o produto se destina — como matéria-prima essencial — à indústria de refrigerantes;

b) os subitens 002, 003 e 004 enquadram os produtos já prontos para serem consumidos.

11. Pelo exposto, reformulando o parecer inicialmente citado, classificamos o "Sôro de leite em pó, parcialmente desmineralizado, desidratado e delactosado" no item 04-03, subitem 005, da Tarifa das Alfândegas.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 7 de dezembro de 1970. — Fernando Trindade Nogueira da Silva — A.F.T.F.

— Mat. 1.522.587.

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à 4ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara, para ciência da firma "Coca-Cola Refrescos S. A.", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70. — Alexandre C. P. de Carvalho.

Processo SC-45.401-70

**PARECER NORMATIVO C.S.T.  
Nº 526, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 1970**

Produto — Barbeadores Elétricos, partes e peças.

Posição — NABALALC — Diversas Argumenta S.A. Philips do Brasil

a) Nossa empresa comercializa em nosso país barbeadores elétricos provenientes da Argentina e que são importados sob o item tarifário da NABALALC ..... 85.07.102, com alíquota ad valorem de 0%.

b) Como tal necessitamos prestar assistência técnica ao produto por nós comercializado e para tanto importamos partes e peças componentes de barbeadores.

Conforme é do conhecimento de VV. SS. no item 82.11.8.03 da Lista Nacional do Brasil constam "Partes e peças para barbeadores", com a alíquota ad valorem de 5% e no item 85.07.8.01 — "Partes e peças para barbeadores"

exceto as compreendidas nas Posições 82.11 e 82.13, com alíquota de 9%.

Assim sendo, todas as partes e peças exclusivamente destinadas a Barbeadores Elétricos deveriam ser classificadas em um dos dois itens acima referidos, o que realmente não ocorre.

2. Assim esclarecemos que aquela não ocorrência se deve simplesmente à existência de regras para classificação. Vejamos a Nota XVI-1 (G) contida no "Compendio Teórico Prático de la ALALC" em sua sección XVI:

"La presente sección no comprende:

a) .....  
g) Las partes y accesorios de uso general, según define la nota (XV-2) de la sección XV: de metales comunes (Sección XV) y los artículos análogos de materias plásticas artificiales (clasificados generalmente en la Posición .... 39.05).

3. Portanto abdicando de analisar individualmente os produtos exemplificados no processo, já que a dúvida existente não seria específica, e sim de sistemática, declaramos que, realmente, em termos de técnica de classificação, conforme a Nota acima, o conceito de partes e peças é limitado, não cobrindo aquelas de "emprego geral".

4. Fica solucionada a consulta na forma acima.

Publique-se e encaminhe-se cópias às SS.RR. FF., para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia Regional da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "S. A. Philips do Brasil", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S.N. — D.L.J.

Processo SC-56.406-70

**PARECER NORMATIVO C.S.T.  
Nº 527, DE 10 DE DEZEMBRO  
DE 1970**

Produto — Publicações impressas do Banco do Brasil, sem finalidade publicitária.

Posição I.P.I. — 49.01.

O material a classificar compõe-se de diversas publicações de caráter informativo editadas pelo Banco do Brasil S. A. com finalidade de fornecer informações técnicas e culturais. 2. O problema prende-se à incidência ou não do IPI sobre os produtos em causa e deve ser analisado à luz das Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, pois estas estabelecem o critério que foi

empregado no R.I.P.I. para essa classificação.

3. Assim cumpre preliminarmente estabelecer a existência de um vínculo propagandístico entre as publicações e os seus publicadores, pois o caráter promocional, a tereria de imediato a incidência tributária colocando os produtos em categoria taxável.

4. Do exame das amostras concluímos não se tratar realmente de material de divulgação publicitária e sim de publicações de distribuição limitada com finalidades somente respeitantes ao Banco, seus funcionários e seus acionistas, não sendo inclusive passíveis de venda ao público.

5. As Notas Explicativas da N.A.B. esclarecem no Capítulo 49 — Artigos de Livraria e Produtos de Artes Gráficas: Posição 49.01 — Livros, Brochuras e impressos, mesmo em folhas soltas.

“Esta posição abrange de um modo geral todas as obras de livraria e outros artigos destinados a leitura, impressos, ilustrados ou não, salvo aqueles que se destinam à publicidade ou que estejam incluídos em outras posições mais específicas deste capítulo e, designadamente nos n.ºs 49.02, 49.03 e 49.04. Tendo em conta esta reserva, compreendem-se na posição, designadamente:

- a) Os livros e folhetos .....
- b) Os opúsculos e brochuras ...
- c) Os textos impressos em folhas que se destinem a ser encadernadas em capas móveis”.

6. Em se tratando de caso em todas as características idêntico ao solucionado pelo Parecer S.N. 193-70 deste Serviço, somos porque se classifique o produto na Posição 49.01 já estabelecida por aquele pronunciamento.

7. E' o parecer:

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 3 de dezembro de 1970 — Flavio de Barros Guerreiro — AF1F.

De acordo.

Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. e ao Banco do Brasil para conhecimento e ciência.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S.N. — D.L.J.

#### Retificações

No Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13 de julho de 1970 na página 5156, 1ª coluna,

Onde se lê:  
Parecer Normativo SLTN-nº 90, de 30 de junho de 1970.

Leia-se:  
Parecer Normativo CST-nº 90, de 30 de junho de 1970.

Na 3ª coluna,

Onde se lê:  
Parecer Normativo SLTN-nº 93, de 1 de julho de 1970.

Leia-se:  
Parecer Normativo CST-nº 93, de 1 de julho de 1970.

No Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 19 de junho de 1970, na página 4604, 3ª coluna,

Onde se lê:  
Parecer Normativo 64

Leia-se:  
Parecer Normativo CST-nº 64, de 11 de junho de 1970.

No Diário Oficial de 16 de outubro de 1970, página 8834, 3ª coluna

Onde se lê:  
Parecer Normativo CST nº 96 ...

Leia-se:  
Parecer Normativo CST nº 296 ...

No Diário Oficial de 28 de outubro de 1970, página 9213, 2ª coluna

Onde se lê:  
Parecer Normativo CST nº 396 ...

Leia-se:  
Parecer Normativo CST nº 366 ...

## 6ª REGIÃO FISCAL — MG

### Delegacia da Receita Federal em Varginha

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE DEVEDORES REMISSOS

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar “devedores remissos” os contribuintes abaixo relacionados, porque, embora decorridos trinta (30) dias da data em que se tornou irrecurível na esfera administrativa a decisão proferida nos respectivos processos, adiante indicados, não fizeram prova de pagamento das dívidas, nos valores a seguir especificados, que ainda se acham sujeitos a correção monetária e juros moratórios, ou de ter iniciado ação anulatória do ato administrativo consubstanciado em cada decisão, com o depósito da importância em litígio, ficando, em consequência, sob as sanções prescritas nos artigos 168 e 429, e parágrafos, dos Regulamentos aprovados pelos Decretos números 61.514, de 12 de outubro de 1967, e 58.400, de 10 de maio de 1968, respectivamente.

Número do Ato Declaratório — Nome do Interessado e Endereço — Débito — Cr\$:

18-70 — DRF — 10.687-69 — Fábrica de Laticínios Guaxupé Ltda. — Guaxupé — MG. — Cr\$ 5.504,98

6-68 — DS. — 1.047-66 — Distilaria Imperial Ltda. — Rua Santa Cruz, s/n.º — Varginha — MG. — Cr\$ 722,20

24-70 — DRF. 3.674-70 — Paulo Nazareno Ribeiro — Rua Adolfo Olinto, 262 — Varginha — MG. — Cr\$ 647,30

25-70 — DRF. — 8.308-70 — Ademir Ramos — Praça Pinto Oliveira, 27 — Varginha — MG — Cr\$ 2.465,00

101-69 — DRF. 8.309-70 — Julmar A. David. — Rua Delfim Moreira, 328 — Varginha — MG. — Cr\$ 1.403,00

25-70 — DRF. 8.307-70 — Antônio Machado Ferreira — Rua Antônio Carlos, 255 — Varginha — MG — Cr\$ 190,00

26-70 — DRF. 1.204-69 — Mecânica Lavrense Ltda. — Rua Francisco Antônio Souza — 201 — Lavras — MG — Cr\$ 3.961,19

28-70 — DRF. 12.296-69 — Distilaria Sul Mineira Ltda. — Rua Brasília, 174 — Alterosa — MG — Cr\$ 441,46

07-70 — DRF. 4.646-70 — Móveis Sanrossi Ltda. — Av. Benjamin Constant, 705 — Varginha — MG — Cr\$ 118.939,42

13-70 — DRF. 4.265-70 — Vinícola Nascimento Ltda. — Rua Minas Gerais, 430 — Poços de Caldas — MG — Cr\$ 11.505,86

102-69 — DRF. 4.312-70 — Vinhos Quinta dos Mouros Ltda. — Avenida João Pinheiro, nº 3.437 — Poços de Caldas — MG — Cr\$ 6.310,92

— Haroldo José de Figueiredo — Delegado.

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 30

Em 6 de outubro de 1970

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 168, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, e o artigo 429 e parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1968, do Regulamento do Imposto de Renda, resolve:

Suspender as sanções aplicadas, através do Ato Declaratório nº 18 de 1970, de 3 de julho de 1970, ao contribuinte Alirio Merêncio da Silva,

estabelecido em Itajubá — MG, em virtude de ter o mesmo efetuado o pagamento de seu débito constante do Proc. DRF. nº 9.842-69. — Haroldo José de Figueiredo — Delegado da Receita Federal.

### Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender as sanções impostas aos contribuintes abaixo relacionados, pela Portaria nº 1-69 e Ato Declaratório nºs 40-70 e 167-70, em virtude de haverem solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Notificação — Processo — Nome e Endereço

C-831.141-67 — Sebastião Antônio de Sousa — Rua Mal. Deodoro, 378 Juiz de Fora — MG.

FE-7.141-68 — 4.152-67-DSIR — Sebastião Antônio de Sousa — Rua Mal. Deodoro, 378 — Juiz de Fora — MG.

F-15-69 — 1.438-69-DRF — Sebastião Antônio de Sousa — Rua Mal. Deodoro, 378 — Juiz de Fora — MG. — Arthur Bernardes de Oliveira, Delegado.

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 104 — Suspender as sanções impostas aos contribuintes abaixo relacionados, pelas Portarias números 370-69 e 407-69, em virtude da liminar concedida pelo Juiz Federal — 1ª Região — Juiz de Fora — MG, de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 5.808-70.

Processo — Nome e Endereço

Nº 436-69-DRF-JF — Cerâmica Santa Fé S.A. — Estação de Santa Fé — Chiador — MG.

Nº 438-69-DRF-JF — Nilo Guaraciaba de Almeida (Tupy Industrial: São Jorge) — Penha Longa — Chiador — MG.

Nº 439-69-DRF-JF — Nilo Guaraciaba de Almeida (Tupy Industrial: São Jorge) — Penha Longa — Chiador — MG.

Nº 437-69-DRF-JF — Cerâmica Santa Fé S.A. — Santa Fé — Chiador — MG.

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 105 — Suspender as sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 90, de 20 de outubro de 1970, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude de haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional.

Nº do Processo — Nº da Notificação — Nome e Endereço

9.048-70 — Declaração 36.506-69 — José Nogueira Weber — Rua Santos Dumont, 401 — Juiz de Fora — MG.

Nº 106 — Aplicar, ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), as sanções previstas no artigo 429 e seu(s) parágrafos, do Decreto número 58.400-66.

Nº da Notificação — Nº do Processo — Nome e Endereço

F-13-70 — 13.155-69 — Karina Ltda. — Rua Halfeld, 399 — Juiz de Fora — MG.

F-10-70 — 12.596-69 — COPEL — Comércio de Peças Ltda. — Rua São Sebastião, 403 — Juiz de Fora — MG.

Nº 107 — Aplicar, ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), as sanções pre-

vistas no artigo 168 e seu(s) § 1º, do Decreto número 61.514-67.

Nº — Nº do proc. — Nome e endereço  
Nº 5.635-70 — Deise Industrial Ltda. — Avenida Garibaldi, 38 — F — Juiz de Fora — MG.

Nº 108 — Suspender as sanções impostas ao contribuinte abaixo relacionado, pelo Ato Declaratório nº 85-70, de 1º de outubro do corrente ano, em virtude de haver solvido seu débito para com a Fazenda Nacional, conforme consta do processo nº 8.513-70.

Notificação nº — Nome e Endereço  
1.851-69 — Empresa de Investimentos Comerciais Ltda. — Rua Halfeld, 805 — sala 804 — Juiz de Fora — MG.

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 109 — Suspender as sanções impostas pelos Atos Declaratórios números 85 e 88-70, aos contribuintes abaixo relacionados por haverem solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Nº — Nº do proc. — Nome e endereço  
1.480-69 — 8.509-70 — Ro-MA-TEX Ind. Com. Ltda. — Gal. Prefeito Alvaro Braga, 55 — Juiz de Fora — MG

Declaração nº 0032999-69 — 9039-70 — Francisco Cardoso A. Filho — Rua Barão de S. Helena, 13 — Apt. 301 — Juiz de Fora — MG.

Nº 110 — Aplicar, ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), as sanções previstas no artigo 429 e seus(s), do Decreto número 58.400-66.

Nº — Nº do proc. — Nome e endereço  
Notificação — F-155-70 — 6729-70 — José Domingos Andrade Abreu — Rua Gil Horta, 55 — apt. 201 — Juiz de Fora — MG.

F-158-70 — 6727-70 — Carlos Marcelo da Silva — Av. Francisco Bernardino, 777 — Juiz de Fora — MG.

S-39-70 — 3904-69 — Renato Lago Mascarenhas — Praça Menelick de Carvalho, 38-S. Helena — Juiz de Fora-MG

F-243-70 — 07975-70 — Geraldo Ferreira Gomes — Rua Espírito Santo, 1.059 — apto. 102 — Juiz de Fora — MG.

F-169-70 — 13.984-69 — Oswaldo Oliveira Tavares — Fazenda do Barreiro — EFCEB — Dias Tavares — Juiz de Fora — MG.

A-805-70 — 2.757-70 — José Catharino Floresta de Lima — Rua Espírito Santo, 982-apto. 202 — Juiz de Fora — MG. — Arthur Bernardes de Oliveira, Delegado.

Inspeção da Receita Federal no Aeroporto de Belo Horizonte

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Inspetor da Receita Federal no Aeroporto de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 429, e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966 e-ou art. 168 e seus parágrafos do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, com a indicação dos processos relativos aos débitos respectivos:

Nome do contribuinte Numero do processo

Cerâmica Minas Gerais S. A. — Ind. e Comércio — 76.70-IRF-CGC 17.177.213

Cerâmica Minas Gerais S. A. Ind. e Comércio — 533/70-IRF-CGC ..... 17.177.213

Cerâmica Minas Gerais S. A. Ind. e Comércio — 585/70-IRF — CGC 17.177.213

Nilton Alves de Assis — 28/70 — IRF-CGC 18.753.244

Organizações Moreira Limitada — 138/70 — IRF-CGC 26.048.736

Siderúrgica Fernão Dias Ltda. — 1772/70 — IRF — CGC 18.751.313

Ditimar Sousa Brito, Inspetor.

### Pôsto da Receita Federal em Três Pontas

#### ATO DECLATORIO Nº 3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de sua competência, considerando o que consta dos Processos numerados PRF-1245-70 e 1246-70 fichados neste repartição, resolve:

Suspender as sanções impostas pela Portaria nº 02-69 aos contribuintes abaixo identificados, por haverem solvido os seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Grafica Santo Antônio Ltda. — CGC 25266453, com endereço à Travessa D'Aporecida nº 39, em Três Pontas.

Antônio dos Reis Campós — CGC 25269366, com endereço à Rua Nossa Senhora d'Ajuda, sem numero, em Três Pontas. — Darci de Abreu Moreira, Chefe.

### Pôsto da Receita Federal em São João Del-Rei (MG)

#### ATOS DECLARATORIOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Nº 27 — Declarar "Devedor Remisso", o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Luiz Balbino de Souza — Avenida Rui Barbosa, 169 — São João Del-Rei (MG) — Proc. nº 12.424-69.

Nº 28 — Declarar "Devedores Remissos", os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

Antônio de Souza Maia — Fazenda da Samambaia — Resende Costa — MG.

Antenor Frigo — Avenida Leite de Castro, 833 — São João Del-Rei — (MG).

Amael Pereira — Praça Severiano de Resende, 194 — São João Del-Rei — (MG).

Nº 29 — Declarar "Devedores Remissos", os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 168 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967:

Vicente de Paulo Neto — Rua São Bento, 150 — São João Del-Rei — (MG) — Processo nº 12.991-69.

Minas Comercial Ltda. — Rua Operário Luiz de Andrade, 80 — São João Del-Rei — (MG) — Processo nº 12.997-69.

Realino de S. Severino — Avenida Herminio Alves, s/n. — São João Del-Rei — (MG) — Processo nº 13.003-69. — João Cota Valadao.

### 8ª REGIÃO FISCAL — SP

#### Delegacia da Receita Federal em Araçatuba — SP

#### ATOS DECLARATORIOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe da Seção da Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 81000-109-70, de 19 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Araçatuba, resolve:

Nº 41 — Declarar "Devedor Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Artigo 429 e seus parágrafos, combinado com o artigo 430 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo Nº — Ato Nº — Contribuinte — Orig. Dívida

Nº 1.891-70 — Biaia — Veic. Maq. Agrícola S. A. — Rua Mal. Deodoro 450 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.829-70 — Roberto Elias & Cia. — Rua Mal. Deodoro 360 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.893-70 — João Pinto Rodrigues Filho — Fazenda Vertente — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.894-70 — Cantieri & Kikugawa — R. Almir R. Bento 60 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.895-70 — Inera Ltd. Mecânica Ltda. — Rua Bernardino de Campos 900 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.896-70 — Cerealista Vale do Tietê Ltda. — Rua Mal. Deodoro 666 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.897-70 — Expresso Boiadeiro Dirauna Ltda. — Rua do Fico 556 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 42 — Declarar Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Artigo 429 e seus parágrafos, combinado com o artigo 430 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo Nº — Ato Nº — Contribuinte — Orig. Dívida

Nº 1.898-70 — Roberto Della Barra — Rua do Rio Branco 52 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.899-70 — Heio Pereira Gomes — Rua Mato Grosso 175 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.900-70 — Caso Agro Pecuária Tiradentes Ltda. — Rua Tiradentes 352 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.901-70 — Casa da Epoca Ltda. — Rua Mal. Deodoro 195 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.902-70 — Aristides Borin & Cia. — Rua Mal. Deodoro 71 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.903-70 — Circular Cidade de Araçatuba Ltda. — Rua Aquidaban 412 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.904-70 — Baziqueto & Bonilha — Rua Paraguai 159 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 43 — Declarar Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas

abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Artigo 429 e seus parágrafos, combinado com o artigo 430 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo Nº — Ato Nº — Contribuinte — Orig. Dívida

Nº 1.905-70 — Barbosa & Filhos Limitada — Rua Mal. Deodoro 1.483 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.906-70 — M. Khaled Abdel Hak & Cia. Ltda. — Rua Mal. Deodoro 108 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.907-70 — Vnap — Recuperação de Pneus Ltda. — Rua Marcião Dias 1.243 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.908-70 — Comércio de Móveis Dolar Ltda. — Rua Mal. Deodoro 81 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.909-70 — Peril Ltda. — Promoção Rep. Eng. Incorp. — Rua Oscar R. Alves 81 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.911-70 — J. A. Rocha — Rua Mal. Deodoro 125 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.912-70 — Guilherme Procópio Leite — Rua General Glicério 897 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 44 — Declarar Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do Artigo 429 e seus parágrafos, combinado com o artigo 430 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo Nº — Ato Nº — Contribuinte — Orig. Dívida

Nº 1.913-70 — José Pires da Costa — Av. Cussy de Almeida 2.193 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.914-70 — Celso Francisco da Cunha — Rua Porangaba 317 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.915-70 — João Torres Guedes — Rua Porangaba 1.034 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.916-70 — Irmãos Conduta Limitada — Rua Antonio F. Menezes 583 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.917-70 — Oswaldo Faganello — Rua Cristiano Olsen 2.249 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.918-70 — Oficina Eletro Técnico União — Rua Brasil 61 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.919-70 — Irmãos Aoki Ltda. — Rua XV Novembro 618 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 45 — Declarar Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecoerível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabe-

lecimentos bancários controlados pela União, na forma do Artigo 429 e seus parágrafos, combinado com o artigo 430 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo Nº — Ato Nº — Contribuinte — Orig. Dívida

Nº 1.820-70 — Subni Baassaly — Praça Diogo Júnior 101 — Araçatuba — I.R.J.

Nº 1.829-70 — Irmãos Guilherme Ltda. — Praça Olímpica 836 — Araçatuba — I.R.J. — Mário Eliseu Rubel — Chefe da Seção de Arrecadação.

### Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto

#### ATO DECLARATORIO Nº 196, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto — 8ª Região, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 88.000-38, de 6 de fevereiro de 1970, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto e tendo em vista o que consta do processo nº DRF-185-69, resolve:

Cancelar o Ato Declaratório número 88.000-65-70 de 19 de junho de 1970, que considerou "Devedor Remisso", a firma Irmãos Barban — Rua Rio de Janeiro, 442 — Ribeirão Preto — SP.

Processo nº DRF — 185-69. Origem da dívida: Imposto de Renda — Pessoa Jurídica.

Valor da dívida: Cr\$ 493,50.

### Pôsto da Receita Federal em Monte Azul Paulista

#### ATO DECLARATORIO Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do PRF em Monte Azul Paulista, 8ª Região, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38, de 6 de fevereiro de 1970, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, e considerando o que dispõe o Decreto-lei nº 5, de 1937, re-

Declarar "Devedor remisso", a firma Norival Carosio & Irmão, estabelecida à Rua Monsenhor Antônio Bezerra de Menezes, nº 55, em Monte Azul Paulista, ficando sujeita aos impedimentos e implicações nos termos do art. 429 e seus parágrafos do vigente Regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo nº 6.716-69. Origem da dívida: I.R.-J (12ª parcela).

Valor da dívida: Cr\$ 782,87. Data da intimação: 10 de setembro de 1970. — Alberto Vicente, Chefe.

### Pôsto-da Receita Federal em Bebedouro

#### ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Bebedouro, 8ª Região, no uso da delegação da Competência constante da Portaria nº 38 de 6-2-70, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, e considerando o que dispõe o decreto-lei 5, de 1937, resolve:

Declarar "Devedor Remisso" contribuinte Francisco Braga Júnior, estabelecido à Rua Prudente de Moraes, 263, C.G.C. nº 45.236.387, ficando sujeita aos impedimentos implicados nos termos do Art. 429 e seus parágrafos do vigente regulamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966.

Processo nº 11.025. Origem da Dívida — IRJ-D.P. 25.8

Valor da Dívida: NCr\$ 6.079,40. Data da Notificação — 15-8-1969. Nelson Cornetta, Chefe.

## Pôsto da Receita Federal em São Carlos — SP

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em São Carlos — SP, da 8ª Região, no uso da Delegação da competência constante da Portaria nº 38, de 6-2-70 do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, resolve:

Declarar "Dovador Remisso", a firma José Jorge Hildebrand estabelecida à Rua 15 de novembro, 1709 em

São Carlos, SP., ficando sujeita aos impedimentos e implicações nos termos do artigo 429 e seu parágrafo 1º, do vigente Regulamento de Impostos s/a Renda, baixado com o Decreto número 58.400, de 10-5-66.

Auto nº — Notificação de 14-7-69  
Valor da Dívida — Cr\$ 1.423,00 — P. Física

Data da Intimação — 23-5-70.

## 9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

ATO DECLARATÓRIO Nº 8 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba, no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados e, como tal, incul nas sanções previstas no Decreto-lei nº 5, de 13-11-1937:

| Contribuintes — Endereço — C.G.C.                                                                                            | Processo ou Recibo | Natureza |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| Comercial Amavel Monteiro Ltda. — Lages — 81.38.711                                                                          | 820-69             | I.R.     |
| Gustavo Piccinin & Filhos Ltda. — Herval d'Oeste — 84.116.896                                                                | 415-67             | I.R.     |
| Nelson Piccinin Ind. de Carroçaria e Carroças Ltda., sucessor de Guido Piccinin & Filhos Ltda. — Herval d'Oeste — 84.116.896 | 415-67             | I.R.     |
| Ind. e Com. Luiz Dall'oglio S. A. — Joaçaba — 81.155.283                                                                     | R-s/n.             | I.R.     |
| Irmãos Tombini Ltda. — Ponte Serrada — 85.56.147                                                                             | R-s/n.             | I.R.     |
| Jacobi Ltda. Com. e Representação — Joaçaba — 44.587.674                                                                     | R 298              | I.R.     |
| Wladimir G. Renner — Joaçaba — 84.583.632                                                                                    | R 296              | I.R.     |
| Paraná Dourado & Cia. — Caçador — 79.845.806                                                                                 | 812-68             | I.P.I.   |
| Paraná Dourado & Cia. — Caçador — 79.845.806                                                                                 | 857-69             | I.P.I.   |
| Cia. Laminadora Caçador — Ind. e Com. de Madeiras — Caçador — 83.057.604                                                     | 1 013-69           | I.P.I.   |
| Cia. Laminadora Caçador Ind. e Com. de Madeiras — Caçador — 83.057.604                                                       | 76-69              | I.P.I.   |
| Laminadora Arco Iris Ltda. — Xerorê — 82.854.778                                                                             | 1.168-69           | I.P.I.   |
| Cia. Fábrica de Papel Itajaí — Lages — 84.293.33-3                                                                           | 1.129-69           | I.P.I.   |

Pedro José de Souza, Delegado Substituto.

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 412, de 2 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente, para incluir, entre as autoridades enumeradas no seu item 1º, o Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., retroagindo a presente Portaria, para todos os seus efeitos, a partir de 12 de junho de 1970.

PORTARIA Nº 751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe

confere o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo MT nº 10.209-70, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinto Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério, de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ayrton Marques Mendes, matrícula nº 23.217, Oficial de Administração (Cr\$ 371,52), a partir de 14 de maio de 1970, em virtude da sua investidura no cargo de Inspetor de Polícia Federal do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

PORTARIA Nº 752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta

do Processo nº 21.199-70, do Departamento de Administração, resolve:

Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria nº 243, de 16 de junho de 1969, classificar, também, como tratores destinados a trabalho de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de comodidade com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo de fabricação de Allis Chalmers Construction Machinery Division — Springfield, Illinois, U.S.A.:

Trator de esteiras tipo lâmina "Dorzer", marca Allis Chalmers mod. HD-16, série B, com motor diesel Allis Chalmers mod. 17.000 Mark II, de potência líquida 195 HP e 1.750 rpm, transmissão tipo "power-shift", peso de embarque 16.454 kg (36.275 lbs.) segundo catálogo CM-754).

O trator Allis Chalmers HD-16B, enquadra-se no art. 1º da Resolução nº 485, modificada pela Resolução nº 707 do CPA.

A classificação no subitem 87-01-001 fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem lâmina, braços de levantamento ou outros implementos, assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos. — Mário David Andreazza.

PORTARIA Nº 753, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis — CNPVN pelos Ofícios ns. 830 e 948, datados de 7 de outubro e 20 de novembro de 1970, respectivamente, e o constante do Processo nº MT-18.256-70, resolve:

I — Homologar a Resolução número 748.4-70, de 6 de outubro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que autorizou a Empresa Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MBR, a construir e explorar a título precário, um terminal portuário, na Ilha Guaiaba, baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, para movimentação de minério de ferro, de acordo com o projeto preliminar apresentado.

II — Homologar a Resolução número 761.1-70, de 20 de novembro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que reformulou o disposto nos incisos III e IV da Resolução nº 748.4-70, de 6 de outubro de 1970 que passa a ter a seguinte redação, em substituição à anterior:

"III — Estabelecer que a Empresa Minerações Brasileiras Reunidas Sociedade Anônima — MBR pagará à Administração do Porto do Rio de Janeiro (APRJ), a Taxa da Tabela N, fixada no convênio de 1 de outubro de 1970, ficando sujeita às condições de reajuste estabelecidas no Termo Aditivo de retificação e ratificação, de 17 de novembro de 1970, firmados entre ambas, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 83-66.

IV — Esta autorização será revogada nos casos de:

a) Decretação de falência ou pedido de liquidação judicial ou amigável da MBR;

b) Não apresentação, pela MBR, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da homologação desta Resolução pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes de prova de haver assinado os contratos de financiamentos internacionais necessários à implantação das obras portuárias e de mineração;

c) Não apresentar a MBR, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta Resolução pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da organização definitiva sob a forma de sociedade anônima, com seu capital representado por ações nominativas, e cujos estatutos sociais assegurem, desde aquela constituição definitiva e em qualquer tempo, o controle acionário da sociedade por capitais brasileiros;

d) Alteração, a qualquer tempo, do estatuto social ou dos atos constitutivos da MBR, da qual resulte a non-servância do disposto na alínea "c" supra;

e) Se, até quatro anos após a homologação desta, a exportação do minério de ferro não se esteja processando ao ritmo e aos níveis estabelecidos no projeto, desde que a responsabilidade por essa circunstância seja atribuível à MBR;

f) Inobservância das condições constantes da Exposição de Motivos nº 74, de 23 de março de 1970, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 1970". — Mário David Andreazza.

PORTARIA Nº 754, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo de número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicados nos Diários Oficiais de 21 de março de 1969 e 20 de maio de 1970, respectivamente, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno do Gabinete, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1970, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de dezembro de 1970, Adão Antonio da Silva e Jorge Linhares da Silva da função de Ajudante "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, e publicado no Diário Oficial de 21 de março de 1969.

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº MT-15.814, de 1970, resolve:

Excluir da lotação de Brasília, a partir de janeiro de 1971, Jadir Drummond de Aguiar, Auxiliar "A" da Tabela de Gratificação de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério. — Mário David Andreazza.

## Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1970, à folhas 10.459, referente a retificação da Portaria nº 4.024, de 24 de novembro de 1970, onde se lê: "Alfredo Rodrigues de Souza", leia-se: "Alfredo Rodrigues de Souza, matrícula número 404.821".

## DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

### Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor Substituto do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equi-

pe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de

11 de outubro de 1963, Edson Juracy Borges Miguel — Engenheiro Agrônomo TC 101-21B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, 1-F, de Chefe da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado do Espírito Santo, em virtude da aposentadoria de Rubens Landeiro. — *Vicente Picorelli Netto.*

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.658, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a disposição do artigo 2º do Decreto nº 60.462, de 13 de março de 1967, resolve

Designar Heli Menegale para exercer a função de Membro-Assessor da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial — CEPETI.

PORTARIA Nº 3.659, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 60.462, de 13 de março de 1967, resolve

Dispensar, a pedido, Neusa de Oliveira Estrella, da função de Membro-Assessor da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial (CEPETI).

PORTARIA Nº 3.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Aplicar a pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao servidor Osvaldo Gomes David, Trabalhador Rural nível 1, matrícula nº 1.842.342, de acordo com item II art. 210 da Lei nº 1.711-52, tendo em vista o que consta do processo nº 205.995-68. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 3.661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1966 e de acordo com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, resolve:

Delegar competência a Augusto de Almeida Simões, Representante do Departamento de Ensino Fundamental no Estado da Guanabara, prevalecendo o seu substituto eventual, para:

a) viajar por todo o território nacional, no interesse do Departamento, requisitar passagens e transportes aéreos, marítimos, fluviais e terrestres, bem como efetuar o pagamento de despesas, serviço, material, encargos e outras, nos limites e por conta dos recursos colocados à disposição da referida Representação;

b) realizar e aprovar concorrências, tomadas de preços e convites;

c) assinar termos de contrato de locação e solicitar a publicação dos mesmos. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 3.662, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar Adamor Nogueira da Silva, Diretor da Divisão de Material, Coordenador das Festividades Natalinas, em Brasília, que adotará todas as providências necessárias, devendo, previamente, entrar

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de

vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA Nº 3.364, DE 17 DE JULHO DE 1970

### Retificação

(Na publicação feita no *Diário Oficial* de 4.8.70, página 6.824:

Onde se lê:  
Secretário do Subchefe 350  
Lê-se:  
Secretário do Subchefe 420

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

em entendimentos com todos os dirigentes de órgãos do Ministério.

Art. 2º Delegar-lhe competência para firmar convênio com a Sociedade de Abastecimento de Brasília (S.A.B.) para a aquisição do que se fizer necessário. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS EM 16-12-1970

Processo nº CFE — 1342-68

Parecer nº 840-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 840-70, do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do currículo mínimo e duração de Curso de Odontologia.

Processo nº 255.844-70 — Aprovo o Parecer do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, constante do Processo nº 255.844-70, favorável à validação dos atos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Fundação Universidade do Oeste de Minas com relação à matrícula de Cândida Corrêa Côrtes Carvalho, assegurando desta forma a continuidade dos estudos da referida aluna.

Processo nº 262-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 10, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 36.778, de 14 de janeiro de 1955, Homologo o Parecer do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes, favorável à aquisição do quadro intitulado "Bandeirinhas", de autoria de Alfredo Volpi e de propriedade de Stanislaw Barcinski, pela importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

Processo nº 638-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 10, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 36.778, de 14 de janeiro de 1955, Homologo o Parecer do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes, favorável à aquisição de uma imagem de "Nossa Senhora da Conceição", de propriedade de Maria Helena de Toledo Boulieu, pela importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00).

Processo nº 622-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 10, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 36.778, de 14 de janeiro de 1955, Homologo o Parecer do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes, favorável à aquisição do quadro intitulado "Painel", de autoria de Marques Júnior e de propriedade de Engenê Boghici, pela importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Processo nº 628-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 10, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 36.778, de 14 de janeiro de 1955, Homologo o Parecer do Conselho Técnico do Museu Nacional de Belas Artes, favorável à aquisição do quadro intitulado "E Tudo Aconteceu", de autoria e propriedade de Pindaro Castek Branco, pela importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Processo nº 572-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 10, § 3º, do Regimento do Museu Nacional de Belas Artes, aprovado pelo Decreto número 36.778 de 14 de janeiro de 1955,

Homologo o Parecer do Conselho Técnico do referido Museu, favorável à aquisição, do quadro intitulado "Ex-Votos da Cidade de Córdoba", de propriedade de Maria Augusta F. Machado da Silva pela importância de

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS

Nº 226.019-63 (14-12-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Maceió no processo MTPS — 226.019-63, resolve, outorgar a presente segunda via da Carta de Reconhecimento ao mesmo que nos termos da legislação em vigor passa a representar na base territorial do município de Maceió, as categorias profissionais integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maceió". — Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

Nº 318.327-70 (15-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu a Federação dos Trabalhadores Rurais de: Nova Veneza, Goianópolis, Catuari, Pirenópolis, Catalão, no mesmo Estado, resolve, reconhecê-lo sob a denominação de Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais trabalhadores rurais compreendidas no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmista-se e Publique-se. — Em 30 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 364-GB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, resolve

Conceder dispensa ao Dr. Achilles Scorzelli Júnior, da função de Consultor, de que trata a Portaria Ministerial GB nº 59, de 5 de março de 1969.

PORTARIA Nº 365-GB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe confere o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pelo Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

I — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Ildefonso Borges Pereira, matrícula nº 2.192.830, no cargo de nível 6-B, da série de classes de Servical. — (Proc. nº 2.332-70).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Arlindo José Alves, matrícula número 2.209.426, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 2.157-68 Br).

2 — Hugo Batista Rebouças, matrícula nº 2.212.139, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 18.952-69).

3 — Hermengarda de Alcântara Campos, matrícula nº 2.193.533, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente Datilógrafo. — (Proc. nº 29.358, de 1969).

4 — Wilson Farias, matrícula número 2.105.656, no cargo de nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório. — (Proc. nº 179-70).

5 — Maurino de Novais, matrícula nº 2.224.780, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 1.116-70).

6 — Carlos José de Farias, matrícula nº 2.223.073, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 1.567-70).

7 — Domingos Hilario de Souza, matrícula nº 2.129.683, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. número 1.829-70).

8 — Ivanildo Carvalho da Silva, matrícula nº 2.223.155, no cargo de nível 5 da classe de Servente. — (Processo nº 2.362-70).

9 — Hildebrando de Castro, matrícula nº 2.212.371, no cargo de nível 3-A, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 6.166-70).

10 — Jeová Torres Silva, matrícula nº 2.223.755, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 6.229-70).

11 — João Barbosa da Silva, matrícula nº 2.222.907, no cargo de nível

5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 6.354-70).

12 — Francisco Amazonas da Silva, matrícula nº 2.224.663, no cargo de nível 5, da classe de Servente. — (Processo nº 6.356-70).

13 — João Miguel do Nascimento, matrícula nº 2.044.133, no cargo de nível 11-B, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização. — (Proc. nº 2.712-70).

14 — João Agripino Liberato da Conceição, matrícula nº 2.236.470, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Mestre. — (Proc. nº 15.220, de 1970).

15 — Ofides Pereira dos Santos, matrícula nº 2.268.075, no cargo de nível 6, da classe de Artífice Maquinista. — (Proc. nº 17.576-70).

16 — Maria Helena Marques Dias, matrícula nº 2.268.223, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista. — (Proc. nº 18.770, de 1970).

#### PORTARIA Nº 366-GB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 10.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Antônio Lyrio Callou, matrícula nº 1.092.435, no cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico. — (Proc. nº 19.349-70).

2 — Benício Soares de Mello, matrícula nº 1.683.511, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 187-70).

3 — Murillo Gomes da Silva, matrícula nº 1.229.73, no cargo de nível 6, da classe de Cooperário Rural. — (Processo nº 13.631-70).

4 — Elísio da Cruz Rocha, matrícula nº 1.652.117, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 2.123-70).

5 — Pery Coelho Teixeira, matrícula nº 1.235.036, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 19.005-70).

6 — Alberto Fernandes Lopes, matrícula nº 1.111.348, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Operador de Raios X. — (Proc. nº 16.290, de 1970).

7 — Paulinho Rocha, matrícula número 1.234.94, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração. — (Proc. nº 13.144, de 1970).

8 — José Ribeiro Belo, matrícula nº 1.225.764, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 16.177-70).

9 — Manoel Fernandes de Almeida, matrícula nº 1.102.407, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 10.985, de 1970).

10 — Hélio de Miranda Santos, matrícula nº 1.221.130, no cargo de nível 11-B, da série de classes de Porteiro. — (Proc. nº 18.158-70).

11 — Antônio Pinto Cotta, matrícula nº 1.650.150, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 19.932-70).

12 — Antônio Vicente Ferreira, matrícula nº 1.652.201, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista. — (Proc. nº 14.263-70).

13 — Afonso Angelo da Mota, matrícula nº 1.212.270, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 15.806-70).

14 — Gentil Saitão Martins, matrícula nº 1.221.207, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 19.095, de 1970).

15 — Alcides Alves Marreiros, matrícula nº 1.937.839, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Armazenista. — (Proc. nº 19.211-70).

16 — João Alves da Silva, matrícula nº 1.653.603, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.048, de 1970).

17 — Adalardo Severino de Moura, matrícula nº 1.213.991, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 21.045, de 1970).

18 — Carlos Pinto Leal, matrícula nº 1.216.427, no cargo de nível 16-C, da série de classes de Desenhista. — (Proc. nº 21.056-70).

19 — Félix Pereira, matrícula número 1.650.652, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 10.568-70).

20 — José Cesar de Melo, matrícula nº 1.227.099, no cargo de nível 6, da classe de Artífice de Manutenção. — (Proc. nº 9.683-70).

21 — Hélio Porco de Arruda, matrícula nº 1.222.233, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista. — (Proc. nº 20.323-70).

b) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 175 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

João Pereira D'Almeida, matrícula nº 1.651.924, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. — (Proc. nº 4.693-70).

c) De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da mesma data, a:

Durval Barros de Azevedo Couto, matrícula nº 1.235.657, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico. — (Proc. nº 21.686-70).

#### PORTARIA Nº 368-GB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36 do Decreto nº 66.623, de 22 de maio de 1970, resolve:

Prorrogar, por mais de 30 (trinta) dias, o prazo determinado para serem considerados extintos todos os cargos em comissão e funções de direção, chefia e secretariado, bem como os empregos da anterior estrutura administrativa do Ministério da Saúde, que não tiverem sido transformados. — Francisco de Paula da Rocha Lajoa.

#### Retificação

Na publicação da Portaria nº 359, de 4 de dezembro de 1970, feita no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1970, página 10.525, 3ª coluna,

Onde se lê:

dotação ...

Leia-se:

doação ...

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria nº 342, de 23 de novembro de 1970, do Ministro da Saúde, resolve:

Delegar competência aos dirigentes de Unidades Administrativas abaixo relacionadas para, no vigente exercício, promoverem a emissão de notas de

provisão e de empenho, e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados no Decreto-lei nº 787, de 1 de agosto de 1969, referente à Unidade Orçamentária 25.06.00 — Supervisão Geral de Saúde Individual — Programas e Elementos abaixo especificados, nos limites apontados:

#### AMILAR TAVARES DA SILVA

Diretor da Divisão do Pessoal

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 15.01.2.008 — Coordenação Geral de Saúde Individual |            |
| Elementos:                                          | Cr\$       |
| 3.1.1.1                                             |            |
| 01                                                  | 716.800,00 |
| 3.2.3.3                                             | 541.000,00 |

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| 15.06.2.012 — Manutenção de Assistência Médico Hospitalar |              |
| Elementos:                                                | Cr\$         |
| 3.1.1.1                                                   |              |
| 01                                                        | 4.754.200,00 |
| 02                                                        | 7.000,00     |

Anular na delegação, objeto da Portaria nº 3, de 24 de março de 1970, a importância abaixo apontada:

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| 15.06.2.012 — Manutenção de Assistência Médico-Hospitalar |           |
| Elemento                                                  | Cr\$      |
| 3.2.3.3                                                   | 59.000,00 |

#### JOÃO BAPTISTA RISI

Coordenador de Assistência Médica Hospitalar

|                                                            |              |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| 15.04.2.010 — Subvenções a Entidades de Assistência Médica |              |
| Elemento:                                                  | Cr\$         |
| 3.2.1.0                                                    | 1.377.400,00 |
| 15.06.2.012 — Manutenção de Assistência Médico-Hospitalar  |              |
| Elemento:                                                  | Cr\$         |
| 4.1.4.0                                                    | 400.200,00   |

#### NILSON CARVALHO DA SILVA

Diretor da Divisão Nacional de Leprosia

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| 15.04.2.010 — Subvenções a Entidades de Assistência Médica |            |
| Elemento:                                                  | Cr\$       |
| 3.2.1.0                                                    | 300.000,00 |

#### ANYSIQ CHAVES FERNANDES

Diretor da Divisão do Material

Anular na delegação, objeto da Portaria nº 30, de 24 de novembro de 1970, a importância abaixo apontada:

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| 15.06.2.012 — Manutenção de Assistência Médico-Hospitalar |          |
| Elemento:                                                 | Cr\$     |
| 3.1.2.0                                                   | 5.000,00 |

#### PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria nº 294, de 1 de outubro de 1970, do Ministro da Saúde, resolve:

Delegar competência aos dirigentes de Unidades Administrativas abaixo relacionadas para, no vigente exercício, promoverem a emissão de notas de provisão e de empenho, e respectivas notas de anulação, à conta dos recursos consignados no Decreto-lei nº 787, de 1 de agosto de 1969, referentes à Unidade Orçamentária 25.07.00 — Supervisão Geral de Saúde Coletiva — Programas e Elementos abaixo especializados, nos limites apontados:

#### AMILAR TAVARES DA SILVA

Diretor da Divisão do Pessoal

|                                                 |          |
|-------------------------------------------------|----------|
| 09.06.2.013 — Formação de Pessoal de Enfermagem |          |
| Elemento:                                       | Cr\$     |
| 3.2.3.3                                         | 4.100,00 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| 15.01.2.014 — Coordenação Geral de Saúde Coletiva |            |
| Elemento:                                         | Cr\$       |
| 3.1.1.1                                           |            |
| 01                                                | 327.000,00 |

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 15.04.1.002 — Produção de Medicamentos |            |
| Elementos:                             | Cr\$       |
| 3.1.1.1                                |            |
| 01                                     | 480.600,00 |
| 3.2.3.3                                | 35.900,00  |

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| 15.06.2.017 — Coordenação e Promoção de Controle de Doenças |            |
| Elementos:                                                  | Cr\$       |
| 3.2.3.3                                                     | 126.000,00 |

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| 15.07.1.003 — Erradicação da Malaria |            |
| Elementos:                           | Cr\$       |
| 3.1.1.1                              |            |
| 01                                   | 39.100,00  |
| 3.2.3.3                              | 448.000,00 |

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| 15.07.1.005 — Erradicação de Outras Endemias |              |
| Elementos:                                   | Cr\$         |
| 3.1.1.1                                      |              |
| 01                                           | 4.288.600,00 |
| 3.2.3.3                                      | 1.523.300,00 |

|                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| 15.08.2.018 — Coordenação e Execução dos Serviços de Fiscalização |              |
| Elementos:                                                        | Cr\$         |
| 3.1.1.1                                                           |              |
| 01                                                                | 2.182.000,00 |
| 3.2.3.3                                                           | 236.000,00   |

Anular na delegação, objeto da Portaria nº 5, de 24 de março de 1970, as importâncias abaixo apontadas:

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| 09.06.2.013 — Formação de Pessoal de Enfermagem |           |
| Elemento:                                       | Cr\$      |
| 3.1.1.1                                         |           |
| 01                                              | 18.500,00 |

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| 15.02.2.015 — Coordenação e Execução de Estudos e Pesquisas |              |
| Elementos:                                                  | Cr\$         |
| 3.1.1.1                                                     |              |
| 01                                                          | 1.260.000,00 |
| 3.2.3.3                                                     | 22.200,00    |

|                                                                                                                                                                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>15.06.2.019</b> — Coordenação e Promoção de Contrôlo de Doenças                                                                                                                                                          |            |
| Elemento:                                                                                                                                                                                                                   | Cr\$       |
| 3.1.1.1                                                                                                                                                                                                                     |            |
| 01 .....                                                                                                                                                                                                                    | 364.500,00 |
| <b>EVANY CELESTINA GUALBERTO</b>                                                                                                                                                                                            |            |
| Diretora da Divisão Nacional de Educação Sanitária                                                                                                                                                                          |            |
| Anular na delegação, objeto da Portaria nº 4, de 24 de março de 1970, a importância abaixo apontada:                                                                                                                        |            |
| <b>15.03.2.016</b> — Avaliação e Promoção de Recursos Humanos para a Saúde                                                                                                                                                  |            |
| Elemento:                                                                                                                                                                                                                   | Cr\$       |
| 3.1.3.2 .....                                                                                                                                                                                                               | 31.500,00  |
| Anular na delegação concedida ao Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, ex-Diretor do extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, objeto da Portaria nº 4, de 24 de março de 1970, as importâncias abaixo indicadas: |            |
| <b>15.08.2.018</b> — Coordenação e Execução dos Serviços de Fiscalização                                                                                                                                                    |            |
| Elementos:                                                                                                                                                                                                                  | Cr\$       |
| 3.1.1.1                                                                                                                                                                                                                     |            |
| 02 .....                                                                                                                                                                                                                    | 1.000,00   |
| 3.1.2.0 .....                                                                                                                                                                                                               | 2.500,00   |
| 3.1.3.2 .....                                                                                                                                                                                                               | 10.000,00  |
| 3.1.4.0 .....                                                                                                                                                                                                               | 1.000,00   |
| Ruy Vieira da Cunha                                                                                                                                                                                                         |            |

## DIVISÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Nacional de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, resolve:

De acordo com a Portaria ..... S.N.F.O. nº 30, de 1 de março de 1968, considerar idôneo o Curso de Especialização em Radiologia Odontológica, da Associação Brasileira de Odontologia — Seção do Espírito Santo, sediada em Vitória. — *Armênio Pêgo do Amorim*.

## Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Aprovo o ato de designação de Luiz Fernando Rodrigues Costa, Cirurgião Dentista nível 21-A, lotado no Colégio Agrícola Diaulas Abreu, da Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 12.514-69-CNFMP).

Aprovo o ato de designação de Alfredo de Siqueira, Cirurgião Dentista nível 20, lotado no Serviço de Assistência Médico Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 11.813-70-SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Nícia Augutsa de Almeida Falcão, Operadora de Raios X nível 11, lotada no Serviço de Radiologia do Hospital Bonsucesso, do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 654-70-SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Hernani Ferreira Motta, Operador de Raios X nível 11, lotado na Coordenação de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 17.792-69-SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Edmundo Paulino do Espírito Santo, Cirurgião Dentista nível 21, lotado no Samos da Função I.B.G.E., para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 12.794-64-SNFMF).

## SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Designar Evaldo Cândido Medeiros, ocupante do cargo de nível 21-B, da Série de Classes de Engenheiro-Agrônomo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Chefia do Setor Rondônia da Campanha de Erradicação da Malária, durante o afastamento do Dr. Roberto Uchôa Rodrigues da Silva.

Designar Evaldo Cândido Medeiros, ocupante do cargo de nível 21-B, da Série de Classes de Engenheiro-Agrônomo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela Chefia do Setor Rondônia da Campanha de Erradicação da Malária, durante o afastamento do Dr. Roberto Uchôa Rodrigues da Silva.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos números 61.993, de 1967 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Alcan Alumínio do Brasil S. A. — Avenida São João nº 473 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.068-70.

Fundição Barra do Pirai S. A. — Fazenda Santa Cecília s/nº — Barra do Pirai — RJ — Proc. número 5.993-70.

Panambra Industrial e Técnica S/A — Avenida Senador Queiroz nº 150 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.223 de 1970.

Magnus S. A. Máquinas e Produtos — Rua Figueira de Melo número 237-A — GB — Proc. número 6.351-70.

Metalon — Indústrias Reunidas S. A. — Avenida Pedro II número 167 — GB — Proc. nº 6.417-70.

Devilbiss S. A. — Indústria e Comércio — Rua Iracema número 339 — São Paulo — SP — Processo número 6.003-70.

Gardner-Denver do Brasil S. A. — Estrada Vigário Geral nº 7.341 — GB — Proc. nº 6.218-70.

Manig-Manufatura Industrial S. A. — Rua Visconde Parnaíba nº 1.677 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.520-70.

Berlimed Ltda. — Rua 13 de Maio nº 528-550 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 5.694-70.

Vulcan Material Plástico S. A. — Avenida Rio Branco nº 156 — 20º

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Conferir ao Dr. Zamir de Oliveira, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde — responsável pelo expediente da Circunscrição Guanabara do extinto DNERu, na forma do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Delegação de Competência para exercer os seguintes atos:

- movimentar os recursos subpassados pela Superintendência da SUCAM, emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar sub-repassos e suprimentos de fundos;
- autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações nos termos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos à Circunscrição;
- assinar contratos de locação que se fizerem necessários, desde que autorizados pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, aos serviços da Circunscrição;
- determinar a instauração de processo administrativo no âmbito de sua jurisdição. — *Aldo Villas Boas*.

andar — GB — Proc. nº 6.152-70.

Alpargatas Nordeste S. A. — Rodovia BR-101 — Prazeres — Jaboa-tão — Recife — PE. — Proc. número 6.361-70.

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora — Rua Joaquim Távora nº 1.010 — São Paulo — SP — Procs. nºs 5.834-70 e 6.113-70 e 5.833-70.

Vulcan Material Plástico S. A. — Avenida Rio Branco nº 156 — 20º andar — GB — Proc. nº 6.151-70.

Vulcan Material Plástico S. A. — Avenida Rio Branco nº 156 — 20º andar — GB — Proc. nº 6.153-70.

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora — Rua Joaquim Távora nº 1.010 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.831-70.

Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Nestlé — Rua da Consolação nº 896 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.299-70.

Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios Nestlé — Rua da Consolação nº 896 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.299, de 1970.

Gema S. A. — Equipamentos Industriais — Rua Almirante Lobo número 1.456 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.284-70.

Cia. Brasileira de Concreto Centrifugado "HUME" — Rua João Tibiriçá nº 1.112 — Alto Lapa — São Paulo — SP — Proc. nº 3.334-70.

Cerâmica de Guarulhos S. A. — Praça Ramos de Azevedo nº 254 — 3º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.445-70.

Cia. Cimento Portland Cauê — Rua João Pinheiros nº 3-9 — Belo Horizonte — MG — Proc. nº 6.205, de 1970.

Ideal Standard S. A. Indústria e Comércio — Rua Honorato Sprandorim nº 189 — Judai — SP — Processo nº 6.279-70.

Ondalit S. A. Materiais de Construção — Rua Vieira de Carvalho nº 132 — 10º andar — São Paulo — Proc. nº 5.340-70.

Ceralit S. A. Indústria e Comércio — Estrada do Rio Bonito nú-

mero 1.440 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.701-70.

Química Industrial Barra do Pirai S. A. — Rua José Bonifácio número 250 — 12º andar — São Paulo — Proc. nº 6.221-70.

Protequim Produtos Técnico-Químico Ltda. — Rua Senador Furtado nº 8 — GB — Proc. nº 6.266-70.

Artex Tintas S. A. — Rua Passos da Pátria nº 901 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.078-70.

Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Estrada do Vergueiro nº 2.720 — São Bernardo do Campo — Proc. nº 5.431-70.

S. A. Indústrias Votorantim — Praça Ramos de Azevedo nº 254 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.444, de 1970.

Tranquillo Giannini S. A. — Indústria de Instrumentos de Cordas Alameda Olga nº 414 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.237-70.

J. Bresler S. A. Indústria de Papelão — Avenida Comendador Martinelli nº 111 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.217-70.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Prédio Conde Matarazzo — Praça do Patriarca — São Paulo — SP — Proc. nº 6.262-70.

Armações de Aço Probel S. A. — Rua dos Sorocabanos nº 680 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.304-70.

Iparsa — Indústria de Papel Reunidas S. A. — Rua Líbero Badaró nº 501 — 14º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.371-70.

Motores Perkins S. A. — Avenida Wallace Simonsen nº 13 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 6.148-70.

Simetal S. A. Indústria e Comércio — Rua Honório Maio nº 793 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.643, de 1970.

FNV — Fábrica Nacional de Vagões S. A. — Praça Dom José Gaspar nº 134 — São Paulo — SP — Processo nº 6.386-70.

Brasexos Rockwell S. A. — Praça Antônio Prado nº 33 — 6º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.236, de 1970.

Mecânica Industrial Estampoece Ltda. — Rua Maria Cândida número 1.311 — São Paulo — SP — Processo nº 6.250-70.

Sind. da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétrico e Iluminação do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina nº 80 — 16º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.248, de 1970.

IBM do Brasil Ltda. — Avenida Presidente Vargas nº 642 — GB — Processos nºs. 2.842-70, 3.474-70 e 5.320-70.

Bendix do Brasil — Equipamentos p/Autoveículos Ltda. — Rua João Felipe Xavier da Silva nº 284 — Campinas — SP — Proc. nº 6.145, de 1970.

Cia. Fabricadora de Papel — Rua Voluntários da Pátria nº 344 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.369-70.

Sind. da Indústria de Produtos de Cacaú e Balas — Viaduto Dona Paulina nº 30 — 5º andar — São Paulo — Proc. nº 6.859-70.

LAFI S. A. — Produtos Químicos e Farmacêuticos — Rua Lisboa número 890 — São Paulo — SP — Processo nº 6.575-70.

Prefeitura Municipal de Colatina — Colatina — ES — Proc. nº 6.723, de 1970.

Kubota — Tekko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Av. Fagundes de Oliveira nº 900 — Diadema — SP — Proc. nº 6.106-70.

Cia. Cervejaria Paulista — Rua Mariana Junqueira nº 33 — Ribeirão Preto — SP —

Companhia SKF do Brasil Rolamentos — Rod. Presidente Dutra, Km 379 — Guarulhos — SP — Processo nº 6.142-70.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes

empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Norton S.A. Indústria e Comércio — Rua João Zacharias, nº 119 — Guarulhos — SP — Processo número 6.293-0.

Cia. Metalúrgica Barbará — Avenida Almirante Barroso, nº 72 — 12º andar — GB — Proc. nº 6.000-70.

Gardner-Denver do Brasil S.A. — Estr. Vigário Geral nº 1.841 — GB — Proc. nº 6.218-70.

Devilbiss S.A. Indústria e Comércio — Rua Iracema nº 339 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.003-70.

METALOV — Indústrias Reunidas Branco nº 251 — 10º andar — GB — Proc. nº 6.417-70.

Magnus S.A. — Máquinas e Produtos — Rua Figueira de Melo número 237-A — GB — Proc. nº 6.351-70.

Fundição Barra do Pirai S.A. — Fazenda Santa Cecília s/nº — Barra do Pirai — RJ — Proc. nº 5.993-70.

Geigy do Brasil S.A. — Avenida Almirante Barroso, nº 91 — Processo nº 6.621-70.

The Sidney Rosso Co. — Av. Rio Branco nº 51 — 10º andar — GB — Proc. nº 6.623-70.

Laboratório Yatropan S.A. — Rua 13 de Maio nº 1.177 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.138-70.

Majer Meier S.A. — Indústria Farmacêutica — Rua Rui Barbosa, nº 388 — São Paulo — SP — Processo nº 6.583-70.

Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora — Rua Joaquim Távora nº 1.010 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.833-70.

Colgate Palmolive Ltda. — Rua Rio Grande, nº 752 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.276-70.

Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação — Rua 15 de Novembro nº 228 — 16º andar — São Paulo — Proc. nº 6.844-70.

RCA S.A. Eletrônica — Av. Ipiranga, nº 1.047 — 10º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.270-70.

PETERCO — Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda. — Av. Prestes Maia, nº 470 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.366-70.

Gazola S.A. Indústria Metalúrgica — Av. Júlio de Castilhos, nº 1.401 — Caxias do Sul — Proc. nº 6.310-70.

Abrasive e Polidores Olga — Rua Rio Bonito, nº 1.342 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.331-70.

Cia. Melhoramentos de São Paulo — Rua Tito, nº 479 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.673-70.

Fris-Moldu-Car, Frizos, Molduras para Carros Ltda. — Av. Caminho do Mar, nº 1.005 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 6.787-70.

FANIA — Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto Veículos Ltda. — Av. das Nações Unidas, nº 1.510 — Santo Amaro — São Paulo — SP.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1º Justificar, para os fins previstos nos Decretos nºs 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Francisco Stedile S.A. Manufatura para Freios — Rua Sarmento Leite, nº 488 — Caxias do Sul — RS — Procs. nºs 5.884-70 e 6.338-70.

Cia. Melhoramentos de São Paulo — Rua Tito nº 47 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.83-70.

UNIONREBIT S.A. Ind. e Comércio de Artefatos de Metais — Rua Alagças, nº 130 — São Caetano do Sul — SP — Proc. nº 6.752-70.

RESIL S.A. — Indústria e Comércio — Av. Prestes Maia, nº 685 — Diadema — SP — Processo número 6.733-70.

Thompson-COFAP — Cia. Fabricadora de Peças — Av. Alexandre de Gusmão, nº 1.125 — Santo André — SP — Proc. nº 6.683-70.

COFAP — Cia. Fabricadora de Peças — Av. Alexandre de Gusmão, nº 1.395 — Santo André — SP — Proc. nº 6.682-70.

EUTECTIC Indústrias Metalúrgicas Ltda. — Estr. do Rio Bonito, nº 1.109 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.212-70.

Brasina S.A. Ferramentaria, Carrocerias Veículos — Av. Dr. Augusto de Toledo, nº 105 — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 6.581-70.

VALMET do Brasil S.A. — Avenida Senador Queiroz, nº 96 — 8º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.364-70.

Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. — Av. Central, nº 85 — Santo Amaro — SP — Processo nº 7.037-70.

Indústria de Parafusos Mapri Leopoldina — São Paulo — SP — S.A. — Av. Mofarrej, nº 971 — Vila Proc. nº 7.059-70.

Freios e Sinais do Brasil S.A. — Rua Primeiro de Março, nº 112 — GB — Proc. nº 6.452-70.

Ferragens Haga S.A. — Avenida Eng. Gaiser, nº 3 — Nova Friburgo — RJ — Proc. nº 6.415-70.

Sociedade Técnica de Fundições Cerais S.A. — SOFUNGE — Rua Bartolomeu Paes, nº 136 — Vila Anastácio — São Paulo — SP — Proc. nº 6.555-70.

Francisco Blanes S.A. — Indústria e Comércio de Metais — Rua Leocádia Cintra, nºs 45 a 75 — Mooca — São Paulo — SP — Processo número 6.942-70.

Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, nº 72, 2º andar — São Paulo — SP — Processo nº 7.078-70.

Indústrias Metalúrgicas Liebau S.A. — Av. Sete de Setembro, nº 6.776-70.

Huber-Warco do Brasil S.A. — S.A. Ind. e Comércio — Av. Ipiranga, nº 1.097 — 13º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.585-70.

Cervejaria Astra S.A. — Planalto de Nova Aldeia — Fortaleza — CE — Proc. nº 6.287-70.

Cia. Paraíba de Cimento Portland S.A. — Rua do Brum, nº 69 — Recife — PE — Proc. nº 5.910-70.

Indústria Plástica Ramos S.A. — Alameda Cleveland, nº 685 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.066-70.

Indústria Metalúrgica Frum Ltda. — Via Dutra, Km 403 — Vila Maria — São Paulo — SP — Processo número 6.330-70.

INTERPLASTIC S.A. Indústria e Comércio — Rua François Coty, nº 139 — Cambuci — SP — Processo nº 6.757-70.

ZF do Brasil S.A. — Senador Vergueiro, nº 428 — São Caetano do Sul — SP — Proc. nº 6.803-70.

Eaton Yale & Towne Ltda. — Rua Conselheiro Crispiniano, nº 72 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.894-70.

S.A. Indústrias Votorantim — Praça Ramos de Azevedo, nº 254 — São Paulo — SP — Processo número 6.443-70.

Cia. Produtora de Vidro PROVIDRO — Rua São Bento, nº 470 — 13º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.340-70.

Eternit Böhler S.A. Ind. de Cimento Amianto — Rodovia BA-6, Km 4 — BA — Proc. nº 6.958-70.

Projetores Cibiê do Brasil S.A. — Av. N. S. do Sabará, nº 3.031 —

Santo Amaro — SP — Processo nº 6.848-70.

Gillette do Brasil Ltda. — Avenida Suburbana, nº 561 — GB — Processo nº 5.627-70.

Cia. Cerâmica Brasileira — Rua Visconde de Niterói, nº 132 — GB — Proc. nº 6.620-70.

Postes Cavan S.A. — Av. Beira Mar, nº 216 — GB — Processo número 6.926-70.

Laboratório Beecham Ltda. — Estr. da Água Grande, nº 1.905 — GB — Proc. nº 6.827-70.

INCOMETAL S.A. — Indústria e Comércio — Rua Carneiro Leão, nº 479 — São Paulo — SP — Processo nº 5.239-70.

FANEM Ltda. — Rua General Ataliba Leonel, nº 1.790 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.413-70.

Cimento Aratu S.A. — Rua da Bélgica nº 2 — Salvador — BA — Proc. nº 6.479-70.

ASEA Elétrica S.A. — Av. Monteiro Lobato, nº 3.285 — Guarulhos — SP — Proc. nº 6.412-70.

Tecnogeral S.A. Comércio e Indústria — Av. São João, nº 473 — 8º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.714-70.

PETERCO Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda. — Av. Prestes Maia, nº 470 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.365-70.

FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S.A. — Rua Barão de Petrópolis, nº 347 — GB — Processo nº 6.224-70.

Rheem Metalúrgica Ltda. — Rua Prefeito Olímpio de Melo, nºs 721-801 — GB — Proc. nº 6.619-70.

Lanofix do Brasil S.A. — Av. Industrial, nº 2.993 — Santo André — SP — Proc. nº 6.637-70.

Alumínio Royal S.A. — Avenida Brasil, nº 1.183 — Porto Alegre — RS — Proc. nº 6.454-70.

Abbott Laboratório do Brasil Ltda — Rua Nova York, nº 245 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.880-70.

Orniex S.A. — Rua Conde do Pinhal, nº 80 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.010-70.

Indústria e Comércio Atlântis Brasil Ltda. — Rua José Getúlio, nºs 78-90 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.685-70.

MANAP — Manufatura Nacional de Plástico S.A. — Av. dos Automobilistas, nº 1.117 — Osasco — SP — Proc. nº 6.847-70.

Glasurit do Brasil S.A. — Indústria de Tintas — Av. Angelo Demarchi, nº 123 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 6.370-70.

Empire Indústria Nacional de Rádio e Televisão S.A. — Av. Imperatriz Leopoldina, nº 845 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.296-70.

Cyanamid Química do Brasil Limitada — Praça 15 de Novembro, nºs 32-34 — 7º andar — GB — Processo nº 6.464-70.

Uebel Produtos Químicos S.A. — Rua Direita, nº 32 — 5º andar — São Paulo — SP — Processo número 6.079-70.

BIC — Indústria Esferográfica Brasileira S.A. — Av. Mofarrej, nº 1.174 — São Paulo — SP — Processo nº 2.137-70.

Oxford S.A. Tintas e Vernizes — Rua Comendador Rodolpho Crespi, nº 625 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 6.289-70.

PROTEQUIM — Produtos Técnico-Químicos Ltda. — Rua Santos Rodrigues, nº 263 — GB — Processo nº 7.239-70.

Clemente Irmãos S.A. — Alumínio Ironte — Rua Joaquim Lino, nº 180 — Fortaleza — CE — Processo número 6.937-70.

Fábrica de Tintas e Vernizes Durlin Ltda. — Rua Piratininga, nº 258 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 4.719-70.

PANAMBRA Industrial e Técnica S.A. — Av. Senador Queiroz, nº 150

— São Paulo — SP — Processo número 6.223-70.

S.A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco, nº 25 s.º 910 — GB — Processo nº 6.655-70.

Cia. Industrial Comercial Brasileira de Produtos Alimentares "Nestlé" — Rua da Consolação, número 896 — São Paulo — SP — Processo nº 7.101-70.

Metalúrgica Mazum S.A. — Rua Alexandre Gusmão, nº 500 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.485-70.

S.A. Fábrica de Papelão Timbó — Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 121 — Timbó — SC — Processo nº 6.784-70.

Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S.A. — Av. Itaoca, nº 2 277 — GB — Proc. nº 6.999-70.

Art. 2º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Unionrebit S. A. Ind. e Comércio de Artefatos de Metais — Rua Alagças nº 130 — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 6.752-70.

Resil S. A. Indústria e Comércio — Av. Prestes Maia nº 685 — Diadema — SP — Processo nº 6.738-70.

Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — Rua dos Prazeres número 284 — São Paulo — SP — Processo nº 6.527-70.

Indústria Metalúrgica Frum Ltda. — Via Dutra Km 403 — Vila Maria — São Paulo — SP — Processo número 6.330-70.

Indústria Plástica Ramos S. A. — Av. Cleveland nº 685 — São Paulo — SP — Processo nº 6.066-70.

Cia. Paraíba de Cimento Portland S. A. — Rua do Brum nº 69 — Recife — PE — Processo nº 5.910-70.

Tecnogeral S. A. Comércio e Indústria — Av. São João nº 473 — 8º andar — São Paulo — SP — Processo nº 6.714-70.

Faet — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S. A. — Rua Barão de Petrópolis nº 347 — GB — Processo nº 6.224-70.

Vibrotex Telas Metálicas Ltda. — Rua Catumbi nº 720 — São Paulo — SP — Processo nº 4.062-70.

Fábrica de Celulose e Papel S. A. — Rua Fernando Ferrari nº 1.520 — Canela — RS — Processo nº 6.688-70.

Oxylin S. A. Ind. de Tintas Técnicas — Rua Voluntários da Pátria número 457 — São Paulo — SP — Processo nº 6.636-70.

Abbott Laboratório do Brasil Limitada — Rua Nova York nº 245 — São Paulo — SP — Processos números 6.283-70 e 7.025-70.

Indústria Máquinas Invicta S. A. — Rua Senador Vergueiro nº 1.110 — Limeira — SP — Processo nº 6.917 de 1970.

Semco do Brasil S. A. Indústria e Comércio de Máquinas — Rua Baetauva nº 250 — São Paulo — SP — Processo nº 6.704-70.

Indústria Mecânica Brasileira de Estampas "IMBE" Ltda. — Rua 13 de Maio nº 521 — São Paulo — SP — Processo nº 6.991-70.

Cia. de Cimento Portland Sergipe — Av. Rio de Janeiro sem número — Aracaju — SE — Processo nº 7.049 de 1970.

S. A. Metalúrgica Printec — Rua Joaquim Ferreira nº 124 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.860-70.

Casa da Borracha S. A. — Rua Gal. Bruce nº 331 — GB — Processo nº 6.940-70.

Art. 3º Justificar para os fins previstos nos Decretos números 61.993 de 1967 e 63.196-68, a redução de preços da empresa abaixo, de acordo com o decidido no processo respectivo:

S. A. Metalúrgica Printec — Rua Joaquim Ferreira nº 124 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.860-70.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente,

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 1970

O Conselho Interministerial de Preços (CIP), conforme decisão tomada em Sessão nesta data, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos ns. 61.993, de 28 de dezembro de 1967, e 63.196, de 29 de agosto de 1968, resolve:

Art. 1.º Justificar, para os fins previstos nos Decretos ns. 61.993-67 e 63.196-68, o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Florestal Brailleira S. A. — Avenida Presidente Antônio Carlos número 615 — GB — Proc. nº 7.114 de 1970.

Perfumes Selectos S. A. — Rua Gal. Belford nº 374 — GB — Proc. nº 6.954-70.

Cia. Mercantil e Industrial Ingá — Av. Nilo Peçanha nº 12 — 12.º andar — GB — Proc. nº 6.806-70.

Associação Profissional da Ind. de Máquinas de Costura, Peças e Acessórios do Estado de São Paulo — Viaduto Dona Paulina nº 80 — 15.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.659-70.

Cerâmica Jatobá S. A. — Rua Conselheiro Cipriano nº 58 — 13.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.746-70.

Agro Industrial Amália S. A. — Praça do Patriarca, Prédio Conde Matarazzo — São Paulo — SP — Proc. nº 6.686-70.

Colgate Palmolive Ltda. — Rio Grande nº 752 — São Paulo — SP — Processos ns. 6.822-70, 6.871-70 e 6.823-70.

Associação Brasileira da Ind. Elétrica e Eletrônica — ABINEE — Viaduto Dona Paulina nº 80 — 15.º andar — São Paulo — SP.

Zeus S. A. Indústria Mecânica — Rua Visconde de Parnaíba nº 2.299 — São Paulo — SP — Proc. número 6.734-70.

Bril S. A. Indústria e Comércio — Rua Indiana nº 475 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.951-70.

Estamparia Real S. A. — Rua Miguel Couto nº 105 — Grupo 1.706 — GB — Proc. nº 7.212-70.

Springer Refrigeração Sociedade Anônima — Rua Arlinda nº 910 — Pôrto Alegre — RS — Proc. nº 6.460 de 1970.

Impacia S. A. — Indústria e Comércio — Av. Jandira nº 79 — Indianópolis — São Paulo — SP — Proc. nº 6.362-70.

Quimetal — Comércio e Industrial, Importação e Exportação S. A. — Rua Miguel Couto nº 105 — Sala nº 1.704 — GB — Proc. número 7.265-70.

General Electric S. A. — Av. Almirante Barroso nº 81 — 9.º andar — GB — Proc. nº 7.365-70.

Aldo Cini & Cia. Ltda. — Rua Guilhermina Falso nº 310 — Bento Gonçalves — RS — Proc. número 5.880-70.

Rádio-Frigorid — Importação Sociedade Anônima — Rua Helvetia nº 578 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.154-70.

Indústria e Comércio Pissolli S. A. — Av. Tiradentes nº 250 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.824-70.

Hoelzel S. A. — Industrias Reunidas "Mercur" — Rua Cristóvão Colombo nº 53 — Santa Cruz do Sul — RS — Proc. nº 6.823-70.

Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Rua Santa Maria nº 245 — São Paulo — SP — Proc. número 6.935-70.

General Electric S. A. — Av. Almirante Barroso nº 81 — 9.º andar — GB — Proc. nº 6.591-70.

Fábricas de Parafusos Aguiar Sociedade Anônima — Rua Luiz Zancheta nº 94/114 — GB — Proc. número 6.557-70.

Comitê dos Fabricantes de Eletrodos do Brasil — Rua Tadeu Kosciusz-

ko nº 22-A — GB — Proc. número 6.570-70.

The Sydney Ross Co. — Av. Rio Branco nº 251 — 10.º andar — GB — Proc. nº 6.626-70.

Indústria Sul Americana de Metais S. A. — Av. Alexandre de Gusmão nº 865 — Santo André — Processo nº 6.300-70.

Helena Rubinstein — Produtos de Beleza Ltda. — Rua Bela nº 649 — GB — Proc. nº 6.708-70.

Água Sanitária "Super Globo" Limitada — Rua Francisca Zieze número 23 — GB — Proc. nº 6.645 de 1970.

Frigorífico Anglo S. A. — Avenida Rio Branco nº 25 sala 910 — GB — Proc. nº 6.654-70.

CIMAG — Comércio e Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. — Rua Joaquim Inácio da Silva nº 465 — Itapira — SP — Proc. nº 6.915 de 1970.

Wapsa Auto-Peças S. A. — Rua Piratininga nº 462 — Santo Amaro — São Paulo — SP — Proc. nº 6.953, de 1970.

Cia. Swift do Brasil S. A. — Rua Formosa nº 367 — 9.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.242, de 1970.

Indústrias Arteb S. A. — Estrada de Piraporinha nº 1.221 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. número 7.121-70.

Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. "Sofunge" — Rua Bartolomeu Paes nº 136 — Vila Anastácio — São Paulo — SP — Procs. nºs 6.606, de 1970 e 6.840-70.

Rafinações de Milho Brasil Ltda. — Praça da República nº 468 — 7.º andar — GB — Proc. nº 6.706-70.

General Motors do Brasil S. A. — São Caetano do Sul — SP — Processo nº 7.006-70.

Cia. Baiana de Alimentos — Rua da Assembléia nº 51 — 6.º andar — GB — Proc. nº 7.365-70.

S. A. Frigorífico Anglo — Av. Rio Branco nº 25 — sala 910 — GB — Proc. nº 6.653-70.

Confitearia Colombo Comércio e Indústria S. A. — Rua da Gambôa nº 111 — GB — Processo nº 4.791, de 1970.

Massey-Ferguson do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Av. São João nº 473 — 13.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.040-70.

Pollone S. A. Indústria e Comércio — Rua dos Coqueiros nº 1.291 — Santo André — SP — Proc. nº 6.618-70.

Liquid Carbonic Indústrias S. A. — Av. Rio Branco nº 57 — 13.º andar — GB — Proc. nº 5.597-70.

Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A. — Rua Dom Gerardo nº 64 — GB — Proc. nº 6.238-70.

Lapis Johann Faber S. A. — Rua José Bonifácio nº 420 — São Carlos — SP — Proc. nº 6.978-70.

Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S. A. — Av. Morvam Dias Figueiredo nº 3.535 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.956-70.

Eternit Bahiana S. A. Indústria Cimento Amianto — Caixa Postal número 30.484 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.635-70.

Cia. Química Duas Ancoras — Rua José Getúlio nºs 78-90 — São Paulo — SP — Proc. nº 5.684-70.

Hoesch Scipelliti S. A. Indústria de Molos. — Rua Abrahão Gonçalves Braga nº 4-178 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.314-70.

Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro "CIMAF" — Avenida dos Autonomistas nº 4.120 — Osasco — SP — Proc. nº 6.970-70.

Indústrias C. Fabrini S. A. — Avenida Marginal nº 56 — Via Anchieta Km 14 — São Bernardo do Campo — SP — Proc. nº 7.018-70.

Cia. Cimento Portland Itaú — Avenida 9 de julho nº 40 — 19.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 7.015, de 1970.

Farloc do Brasil S. A. Indústria e Comércio — Av. Rio Branco nº 99 —

8.º andar — GB — Proc. nº 6.965, de 1970.

Correios São Caetano S. A. — Rua São Paulo nº 384 — São Caetano do Sul — SP — Proc. nº 6.532-70.

Art. 2.º Indeferir, total ou parcialmente, o pleito das seguintes empresas, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

Aldo Cini & Cia. Ltda. — Rua Guilherme Falso nº 310 — Bento Gonçalves — RS — Proc. nº 5.880-70.

Indústria e Comércio Pissolli S. A. — Avenida Tiradentes nº 850 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.924-70.

Hoelzel S. A. Industrias Reunidas "Mercur" — Rua Cristóvão Colombo nº 53 — Santa Cruz do Sul — RS — Proc. nº 6.883-70.

Cia. United Shoe Machinery do Brasil — Rua Santa Maria nº 245 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.935, de 1970.

Vulcan Material Plástico S. A. — Av. Rio Branco nº 156 — 20.º andar — GB — Proc. nº 6.572-70.

Comitê Nacional dos Fabricantes de Rólas Metálicas — Rua Itapira nº 1.163 — GB — Proc. nº 5.822-70.

Recorde S. A. — Industrias Químicas — Rua do Bonfim nº 307 — GB — Proc. nº 4.278-70.

Química Industrial Fidalga S. A. — Rua Rio Grande nº 560 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.280-70.

Equipamentos para Escritório Santa Rosa Ltda. — Rua Aninhas nº 1 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.799, de 1970.

Produtos Químicos Clemant S. A. — Rua Independência nº 850 — São Paulo — SP — Proc. nº 4.279, de 1970.

Indústria e Comércio Nakata Ltda. — Av. Plastipuma nº 200 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.236-70.

Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — Sofunge — Rua Bartolomeu Paes nº 136 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.820-70.

Indústria Sul Americana de Metais S. A. — Av. Alexandre de Gusmão nº 865 — Santo André — SP — Processo nº 6.440-70.

Chesebrough-Pond's - Produtos de Beleza Ltda. — Rua Pensilvânia número 1.065 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.663-70.

Alumínio Indústria S. A. — Rua Pedro Américo nº 32 — 14.º andar — São Paulo — SP — Proc. nº 6.584, de 1970.

Metalúrgica Mercúrio S. A. — Rua Cipriano Barata nº 779 — São Paulo — SP — Proc. nº 6.614-70.

Redutores Transmotécnica S. A. — Rua Cruzeiro nº 558 — São Paulo — SP — Proc. nº 7.096-70.

Merck Sharp & Dohme - Indústria Química e Farmacêutica Ltda. — Rua 13 de Maio nº 999 — Sousa — Campina — SP — Proc. nº 7.247-70.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Presidente.

MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-04.570-70, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a:

- 1) Anália da Conceição Alves, matrícula nº 1.324.400, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo número 29.318-70);

- 2) Fernanda Monteiro das Chagas, matrícula nº 1.269.585, na cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo nº 35.300-68);

- 3) Maria Conceição Castro, matrícula nº 1.283.902, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A (Processo número 29.039-68);

- 4) Maria de Lourdes Brito, matrícula nº 1.323.096, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B (Processo número 29.836-70);

- 5) Maria de Lourdes Carneiro Lopes, matrícula nº 1.283.752, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 14.787-70);

- 6) Marina Almeida dos Santos, matrícula nº 1.171.826, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 22.945-70);

- 7) Nilva Souza Leite Bauab, matrícula nº 1.292.862, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C (Processo número 26.861-70);

- 8) Stella Tourinho Loureiro, matrícula nº 1.352.246, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 28.695, de 1970).

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta

do Processo nº MC 2.336-70, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 450, de 17 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente, que autorizava, nos termos do artigo 2.º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Aluizio Moreira da Costa, Cirurgião-Dentista TC-90.20.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deste Ministério, para ficar à disposição da Universidade Federal da Paraíba, do Ministério da Educação e Cultura. — Hygino Caetano Corsetti.

CONSELHO NACIONAL  
DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento  
Nacional de Telecomunicações  
PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO  
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 51.118-64, resolve:

Nº 2.142(2) — Autorizar a Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP permissão para a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações rádio da cidade de Ilhéus — BA devendo ser observadas as seguintes condições:

## REDE I

- 1) Prazo: Indeterminado
  - 2) Local de Transmissão: Rua Castro Alves, s/nº — Pontal São João da Barra — Ilhéus — BA.
- Locais de Recepção:
- a) Salvador — BA;
  - b) Acaju — SE;
  - c) Maceió — AL;

d) Recife — PE;  
 e) Campina Grande — PB;  
 f) Mossoró — RN;  
 g) Fortaleza — CE;  
 h) Aeroaves.  
 3) Frequências:  
 a) 4661,0 kHz (FA-A1);  
 b) 6631,0 kHz (FX-A1);  
 c) 6631,0 kHz (FA-O1);  
 d) 5167,5 kHz (FX-A1);  
 e) 7955,0 kHz (FX-A1);  
 f) 129,0 MHz (FA-A3).  
 4) Potências:  
 a) 0,252 kW  
 b) 0,017 kW  
 5) Horário: HX — Compartilhado  
 Indeterminado  
 6) Classe da estação e natureza do serviço:  
 FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada  
 7) Classe das emissões e largura de faixa:  
 01A1  
 6A3  
 8) Sistema Irradiante:  
 — Dipolo e Meia Onda e Ondidirecional  
 9) Equipamentos Transmissores:  
 a) de fabricação VASP, modelo SCR-522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 886, de 11-6-69;  
 b) de fabricação General Electric modelo BC-37, de 252 watts.

## REDE II

1) Prazo: Indeterminado  
 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
 — Praça Antônio Muniz, 22 — Ilhéus — BA.  
 — Rua Casaró Alves, s/nº — Pontal — Ilhéus — BA.  
 3) Frequência:  
 152,97 MHz FX-A3)  
 4) Potências:  
 0,017 kW  
 5) Horário:  
 HX — Compartilhado, Indeterminado.  
 6) Classe da estação e natureza do serviço:  
 FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada.  
 7) Classe das emissões e largura de faixa:  
 8) Sistema Irradiante:  
 Ondidirecional  
 9) Equipamentos Transmissores:  
 a) de fabricação VASP, modelo SCR-522, de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 886, de 11-6-69.  
 A Permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.  
 O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Kleber Rollin Pinheiro.  
 (Nº 49.568 — 11-12-70 — Cr\$ 70,00)

## PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo nº 5.995-70, resolve:

Nº 2.143 (2) — Autorizar à Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP", permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações rádio da cidade de Três Lagoas-MT, devendo ser observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado  
 2) Local de Transmissão:  
 Rua Elmano Soares, 67 — Três Lagoas-MT.

Locais de Recepção:  
 Urubupungá-MT.  
 3) Frequência: 152,97 MHz  
 4) Potência: 0,017 kW  
 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.  
 6 — Classe da estação e natureza do serviço:  
 FX-CV — Estação fixa, correspondência privada  
 7) Classe das emissões e largura de faixa:  
 6 A 3  
 8) Sistema Irradiante: Direcional  
 9) Equipamentos Transmissores:  
 De fabricação VASP, modelo SCR-522, de 0,017 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 886, de 11-6-69.  
 A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.  
 O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Kleber Rollin Pinheiro.  
 (Nº 49.567 — 15.12.70 — Cr\$ 40,00)

## PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16-12-69, publicada no Diário Oficial de 31-12-69, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações atendendo ao que requereu a Rádio Imprensa S. A., permissionária do Serviço Especial de Música Funcional na cidade do Rio de Janeiro — GB, em ondas métricas conforme Portaria nº 47, de 5-3-65, resolve:

Nº 2.183 (2) — Autorizar a utilização do Equipamento Multiplex modelo M5633A-B de fabricação da Gates Radio Company cujas especificações técnicas constam do Processo número 83528-67 anexo ao 13610-66 e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL e cujas características são as seguintes:

a) Fabricante: Gates Radio Company  
 b) Modelo: M-5633A-B  
 c) Frequência de operação 102,1 MHz  
 d) Estabilidade de frequência: 1%  
 e) Tipo de emissão e largura de faixa: 160F3  
 f) Distorção de áudio frequência: 3%  
 g) Curva de resposta: mais ou menos 2 db (50-7500 Hz)  
 h) Nível de Ruído de FM — 60 db  
 i) Ruído de intermodulação: — 50 db  
 j) Desvio da onda Portadora: 75 kHz  
 l) Desvio da sub-portadora: mais ou menos 8 kHz  
 m) Amplificador de RF: 1 Vácuo: 6AU3

2. Retificar a Portaria nº 16-CTR, de 4 de fevereiro de 1958, onde deverá constar:  
 Aprovar o novo local situado à Avenida 13 de Maio nº 13, 12º andar e Avenida 13 de maio nº 13, 20º andar — Rio de Janeiro-GB onde a permissionária deverá instalar seus estúdios transmissor e sistema irradiante, respectivamente.

3. O serviço autorizado pela Portaria nº 47, de 5 de março de 1965 é destinado à transmissão de música ambiente ou funcional para assinantes.  
 4. O sinal transmitido pela permissionária é de sua propriedade e somente poderá ser recebido pelos seus assinantes e órgãos fiscalizadores, estando aqueles que violarem esta estipulação sujeitos a pena prevista no Artigo 78 e seu parágrafo único, da

Lei nº 4.117, de 28 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

5. Cancelar a Portaria nº 903, de 4 de dezembro de 1967. — Kleber Rollin Pinheiro.  
 (Nº 49.572 — 15.12.70 — Cr\$ 47,00)

## Divisão de Engenharia

## PORTARIA Nº 1.922 (2) DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.114-69 resolve:

Nº 1.922 (2) — Autorizar a Peixoto, Gonçalves e Cia., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.018, de 10.6.70, a transferir a estação instalada na Travessa do Ouvidor 17 — Sala 602 — Rio de Janeiro — Guanabara para à Rua dos Andradas, 29 — Sala nº 603 — Rio de Janeiro — Guanabara.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Muller.  
 (Nº 49.558 — 15.12.70 — Cr\$ 21,00)

## PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.830-69, resolve:

Nº 2.007 (2) — Permitir a Raul de Moraes Natividade, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado  
 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
 a) Rua General Fonseca Telles, 374 — São Paulo — SP.  
 b) Fazenda Doroché — Município de Poconé — MT.  
 3) Frequência: 12.006,0 kHz  
 4) Potência: 0,100 Kw  
 5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:  
 FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:  
 3 A 3 J — BLS.

8) Sistema Irradiante Direcional  
 Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S. A. modelo RTH — 94/1 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 610 de 8.5.69.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Joel Franco Sacilotti.  
 (Nº 49.557 — 15-12-70 — Cr\$ 37,00)

## PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da compe-

tência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 8.099-70, resolve:

Nº 2.107 (2) — Autorizar à S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense "VARIG", permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Aracaju — SE, autorizadas pela Portaria nº 598, de 12 de julho de 1968:

1 — Retirar as frequências ..... 3418,5 kHz e 6.685 kHz.  
 2 — Instalar as frequências ..... 3481,0 kHz e 5596,0 kHz (FA), mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Joel Franco Sacilotti.  
 (Nº 49.562 — 15-12-70 — Cr\$ 28,00).

## PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.081-70, resolve:

Nº 2.108 (2) — Autorizar à S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Goiânia — GO, autorizada pela Portaria nº 1.044, de 3 de julho de 1969.

1. Retirar as frequências de .... 5461,5 kHz e 5596,5 kHz.  
 2. Instalar as frequências de .... 5526,0 kHz (FA) e 10960,9 kHz (FX), mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A Permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — Joel Franco Sacilotti.  
 (Nº 49.561 — 15-12-70 — Cr\$ 27,00).

## PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.082-70, resolve:

Nº 2.123 (2) — Autorizar à S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes mo-

Unificações em suas instalações rádio da cidade de Curitiba — PA, autorizadas pela Portaria nº 390, de 25 de abril de 1968:

- 1 — Retirar as frequências ..... 5461,5 kHz e 4502,5 kHz.
- 2 — Instalar a frequência ..... 5526,0 kHz (FA), mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 49.560 — 15-12-70 — Cr\$ 28,00)

**PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.231-67, resolve:

Nº 2.167 — Autorizar a Frigorífico Palmeirinha Ltda., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 667, de 19.10.67, a transferir a estação instalada à Praça General Inocêncio Galvão, 7 térreo — Salvador — BA para o Largo de Campinas, sem número — Pirajá — Salvador — BA.

2. A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 49.559 — 15-12-70 — Cr\$ 19,00).

**PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.169-70, resolve:

Nº 2.169 (2) — Permitir a Empresa Agropecuária Ema S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas:

- a) Fazenda Ema — Município Barão do Garças MT.
- b) Rua Nuncia, nº 360 — Casa Verde — S. Paulo — SP.

- 3) Frequência: 9272 MHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência privada

- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 J-BLS
- 8) Sistema irradiante: Dipolo de meia onda

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da Indústria Paulista de Telecomunicações Limitada INPATEL modelo SSB-1-100 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 814 de 8.5.70.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequen-

te emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 49.569 — 15-12-70 — Cr\$ 36,00).

**PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.090-67, resolve:

Nº 2.174 (2) — Autorizar a Óleos de Palma S. A. Agro-Industrial — (OPALMA), permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 775, de 5 de dezembro de 1967, a transferir a estação instalada à Av. Frederico Pontes, 94-A — Salvador — BA para Rua Portugal, 11 — 8º andar — Salvador — BA.

2. A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 49.571 — 15-12-70 — Cr\$ 20,00).

**PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.071-70, resolve:

Nº 2.175 — Permitir a Comércio de Cereais Sonda Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Assunção, 115 — Brás — São Paulo — SP

b) Dourado — Linha 4 Município Gaurama — RS

- 3) Frequência: 7.438,0 KHz
- 4) Potência: 0,1 Kw
- 5) Horário: MX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS
- 8) Sistema irradiante: Dipolo de Meia Onda

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indústria Eletrônica S. A., modelo SSB-100-TR de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.490 de 26-4-1969.

A permissão, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 49.570 — 15-12-70 — Cr\$ 36,00).

**Divisão de Economia e Estatística**

**PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto

de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o art. 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.846-70, resolve:

Nº 2.034 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB — Registrada no DENTEL sob o nº 21/0148, com sede à Avenida Presidente Vargas, 2.560, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a colocar em funcionamento, em caráter precário, a Estação "287" — Ipanema, com 5.000 terminais, integrante do plano de expansão dos serviços telefônicos no Estado da Guanabara, cujas especificações técnicas foram aprovadas pela Decisão nº 4 — CONTEL, de 3 de janeiro de 1967.

2. Determinar à Companhia apresentar a este Departamento, dentro dos próximos 90 (noventa) dias, Termo de Aceitação do equipamento das estações ora autorizadas a funcionar. — *Francisco Silveira Médici.* (Nº 49.566 — 15-12-70 — Cr\$ 24,00)

**PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.156-70,

Considerando o laudo de vistoria efetuada em 8 de outubro de 1970, resolve:

Nº 2.075 (5) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica Brasileira — CTB, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 2.460, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob a responsabilidade do Engenheiro Oriel Cavalcanti, inscrição nº 243-66, no valor total de Cr\$ 1.277.994,10, observando o que consta do Ofício 784/70-ESTA — referente à substituição e ampliação do serviço telefônico na cidade de Lençóis Paulista no Estado de São Paulo, com as seguintes características:

a) Equipamento existente a substituir:

Sistema: magneto

b) Substituição e expansão pretendidas:

Tipo: Crossbar (5005)

Fabricante: Plessey — ATE

Número de Terminais: Substituição: 190

Ampliação: 220, totalizando 400 terminais regulares e 10 telefones públicos.

c) Reservar para a disponibilidade prevista no artigo 7 (sete) da Resolução 18-67, 17 (dezessete) terminais.

d) Adotar, para participação dos promitentes usuários, até comprovação do custo final dessa instalação, os seguintes valores:

Cr\$

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Antigos usuários            |          |
| Telefones residenciais .... | 2.268,00 |
| Telefones não residenciais  | 2.376,00 |
| Novos usuários              |          |
| Telefones residenciais .... | 2.520,00 |
| Telefones não residenciais  | 2.640,00 |

2. Autorizar a colocar em funcionamento em caráter precário, as instalações ora aprovadas;

3. Determinar à Companhia que apresente a este Departamento, dentro dos próximos 180 (cento e oitenta) dias:

a) O Termo de Aceitação do equipamento instalado, conforme modelo anexo;

b) Custo final do projeto, conforme estabelece a letra "g" do item 3.1.2, da NTC-20, levando em conta o estabelecido no Ofício número 784/70-ESTA. — *Francisco Silveira Médici.* (Nº 49.564 — 15-12-70 — Cr\$ 52,00)

**PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º e artigo 41 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo número 4.207-70

Considerando o laudo de vistoria efetuada em 9 de outubro de 1970, resolve:

Nº 2.076 (5) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica Brasileira — CTB, com sede à Avenida Presidente Vargas número 2.560, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob a responsabilidade do engenheiro Oriel Cavalcanti, inscrição 243-66, no valor total de Cr\$ 2.582.074,60, observando o que consta do Ofício nº 785-70-ESTA, referente à substituição e ampliação do Serviço Telefônico na cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, com as seguintes características:

a) Equipamento existente, a substituir:

Sistema: magneto.

drops: 1.140.

b) Substituição e expansão pretendidas:

Tipo: Crossbar (5005).

Fabricante: Plessey — ATE.

Nº de terminais: Substituição: 1.140. Ampliação: 495, totalizando 1.600 terminais regulares e 35 telefones públicos.

c) Reservar para a disponibilidade, prevista no artigo 7 (sete) da Resolução 18-67, 30 (trinta) terminais.

d) Adotar, para participação dos promitentes-usuários, até comprovação do custo final dessa instalação os seguintes valores:

Antigos usuários:

— Telefones residenciais: Cr\$ ... 1.358,00.

— Telefones não residenciais: Cr\$ 1.421,00.

Novos Usuários:

— Telefones residenciais: Cr\$ 1.508,00.

— Telefones não residenciais: Cr\$ 1.579,00.

2. Autorizar a colocar em funcionamento, em caráter precário, as instalações ora aprovadas;

3. Determinar à Companhia que apresente a este Departamento, dentro dos próximos 180 (cento e oitenta) dias:

a) O Termo de aceitação do equipamento instalado, conforme modelo anexo;

b) Custo final do projeto, conforme estabelece a letra "g" do item 3.1.2, da NTC-20, levando em conta o estabelecido no Ofício nº 785-70-ESTA. — *Francisco Silveira Médici.* (Nº 49.565 — 15-12-70 — Cr\$ 54,00).

**PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.38, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 41 do Decreto 57.611, de 7.1.66, tendo em vista o que consta do Processo número 9.2356-70, resolve:

Nº 2.152 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB

— registrada neste órgão sob o número 21-014, com sede à Avenida Presidente Vargas 2.560 — Rio de Janeiro — Guanabara, a colocar em funcionamento, a título precário, a Estação "224" Tiradentes, com 10.000 (dez mil telefones) integrante do plano de expansão dos serviços telefônicos do Estado da Guanabara, cujas especificações técnicas foram

aprovadas pela Decisão nº 4, de 3 de janeiro de 1967.

2. Deverá a empresa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias apresentar a este Departamento, o Termo de Aceitação do equipamento ora autorizado a funcionar. — *Francisco Silveira Médici.*

(N.º 49.563 — 15.12.70 — Cr\$ 24,00)

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 83, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Amaral Freire — Pro urador: Dr. Luiz Octávio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estenosa, Mauro R. Leite e Clóvis Pestana, e dos Srs. Ministros Substitutos Vidal da Fontoura, Ewaldo Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Huguency, o Senhor Ministro Amaral Freire, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

(Resolução nº 5-68, art. 26 nº 1)

— Matéria submetida pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata nº 78, da Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro corrente, cujas cópias autênticas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas nºs 79 e 80, das Sessões realizadas, respectivamente, em 5 e 10 deste mês.

Foi aprovada, em decorrência de representação feita pela Secretaria das Sessões, a retificação da Ata nº 53-70, in D.O. de 4-9-70, págs. 7.787, 3ª coluna), para constar que, quanto à prestação de contas da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, exercício de 1964, sob a responsabilidade do Senhor Exaltino José Marques de Andrade, Presidente da entidade no período em apreço, — o Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 11 de agosto deste ano, mandou fazer comunicação à autoridade de nível ministerial, para as medidas cabíveis, uma vez que não haviam sido atendidos os expedientes feitos no referido processo e endereçados aos órgãos competentes (P. 48.155-65, relatado naquela Sessão pelo Sr. Ministro Abgar Renault).

— Comunicações em geral

Convocação de Auditor

A Presidência em exercício comunicou ao Plenário que, pela Portaria nº 179, do dia anterior, resolvera, com fundamento nos artigos 11 e 13 do Decreto-lei nº 199, de 25-2-67, e no art. 1º, item IV, da Resolução nº 55, de 8-3-68, desconvocar o Sr. Auditor Carlindo Huguency, por haver cessado o motivo determinante da substituição, e, sem solução de continuidade, convocá-lo para substituir o Sr. Ministro Abgar Renault, que se encontrava em período de férias regulamentares.

Mandado de segurança

(em matéria de aposentadoria)

O Sr. Ministro Amaral Freire, Vice-Presidente no exercício da Presidência, identificou o Plenário e que expedida nesta data o Aviso nº 660/5º Div.

transmitindo, em resposta à solicitação da veneranda Presidência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o pronunciamento técnico da 5ª Diretoria, deste Tribunal, a título de informações, para instruir o Mandado de Segurança número 19.881-DF, sobre matéria de aposentadoria (v. texto no Anexo I desta Ata).

6º Congresso

(Tribunais de Contas do Brasil)

O Sr. Ministro Amaral Freire, Vice-Presidente no exercício da Presidência, apresentou moção — acolhida em Plenário — no sentido de serem consignados na presente Ata os agradecimentos deste Tribunal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela preciosa cooperação dada para o êxito do 6º Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, tendo-se associado à referida manifestação o Dr. Luiz Octávio Gallotti, representante do Ministério Público.

Em seguida a Presidência em exercício formulou proposta — que foi aprovada pelo Tribunal — no sentido de constar desta Ata e dos respectivos assentamentos individuais elogio a todos os funcionários que participaram dos trabalhos da Secretaria Executiva, cuja colaboração fora ressaltada nas Comissões Técnicas e no Plenário do 6º Congresso de Tribunais de Contas do Brasil (v. texto no Anexo II desta Ata).

Problemas brasileiros

— Fala do Sr. Ministro Clóvis Pestana

O Sr. Ministro Clóvis Pestana comunicou ao Plenário que, durante seu período de férias, estivera no Estado do Rio Grande do Sul, para, atendendo a convites, proferir conferências em estabelecimentos de ensino médio e superior, cooperando com professores das duas disciplinas recentemente criadas, «Problemas Brasileiros» e «Moral e Cívica», ante a carência de livros específicos sobre a matéria.

Assinalou que as palestras tiveram repercussão favorável no meio estudantil e destacou, dentre as escolas a que comparecera, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí, que, ao realizar intercâmbio frequentes e esforços sistematicamente conjugados no sentido da presença marcante da Faculdade e da extensão do Movimento Comunitário de Base, provocara o amadurecimento e a concretização da ideia de uma Fundação destinada ao planejamento e à instrumentalização, pelos órgãos e serviços que se fizerem necessários — com prioridade quanto à educação — para o desenvolvimento integrado da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Em conclusão, propôs ao Plenário que a Presidência do Tribunal se dirigisse à FIDENE (Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul), para a qual fora transferida aquela Faculdade, levando-lhe o estímulo e o aplauso deste Tribunal, pela tarefa que vem realizando, ao motivar a comunidade, em prol do desenvolvimento regional e global.

Associaram-se à referida manifestação os Srs. Ministros presentes e o Doutor Luiz Octávio Gallotti, Procurador do

vendo todos, por iniciativa do representante do Ministério Público, louvado também o esforço, a capacidade intelectual e o espírito público do Sr. Ministro Clóvis Pestana, que, embora em período de férias regulamentares, continuara a dedicar o seu tempo ao esclarecimento sobre problemas e soluções essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país.

Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85-69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos Relatores, Ministros Clóvis Pestana e Vidal da Fontoura, sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações submetidas a Plenário, consoante o disposto nas Resoluções nºs 75 e 85-69 (v. Anexo III desta Ata).

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios) — Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, em face da inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Luiz Gomes, RN, quando se verificaram irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, quanto aos exercícios de 1967 (P. 11.214-68), 1968 (P. 35.610-69) e 1969 (P. 16.317-70), resolveu, no processo referente às contas do exercício de 1968 (P. 35.610-69), determinar as seguintes providências: a) que fosse restabelecida a entrega das quotas do FPM àquele Município; b) que se fizesse recomendação ao atual Prefeito no sentido de adotar todas as medidas legais cabíveis contra o Prefeito anterior; c) que, após levantamento pela 1ª Diretoria, da Secretaria-Geral deste Tribunal, quanto às importâncias desviadas ou irregularidade aplicadas, fosse, desde logo, citado o ex-Prefeito, Sr. Jader Torquato do Rêgo, para recolhê-las, ou apresentar as alegações de direito; d) que fosse expedido Aviso ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, dando-lhe ciência das irregularidades verificadas e solicitando-lhe as providências cabíveis, na esfera de ação daquele Ministério.

Sem prejuízo da decisão tomada no processo referente ao exercício de 1968 (P. 35.610-69 cit.), o Tribunal resolveu converter em diligência, na forma proposta pela 1ª Diretoria, o julgamento do processo atinente ao exercício de 1969 (P. 16.317-70), do Município de Luiz Gomes, RN.

O Tribunal, ao examinar a prestação de contas do Município de Curuçá, BA, exercício de 1968 (P. 9.961-69), resolveu, tendo em vista que a região se compreendia no polígono das secas, determinar o restabelecimento da entrega das quotas do FPM, fazendo-se inspeção local para o levantamento da real situação das contas em apreço.

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, PR, relativas à aplicação dos recursos oriundos do FPM e atinentes ao exercício de 1969 (P. 12.053-70).

O Tribunal julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Carmésia, MG, atinentes ao exercício de 1967 (P. 14.492-68).

O Tribunal julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Lençóis, BA, atinentes ao exercício de 1967 (P. 23.308-70), e determinou que fosse restabelecida a entrega das quotas do FPM àquele Município.

O Tribunal julgou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, BA, atinentes ao exercício de 1967 (P. 22.015-68), mantendo a suspensão da

entrega das quotas do FPM àquele Município, até ser completado o processo referente às contas do exercício de 1968 (P. 1.053-70), com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame.

O Tribunal resolveu determinar a suspensão da entrega das quotas ao FPM ao Município de Nuporanga, SP, ante as falhas ou irregularidades verificadas nos processos referentes às contas dos exercícios de 1967 (P. 16.110-68) e 1968 (P. 8.450-69).

O Tribunal determinou a suspensão da entrega das quotas do FPM à Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, BA, até ser completado, com os elementos e informações indispensáveis ao seu exame, o processo referente às contas do exercício de 1969 (P. 14.126-70).

Expedientes diversos

(Fundos de Participação)

— Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, atendendo a que fora cumprida, com o expediente encaminhado pelo Coordenador do PREMEM, a diligência ordenada por este Tribunal na Sessão de 13 de outubro último (Ata nº 72-70, in D. O. de 20 de novembro corrente, págs. 9.924), mandou transmitir com urgência ao Banco do Brasil S. A. cópia do cronograma de desembolso dos recursos previstos para a execução de convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura e os Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais, termos desses decorrentes de acordo firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos (MEC-USAID), para a implantação de um programa relativo a ginásios polivalentes, em que se vinculam quotas daquelas unidades da Federação provenientes do Fundo de Participação dos Estados (P. 29.978-70).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, por maioria de votos (vencido o Sr. Ministro Carlindo Huguency), resolveu, tendo em vista o disposto no item V do art. 22 da Resolução nº 90-70 (D. O. de 22-4-70, páginas 2.958 e 2.959), mandar responder negativamente à Prefeitura Municipal de Alpinópolis, MG, quanto à solicitação para que pudesse utilizar recursos do FPM no pagamento da diferença decorrente da permuta, por outro imóvel já pronto, do prédio que estava sendo construído e destinado à sua sede (P. 35.798-70).

O Tribunal, ao examinar o processo referente às cópias do contrato (e aditivos) de financiamento, firmado entre a Companhia Progresso de Goiás «Progoiás» — Crédito, Financiamento e Investimento, e a Prefeitura Municipal de Ceres, GO, com a intervenção da firma Nogueira S. A. — Comércio e Indústria, para fornecimento de equipamento de pavimentação (Processos números 27.892 a 27.895-70), resolveu determinar que fosse feita inspeção naquela Prefeitura, para as necessárias verificações, quanto à operação em foco, à vista do plano de aplicação dos recursos do FPM no exercício de 1970.

Inspeções Ordinárias

— Relator, Ministro Mauro R. Leite:

O Tribunal, em face da comunicação feita pela Delcontas — MG, sobre irregularidade verificada quando de inspeção ordinária realizada no 3º Distrito Centro-Sul do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, — determinou que se comunicasse ao Exmo. Sr. Ministro de Estado as falhas ou irregularidades apuradas (P. 26.485-70).

O Tribunal mandou comunicar ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça o resultado da inspeção ordinária realizada, pela Delcontas — RJ, no Lar Escola São Judas Tadeu, localizado em Heliópolis, Nova Iguaçu, RJ, entidade subvencionada por aquele Ministério (P. ... 34.701-70).

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, ante as irregularidades verificadas quando de inspeções ordinárias realizadas, pela Delcontas — RJ, na Sociedade Evangélica de Assistência Social (P. 31.620-70) e na Sociedade Evangélica de Auxílio Social, Casa do Garoto (P. 30.787-70), entidades sediadas em Niterói, RJ, e subvencionadas pelo Ministério da Justiça, — determinou que se oficiasse à Inspetoria Geral de Finanças daquele Ministério, solicitando-lhe a adoção das providências cabíveis, no âmbito de sua alçada.

O Tribunal, ao examinar o relato feito pela Delcontas — CE, sobre leilão de sucata e material inservível (Decreto nº 65.978, de 29-12-69), realizado na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, determinou que fosse feita nova inspeção naquele órgão, para a coleta de outros elementos ou informações (P. 35.265-70).

O Tribunal determinou que se comunicasse à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura as falhas ou irregularidades verificadas quando de inspeção ordinária realizada na Diretoria de Ensino Secundário, fazendo-se as recomendações sugeridas no parecer da 3.ª Diretoria (P. 40.318-70).

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, para ser apreciado em confronto com a prestação de contas referente ao exercício de 1969, o processo da inspeção ordinária realizada pela Delcontas — GB, em abril próximo passado, no Departamento de Administração do Ministério da Justiça (P. 9.448-70).

O Tribunal, em face da comunicação feita pela Delcontas — RJ, após inspeção ordinária realizada na Academia Fluminense de Letras, entidade subvencionada pelo Ministério da Educação e Cultura, — resolveu acolher a conclusão do parecer emitido pela Diretoria competente, no sentido de que as falhas apontadas no relatório de inspeção não se caracterizavam como «irregularidades graves» (P. 30.782-70).

Comunicação de irregularidade (s/ licitação)

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, em face de comunicação feita pela 3.ª Diretoria, sobre o procedimento que adotara a Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura, visando, mediante tomada de preços (Edital nº 8-70), à contratação de serviços de pessoal para desempenho de funções similares às existentes na administração pública (serviços de contabilidade e auditoria externa, datilografia e condução de veículos, a serem executados através de empresas privadas), — resolveu, preliminarmente, mandar voltar o processo àquela unidade da sua Secretaria Geral, para juntar todos os documentos atinentes à licitação em apreço, inclusive a ata de julgamento (P. .... 36.232-70).

Aposentadoria e pensão

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões de aposentadoria a Octacílio Fortes de Bustamante Sá e de pensão a Edith Paiva Silva de Bustamante Sá (P. 34.817-69).

### Pensão

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões a Ilka de Almeida Paes de Oliveira e Helena Paes de Oliveira (P. ... 61.850-60).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de Adelina Gregoletto Andrade e José Luz Gregoletto Andrade, viúva e filho de Tolentino Camargo de Andrade, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (P. ... 48.366-66).

### Aposentadoria

— Relator, Ministro Mauro R.

Leite:

O Tribunal julgou ilegal o ato de revisão da concessão de aposentadoria de Basileu Ismael de Magalhães (P. ... 7.114-67), consoante o resolvido quanto ao processo nº 3.601-66, na Sessão de 6 de outubro último (Ata nº 70-70, in D. O. de 13 de novembro corrente, páginas 9.687).

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Miécio dos Santos Andrade, porque as chamadas «Leis de Guerra» não autorizam a dupla promoção no ato da aposentadoria do ex-combatente que contar com 25 anos de serviço (P. 39.290-65). Vai adiante transcrito o parecer da 5.ª Diretoria, cujas conclusões foram acolhidas pelo representante do Ministério Público e propostas ao Plenário pelo Relator, Ministro Mauro R. Leite.

### Parecer

«O funcionário era Diretor «PL-1» e foi aposentado com proventos de Diretor-Geral «PL», obtendo duas promoções, com base na Lei nº 288-48, a Vice-Diretor PL-0», e no art. 345-IV da Resolução 6-60, a Diretor-Geral «PL», isto por haver participado em operações de guerra.

Entendo, com a devida vênia, que a aposentadoria, com 25 anos de serviço, em razão de participação na guerra, não justifica o deferimento de dupla promoção, conforme aliás o já decidido na Sessão de 13-8-68 (P. 16.968-68), pois a aplicação do benefício previsto na Lei nº 288-48, por si só, exclui a dos que decorreriam da Lei nº 3.906-60; esta lei ampliou os favores da anterior sem contudo criar um direito novo, nesse particular (Decisão de 21-8-69, P. .... 19.645-69).

Desta forma, opino no sentido de ser a concessão consubstanciada no título de fls. 16, porque as chamadas «Leis de guerra» não autorizam a dupla promoção no ato da aposentadoria do ex-combatente que contar 25 anos de serviço.

5.ª Diretoria, em 2 de novembro de 1970. — Sebastião Baptista Afonso, Diretor.

O Tribunal, por maioria de votos (vencido o Sr. Ministro Carlindo Huguene), julgou ilegal a concessão a Sebastião Soares, porque aos serventários da justiça, com direito a aposentadoria pelo Tesouro Nacional (Lei número 2.622-55), não se aplica o Estatuto, quanto às vantagens previstas para os funcionários públicos (P. 20.989 de 1966).

— Relator, Ministro Jurandyr

Coelho:

O Tribunal julgou legais as concessões de aposentadoria a Manoel Herculano de Oliveira (P. 21.428-70) e a Diógenes Caldas (P. 11.744-69). Vai adiante transcrito o parecer da 5.ª Diretoria, cujas conclusões haviam sido aceitas pelo representante do Ministério Público. (P. 21.428-70).

### Parecer

«Trata-se de aposentadoria compulsória a empregado do Estabelecimento Rural Tapajós, amparado pela Lei número 3.843-58, combinada com a Lei nº 3.967-61.

O inativo era temporário, pago à conta de dotação global, com mais de 5 anos de serviço, pelo que foi alcançado pelas citadas Leis, que equiparam o pessoal temporário em geral aos extranumerários, assegurando-lhe o tratamento previsto no art. 19, da Lei número 3.780-60.

Em caso análogo, de professor aproveitado em estabelecimento de ensino superior federalizado, foi admitida a aposentação, com seus efeitos a partir da data da lei respectiva, quando o servidor já contava mais de 70 anos (Decisão de 27-8-70, P. 29.289-60).

Assim, opino seja a concessão em exame j. legal, conforme deferida.

TC., em 30 de outubro de 1970. — Sebastião B. Afonso, Diretor.

O Tribunal julgou ilegal o ato de revisão da concessão de aposentadoria a Afonso Telles Netto (P. 22.554-66), consoante o resolvido quanto aos processos nºs 39.945-64 e outros, na Sessão de 8 de outubro último (v. Ata número 77-70).

O Tribunal resolveu sobrestar a sua decisão quanto ao recurso interposto no processo de aposentadoria de Ary Leite Maciel (P. 11.334-69), até o julgamento, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, do Mandado de Segurança impetrado pelo interessado.

Tomadas e prestações de contas (diversas)

— Relator, Ministro Mauro R.

Leite:

O Tribunal, tendo em vista que ainda não haviam sido comprovados os quantitativos recebidos, manteve em diligência o julgamento do processo originado de expediente da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, que encaminhara relações de suprimentos entregues a responsáveis do Ministério da Aeronáutica, nos exercícios de 1963 (P. ... 10.058-64), 1964 (P. 6.939-65), 1965 (P. 5.348-66) e 1967 (P. 3.095-68).

— Relator, Ministro Jurandyr

Coelho:

O Tribunal julgou regulares as contas do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, referentes ao exercício de 1969, tendo sido dada quitação aos dirigentes da entidade, Gilberto Mendes de Azevedo, nos períodos de 1-1 a 27-5 e de 25-6 a 31-12-69, e a Fortunato Peres Júnior, no período de 28-5 a 24-6-69 (P. 7.252-70).

O Tribunal, quanto ao processo de tomada de contas de Antônio Silva Souza, Telegrafista nível 12, Encarregado de Valores da APT de Ubatã, BA, no período de 1-1 a 20-9-69, — resolveu acolher proposta formulada pelo Relator, Ministro Jurandyr Coelho, no sentido de, preliminarmente ser concretizada a citação do responsável, na forma da lei, ante o débito apurado, no valor de Cr\$ 7.552,52 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) — P. 36.702-70.

O Tribunal, em se tratando de execução do acórdão proferido em 28 de abril de 1970, mandou voltar à Presidência, para os fins de direito, o processo de tomada de contas do Cap. Ten. Sérgio Tinoco do Amaral, responsável pelo município do Navio Aeródromo «Minas Gerais», no período de 1-1 a 30-6-66 (Processos nºs 33.763, de 1968 — 30.027-69 — 32.353-69).

O Tribunal, quanto ao processo de tomada de contas de Carlos de Lima

Cavalcanti, José Accioly de Sá e Amaro Gomes Pedrosa, Presidentes do Instituto do Açúcar e do Alcool, no período de 5 a 31-12-65, — resolveu determinar a reiteração da diligência ordenada em 16 de junho de 1970 (Processos números 22.797-64 — 25.166-56).

O Tribunal determinou o arquivamento do processo de prestação de contas de Gilson Amado, Presidente da Fundação Rádio Mauá, no exercício de 1969 (P. 5.444-70).

O Tribunal julgou regulares as contas de Antônio Lourenço Rosa, da Ag. do Dep. de Produção Agropecuária, em Porto Alegre, RS, responsável pelo suprimento de Cr\$ 16.576,56 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), que lhe havia sido transferido pelo Eng. João Pitangui Albano, à conta do Fundo Federal Agropecuário, exercício de 1965, tendo dado quitação àquele responsável (Processos 33.086-68 — 5.249-69).

O Tribunal, ao acolher a primeira parte do parecer emitido pelo Dr. Procurador-Adjunto, Afonso Henriques de Guimaraens, converteu em diligência o julgamento dos processos de tomada de contas dos seguintes responsáveis: Egas Menezes Pinto, Tesoureiro da Coletoria Federal de Sabará, MG, nos períodos de 1-1 a 31-12-63 (P. 38.901-70), de 1-1 a 31-12-56 (P. 38.903-70), de 1-1 a 11-11-58 (P. 38.904-70), de 8 de abril de 1954 a 31 de dezembro de 1954 (P. 38.905-70), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1955 (P. 38.907-70), 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1964 (P. 38.908-70) e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960 (P. 38.909-70); Moacyr Durães Alkmim, Tesoureiro da Coletoria Federal em Belo Horizonte, MG, no período de 1-2 a 30-6-59 (P. .... 38.902-70), de 1 de outubro a 31 de novembro de 1954 (P. 38.899-70) e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1959 (P. 38.900-70); Carlyle Prates, Tesoureiro da Coletoria Federal em Belo Horizonte, MG, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1958 (P. 38.898-70), Aníbal Tagliaferri, Tesoureiro da Coletoria Federal em Juiz de Fora, MG, no período de 1-1 a 31 de dezembro de 1957 (P. 38.905-70). Vai adiante transcrito o parecer da Procuradoria, cuja conclusão, na sua primeira parte, foi aceita em Plenário, por proposta do Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

### Parecer

«Em face do que consta da Representação nº 8-70, de fls. 65-66, sobre a existência de inquérito administrativo referente ao período de gestão do responsável, parece-nos, preliminarmente, que seria de indagar-se qual a solução dada ao aludido inquérito e, se possível, ser providenciada a anexação do mesmo aos autos.

Procuradoria, em 5 de novembro de 1970. — Afonso Henriques de Guimaraens, Adjunto de Procurador.

O Tribunal resolveu adiar a discussão dos seguintes processos, ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Carlindo Huguene (Resolução nº 55-68, artigo 38 nº IV): José Freire de Faria e Denis Portela de Melo, da Equipe Técnica de Nutrição Animal e Agrostológica — ETENA, exercício de 1969 (P. ... 34.730-70); Vicente Cândido Neto, Delegado Regional do Trabalho no Estado do CE, exercício de 1969 (P. 38.430, de 1970); Ulisses Modrach, responsável pelo Escritório de Engenharia do Grupo Executivo de Finanças, sede na GB, exercício de 1969 (P. 37.664-70). Luiz Reinaldo Zanoni, responsável pelo Escritório Central de Planejamento e Con-

trôle do Grupo Executivo de Finanças, sede na G, exercício de 1969 (P. 37.663-70). José Freire de Faria e Alberto Ferreira Faria, responsáveis pelos Recursos Distribuídos à Etapa do M. A., em Brasília, exercício de 1969 (P. 34.729-70); e Raul Colvara Rosinha, responsável pelos Recursos Distribuídos ao Egrégio de M. A., em Brasília, exercício de 1969 (P. 34.563-70).

O Tribunal julgou em débito, por Cr\$ 306.07 (trezentos e seis cruzeiros e sete centavos), Mário Pereira da Rosa, carteiro, com função de Agente e Tesoureiro da Ag. Postal de Planalto, RS, no período de 1-1 a 12-4-69, tendo aprovado na própria unidade a redação do acórdão proposta pelo Relator na forma regimental (P. 36.376-69).

O Tribunal, consoante o resolvido na Sessão de 1-7-70, conheceu do recurso interposto pelo interessado, para manter todos os termos do acórdão proferido em 11-12-69, julgar em débito, por Cr\$ 13.641,99 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), Benedito Amaro de Souza, ex-Aux. da Coletoria Federal em Paranaíba, PI, no período de 1-1 a 4-11-64. Deliberou, ainda, na oportunidade, aprovar a redação do novo acórdão proposta pelo Relator na forma regimental (P. 1.742-68).

O Tribunal, consoante o resolvido na Sessão de 1-9-70, conheceu do recurso interposto pelo interessado, para manter todos os termos do acórdão proferido em 11-12-69, pelo qual fora julgado em débito, por Cr\$ 17.100,77 (vinte e sete mil, cem cruzeiros e setenta e sete centavos), Benedito Amaro de Souza, ex-Aux. de Coletoria Federal em Paranaíba, PR, nos dias 5 e 6-1-64. Deliberou, ainda, na oportunidade, aprovar a redação do novo acórdão proposta pelo Relator na forma regimental (P. 34.743, de 1968).

#### Enunciamento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 2º, § 2º), será assinada pelo Sr. Presidente, Eu, Raul, Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subcrevi. — Iberê G. Ison, Presidente.

#### ANEXO I À ATA Nº 83-70

Informações prestadas à Presidência do E. Supremo Tribunal Federal, para instruir o Mandado de Segurança número 19.881-DF, sob a matéria de aposentadoria, a que se referiu a Presidência do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária realizada em 24 de novembro de 1970.

TC — 16.029 70

Aviso nº 660/5º — Dir. — 24-Nov-1970  
Senhor Presidente

Cumpre-se o honroso dever de transmitir a Vossa Excelência, em apenso, o pronunciamento da 5ª Diretoria deste Tribunal, a título de informações, para instruir o MS-19.881 — DF, em atenção à solicitação feita pelo Ofício número 583-P, de 26-11-70, dessa preclara Presidência, encaminhando, também, uma cópia do Parecer, acilido na Sessão de 30-7-70, e das informações prestadas, em caso similar, elementos estes referidos na exposição supracitada.

Apresentando escusa pelo involuntário atraso nesta resposta, quero renovar a Vossa Excelência os protestos da elevada estima e distinta consideração. — Victor Amaral Freire, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Mandado de Segurança — Aposentadoria; Serviços prestados em «zona de guerra» (Aplicação da Lei nº 3.906-61, do Decreto-lei número 628-69).**

MS — 19.881 — DF.

Requerente: Jesus Godoy Ferreira.

Requerido: Tribunal de Contas da União.

Através do ofício nº 583/P, de 26 de outubro deste ano, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal solicita informações sobre as alegações constantes da petição inicial, da qual junta cópia, a fim de instruir o Mandado de Segurança número 19.881 — DF, requerido por Jesus de Godoy Ferreira.

2. O writ é requerido contra o ato do Tribunal de Contas da União, de 30 de julho do corrente ano, que manteve diligência anteriormente ordenada no processo da concessão de aposentadoria do impetrante.

3. Em síntese, no seu pedido, alega o magistrado inativo, ora impetrante, o seguinte, para defesa de seu pretendido direito:

a) Que, em 13-11-67, requereu e obteve sua aposentadoria, com base na Lei nº 3.906-61, conforme Decreto Presidencial de 19-1-1968, no cargo de Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, sendo-lhe atribuídos proventos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

b) Que comprovou haver prestado serviço militar «como Oficial da Reserva de 2ª Classe» em área definida como «zona de guerra»;

c) Que, por ter sido o seu processo encaminhado ao Tribunal de Contas após o Decreto-lei nº 628, de 13-6-60, o feito voltou em diligência, por Decisão de 30-7-69, ora impugnada, para ser retificado o ato, face o art. 3º do citado diploma legal, excluindo-se a promoção;

d) Que tem direito líquido e certo à aposentadoria no cargo imediatamente superior, nos termos da Lei nº 3.906-61, independentemente e a despeito do Decreto-lei nº 628-69;

e) Que não se lhe aplica o Decreto-lei nº 628-69, face a peculiaridade de ser magistrado; porque protegidos pelas garantias constitucionais, porque não poderia reverter ao cargo já então ocupado e porque sua aposentadoria foi contemporânea à de outro colega;

f) Que a Decisão, ora impugnada, violou o seu direito de ser aposentado, com os direitos e vantagens vigentes ao tempo de sua aposentadoria, face a Súmula nº 359 do Egr. Supremo Tribunal Federal;

g) Que já havia completado 30 anos de serviço antes do citado Decreto-lei nº 628-69, impondo-se a manutenção da aposentadoria conforme decretada, face o art. 3º, do mesmo Diploma;

h) Que, na ratificação prevista no referido art. 3º, não devem ser excluídos os direitos adquiridos do servidor, já incorporados a seu patrimônio;

i) Que o seu pedido é tempestivo, visto que foi ajuizado antes de 30-10-70, antes de escoaado o prazo de 120 dias, contados de 30-7-70, data da Decisão impugnada.

4. Em sua impetração, afinal, requereu o seguinte:

a) a notificação da autoridade coatora, para prestar as informações cabíveis;

b) a requisição do processo da aposentadoria, que está na Secretaria do TRT; e

c) a concessão de medida liminar, para suspender os efeitos da Decisão.

#### Intempestividade

5. A Decisão impugnada é de 30 de julho de 1970, pelo que ainda estaria

em curso o prazo de decadência para a impetração.

6. Ocorre, todavia, que tão logo editado o Decreto-lei nº 628, de 13-6-69, o processo da sua aposentadoria voltou à Secretaria do TRT, com o ofício número 1.632, de 17-7-69, desta Diretoria, para ser promovido o reexame da concessão, havendo o inativo, ora impetrante, formulado pedido de dispensa dessa revisão.

7. Como não havia sido feito o reexame sugerido novamente voltou o processo ao TRT, em 31-3-70, com o ofício nº 639, desta Diretoria, para aquele mesmo fim, nos termos do v. despacho do Exmo. Sr. Relator.

8. Em 20-5-70, foi o processo aqui recebido, com um segundo requerimento do inativo, no qual renovava o pedido de ser dispensado o reexame da concessão, no que não foi atendido.

9. Destarte, a Decisão recorrida, com a data de 30-7-70, constitui reiteração do Despacho anterior, do qual o impetrante já tivera conhecimento, anteriormente, pois o Despacho de 18-3-70 é que teria violado o pretendido direito do inativo e não a Decisão em grau de recurso.

10. Assim, quando aqui chegou o processo, em 20-5-70, já trazia em seu bojo a prova de que o impetrante estava plenamente ciente da diligência, não importando o segundo recurso em dilatar o prazo legal dos 120 dias.

#### Ato Impugnado

11. Na Sessão de 30 de julho último, o Tribunal de Contas da União, tendo presente o processo da concessão de aposentadoria do impetrante, prolatou a seguinte Decisão, conforme consta da Ata nº 50, publicada no Diário Oficial de 26-8-70, pág. 7.541:

«O Tribunal manteve o despacho proferido pelo Relator, Ministro Abgar Renault, em 18 de março do corrente ano, segundo o qual fora convertido em diligência, de acordo com o parecer emitido, em 12 de fevereiro anterior, pelo Dr. Procurador Luiz Octavio Gallotti (v. texto em Anexo IV a esta Ata), o julgamento da concessão ao Doutor Jesus de Godoy Ferreira, Presidente do, da Justiça do Trabalho (P. 16.029-69).

Manifestou-se, em 13 de julho atual, o Dr. Procurador em exercício, nos seguintes termos, acolhidos pelo Relator, Ministro Abgar Renault (P. 16.029-69). Parecer: «Por que seja mantida a diligência, na forma do parecer, uma vez que, como bem salientou o Senhor Diretor, nenhum elemento novo foi trazido aos autos. A contemporaneidade de que trata o Decreto-lei número 628, de 13 de junho de 1969, invocada pelo ilustre Magistrado, não o ampara, por abranger apenas os servidores autárquicos. A matéria está, aliás, ampla e lucidamente examinada no parecer do eminente Procurador Luiz Octavio Gallotti a fls. 79-80. Procuradoria, em 13 de julho de 1970». a) Afonso Henriques de Guimaraens, Procurador em exercício».

12. Segue, em apenso, a íntegra do Parecer emitido pelo Sr. Dr. Procurador, que constitui o Anexo IV à citada Ata nº 50-70, cujas conclusões foram acolhidas pelo Sr. Relator, no Despacho mantido a 30-7-70.

#### II

13. A questão fundamental do pedido em causa, prende-se à aplicação do Decreto-lei nº 628-69, retroativamente, para alcançar magistrado aposentado antes de sua vigência, por contar mais de 25 anos de serviço e ter prestado serviço militar na chamada «zona de guerra».

14. Dada a similitude que guarda o presente com o MS-19.860 — DF, pedimos vênha para reportarmos-nos às informações prestadas com o Aviso número 339, de 18-6-70 (confronte do Anexo I, à Ata nº 39-70, publicada no Diário Oficial de 21-7-70, pág. 5.431-32), do que juntamos uma cópia, onde procuramos demonstrar:

a) Que o Decreto-lei nº 628-69 alcança todos os servidores federais aposentados com base na Lei nº 3.906-61, por haverem prestado em «zona de guerra», excetuadas as concessões decorrentes de Decisão Judicial ou já então aprovadas pelo Tribunal de Contas;

b) que o citado Diploma Legal tem efeito retroativo e atinge também os magistrados, no que não tem vício de inconstitucionalidade;

c) que a Lei nº 3.906-61 não assegurava direito líquido e certo à aposentadoria, para o civil que apenas tenha prestado serviço militar em «zona de Guerra», mas beneficiou somente os que participaram efetivamente das operações de guerra;

d) que nesse sentido é a atual jurisprudência do Excelso Pretório (Acórdão no MS — 19.827 — DF).

#### III

15. O inativo, ora impetrante, não provou efetiva participação em «operações de guerra», mas sim que prestou serviço militar, como Oficial da Reserva, de 2ª classe, em área denominada «zona de guerra», estando perfeitamente identificado com a hipótese prevista no referido Decreto-lei nº 628-69.

16. Convém assinalar, ainda, que o princípio de contemporaneidade estabelecido no Decreto-lei nº 628-69, como bem demonstrado no Parecer acolhido na Decisão aqui impetrada, não se aplica aos funcionários federais, mas tão somente aos servidores autárquicos, hipótese que incorre, no caso de magistrado da União.

#### IV

17. Outro ponto relevante do pedido, diz respeito ao fato de haver o magistrado completado mais de 30 anos de serviço à data do citado Decreto-lei nº 628-69, pelo que merece ser ratificada a sua aposentação, agora com fulcro no art. 3º do mesmo Diploma legal.

18. Conforme o que se verifica dos fundamentos do ato impugnado, foi-lhe reconhecido, pela autoridade coatora, o direito de ser mantido na inatividade face o aludido art. 3º.

19. Acontece, porém, que havendo completado os 30 anos de serviço após 15-3-68, não poderia perceber, na inatividade, proventos superiores ao que recebia na ativa, face a expressa vedação contida no art. 101, § 3º, da Constituição de 24-1-67 (redação originária).

20. Mesmo, porém, que assim não fosse, tem sido igualmente tranquila a jurisprudência, na Corte Suprema, no sentido de não caber o deferimento aos 30 anos, das vantagens previstas expressamente em lei para quem completasse os 35 anos de serviço (Acórdãos proferidos nos MS-18.325 — DF, D. J. 29-8-69, MS-19.296 — DF, D. J. 6-12-68, MS-18.346 — DF, D. J. 13-3-70).

21. Desta forma, a Decisão ora impugnada visou fosse mantido o magistrado na situação de inativo, mas sem as vantagens a que não fazia jus, o que deu exata aplicação da lei sem violar qualquer direito, nem mesmo o da garantia de irredutibilidade, pois não poderiam ser retiradas as vantagens legalmente asseguradas, o que incorreu.

22. Com isto, fica prejudicado o argumento invocado, de que sua reversão era inviável, porque seu cargo já estava ocupado; se bem que isto não seria obstáculo, pois assegurado o seu retorno aplicar-se-ia o instituto da disponibilidade, quanto ao outro titular.

## V

23. De resto, inexistiu direito líquido certo, no caso, que pudesse ser protegido pela via mandamental eleita, face Súmula STF nº 474, que dispõe: «Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando a escusa em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal».

## Exibição do processo

24. Embora requerido na inicial, não foi deferido o pedido de requisição do processo da aposentadoria, eis que a respeito silenciou o pedido de informações.

25. Ressalte-se, porém, que o processo em causa, após a Decisão de 30 de julho de 1970, foi devolvido à Secretaria do TRT — 1.ª Região, com o Ofício nº 2.208, de 26-8-70, desta Diretoria, não constando que tenha retornado a este Tribunal, aliás, diz o impetrante que os autos encontram-se naquela Secretaria do TRT na Guanabara.

## Conclusão

26. Procuramos, com estes esclarecimentos, deixar demonstrado o seguinte:

a) Que a segurança, no caso, foi ajuizada fora do prazo legal de 120 dias, contados da data em que o impetrante teve efetivo conhecimento da diligência ordenada no processo de sua aposentadoria;

b) Que, no mérito, o Ato impugnado, pelos seus fundamentos jurídicos deu exata interpretação à lei aplicável, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado por Mandado de Segurança.

27. Impõe-se assinalar, outrossim, que somente agora vem de ser atendido o pedido de informações, porque se havia extraviado o processo.

28. Ante o exposto, submetemos o presente à consideração do Exmo. Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, com vistas ao oferecimento das informações, para instruir o Mandado de Segurança nº 19.881, em atendimento à solicitação feita pela ilustre Presidência do Eg. Supremo Tribunal Federal, encaminhando-se em anexo os anexos IV e I das Atas nºs 50-70 e 39-70, referidos nos §§ 12 e 14 supra, e apresentando escusas pelo atraso involuntário.

TC, 5.ª Diretoria, em 24 de novembro de 1970. — Sebastião B. Affonso, Diretor.

## ANEXO II A ATA Nº 83-70

Relação dos participantes da Secretaria Executiva do 6º Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, aos quais se referiu o Sr. Ministro Victor Amaral Freire, Presidente em exercício, na sessão Ordinária realizada pelo Tribunal de Contas da União em 24 de novembro de 1970, quando formulou proposta — aprovada em Plenário — no sentido de constar desta Ata e dos respectivos assentamentos individuais elogio àqueles funcionários, cuja colaboração fora ressaltada nas Comissões Técnicas e no Plenário do referido Congresso.

Secretaria-Executiva do 6º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Coordenador-Geral  
José Sebastião Barreto de Macedo  
Assessores da Coordenação-Geral  
Carlos Alberto Louzada de Abreu e Lima

Orlandino Sampaio Aguiar  
Coordenadores de Setor  
Juarez Rodrigues

Edwards de Lima Rodrigues  
Carlos Alberto Pereira Campos  
Antônio Pereira de Souza  
Paulo de Avila e Silva  
Rubem de Oliveira Lima  
Francisco de Salles Mourão Branco  
Ivo Krebs Montenegro  
Assessores de Setor

João Jacques de Freitas Cavalcanti  
José Almeida Valadares  
Jayme Pomponet de Cerqueira Filho  
Rubens Lage Cruz  
Luiz Castello Branco  
Olinda Aurora da Silva  
Carly Nogueira de Araújo  
Walter Alves Rodrigues  
Alice Araújo  
Nair Cervinho Martins  
Demais funcionários da Secretaria-Executiva

Antônio Augusto Francisco Marques  
Areovaldo Franco Borges  
Dorivaldo José Coimbra  
Altamiro Bento de França  
Ana Novaes Ferreira  
Marcelo Resende Martins  
Maria de Lourdes Tavares da Rocha  
Loock  
Cora Pereira Nunes  
Isolde Diefenbach Azevedo  
José Abelardo Mendes Saraiva  
Lucila Gomes de Oliveira  
Olympia Peres de Assumpção  
Paulo Roberto dos Santos Coelho  
Sérgio Baptista Pires  
Carlos Teixeira Fernandes  
Antônio de Carvalho  
Carlos Jorge Ribeiro  
Clemente Rodrigues de Souza  
Eurico Lopes Balbino  
Humberto de Alencar  
Isaias Pereira da Silva  
João Pires de Miranda  
João Soares de Aquino  
Joaquim Luis da Silva  
José Domingues  
Neri Caliano  
Ormeno Teixeira Fernandes  
Walter Mendes  
Ney Aznar da Silva  
Jayme Fernandes de Oliveira  
Tiago Rosa da Silva Filho  
Maria José Silvestre de Faria  
Maria da Graça Serra Rios  
Olga Keller Mais  
Clíce Celmente Dobbin  
Maria Eunice Macedo Freire  
Nelly Alves Rodrigues  
Rosa Maria Vieira da Conceição  
Valdete Maranhão Japiassu  
Ayrton Baptista Alves  
José Campos da Cunha  
Iran Gomes da Silva  
José Medeiros de Souza  
Walter de Menezes  
Raimundo Nonato Cavalcante  
João Felício  
Marilisa Damasceno de Carvalho  
Anice Coelho dos Santos  
Luiz Joaquim de Barros  
Thereza Ferreira Mottinha  
Mitsa Machado Clementino de Oliveira

Lúcio Fernandes Alves de Lima  
Maurício Pereira da Silva  
Arly Arnaud Araújo da Fonseca  
Juarez Mendes Formiga  
Elisabete Lopes de Araújo  
José Maria dos Santos  
Angelo de Souza Rolim  
Hermenegildo de Jesus Costa  
Joaquim Antônio de Souza  
José Maurício dos Santos  
Wanderley César Cardoso  
Gualter Alves Pereira  
José Alves da Silva  
Napoleão Barbo da Cunha  
Pedro Alcântara Vieira das Chagas  
Pedro Pierre Galeno  
Reinaldo Luiz Rabelo  
Severino de Souza Barbosa  
Flávio Alves Werneck  
Mário Américo Pinto Ribeiro  
Luiz Gonzaga Cordeiro

## ANEXO III A ATA Nº 83/70

Relações de processos submetidas a Plenário e homologadas pelo Tribunal, consoante o disposto nas Resoluções números 75 e 85-69, ao acolher, na Sessão Ordinária realizada em 24 de novembro de 1970, os votos proferidos pelos Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:  
Pensão

## Processos:

TC-26.134-56 — Maria da Conceição Neves.  
TC-66.071-59 — Clélia dos Santos Brito, Guiomar de Brito Falcão, Zuleide Maria de Brito e Olga dos Santos Brito.  
TC-11.171-59 — Antonia Pinheiro Fonseca do Nascimento.  
TC-12.981-59 — Edith Silva Nascimento e Maria Euterpe da Conceição Aguiar.  
TC-12.444-59 — Jovita da Costa Machado.  
TC-64.555-61 — Lydia Prado de Mendonça, Amália Silveira do Prado e Almerinda Prado de Souza e Silva.  
TC-30.298-70 — Clotilde Camelier Pinto.  
TC-27.411-70 — Wanda Machado Sobral.  
TC-10.487-70 — América Alves Garrotti.  
TC-43.896-64 — Anna Ilíbia da Silva Jobim, Leônida da Silva Schneider e Zaida Prado da Silva.  
TC-18.662-64 — Lourdes de Paula Oliveira e Aleida Silva Saldanha.  
Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

## Aposentadoria

TC-00.838-70 — Olga Fernandes Queiroz.  
TC-01.340-70 — Alba Ramos de Andrade.  
TC-01.341-70 — Ignez Ferretti.  
TC-01.347-70 — Vital da Costa e Silva.  
TC-01.667-70 — Renato Arantes.  
TC-01.669-70 — Remy Dufrayer de Oliveira.  
Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Prestação de Contas  
(F.P.M.)

TC-14.010-70 — Prefeitura Municipal de Timburi — SP — exercício de 1969.  
Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.  
T. C., em 24 de novembro de 1970.  
— Clóvis Pestana, Ministro-Relator.  
Relator: Ministro Vidal da Fontoura:  
Pensão

## Processos:

Nº 32.229-70 — Maria Cândida de Andrade Cruz, Eurenice Rodrigues da Cruz.  
Nº 31.061-70 — Neusa Moreira de Albuquerque.  
Nº 31.060-70 — Carmélia Barreira de Oliveira.  
Nº 31.058-70 — Cely Schuch da Silva.  
Nº 30.803-70 — Luiza da Costa Dantas.  
Nº 9.327-70 — Izabel da Silva.  
Nº 31.419-70 — Alcinda da Fonseca Barros.  
Nº 31.142-70 — Anna Nazareth Cavalcante.  
Nº 31.120-70 — Palmyra da Costa Mayrink.  
Nº 52.915-61 — Herminia Furtado Reis.  
Nº 5.723-60 — Natividade Pereira Raymundo.  
Nº 58.643-59 — Cassilda Gonçalves da Paixão.  
Nº 28.656-57 — Justina de Castro Ferreira.  
Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.  
T. C., em 24 de novembro de 1970.  
— Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

## TÊRMO DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Gabinete do Ministro

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e o Instituto Nacional do Livro, aos dezoito dias do mês de setembro de 1969, para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, presentes ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Presidente do Conselho Nacional do Livro, representado por sua Diretoria, Dr. Maria Alice Barroso, resolvem modificar os termos das cláusulas Segunda e Quinta do Convênio celebrado dezoito dias do mês de setembro de 1969, ficando assim redigidas:

## Cláusulas Aditivas

O Instituto Nacional do Livro obriga-se a aplicar a verba de acordo com o presente plano de aplicação:

## I — Serviços de Terceiros

1.1 — Reparos e adaptações no imóvel em que está instalada a Biblioteca Infante Juvenil "Carlos Alberto", sediada no Estado da Guanabara, a saber:

|                     | Cr\$      | Cr\$      |
|---------------------|-----------|-----------|
| a) Esquadrias ..... | 19.780,00 |           |
| b) Vidros .....     | 170,00    |           |
| c) Pintura .....    | 6.050,00  | 25.000,00 |
| Total .....         |           | 25.000,00 |

OBS: Nas estimativas acima estão compreendidas o material e a mão de obra.

## II — Equipamentos e Instalações

2.1 — Equipamentos destinados à Biblioteca Infante-Juvenil "Carlos Alberto", a saber:

|                             | Cr\$     | Cr\$     |
|-----------------------------|----------|----------|
| — 3 Gravadores de Som ..... | 2.300,00 |          |
| — 4 Toca-Discos .....       | 2.455,00 | 4.755,00 |

## III — Material Permanente

3.1 — Mobiliário em geral:

|                                                      |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| — 16 Cadeiras dinamarquesas sem braços (fixas) ..... | 1.680,00 |
|------------------------------------------------------|----------|

|                                                                                                                 |          |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| — 2 Cadeiras dinamarquesas sem braços (giratória) .....                                                         | C20,00   |           |
| — 3 Sofas de dois lugares, modelo "Loggia" ou similar .....                                                     | 1.640,00 |           |
| — 2 Estarres, compostas de 6 montantes e 18 prateleiras .....                                                   | 1.350,00 |           |
| — 1 Consola, medindo 1,20 m de comprimento .....                                                                | 250,00   |           |
| — 1 Estrado de 1,20 m com ripas horizontais .....                                                               | 350,00   |           |
| — 3 Tapetes e fibras de Nylon e Cãmanho .....                                                                   | 750,00   |           |
| — 1 Poltrona em courovin liso .....                                                                             | 240,00   |           |
| — 4 Banquetas de Madeira .....                                                                                  | 130,00   |           |
| — 7 Mesas com as seguintes dimensões 120 x 53 x 68 cm de madeira .....                                          | 1.565,00 |           |
| — 1 Mesa auxiliar com as seguintes dimensões 75x75x38 cm, de madeira, tampo de formica .....                    | 140,00   |           |
| — 1 Mesa com as seguintes medidas 144x75x53 cm, de madeira, com três gavetas .....                              | 560,00   |           |
| — 4 Mesas auxiliares, medindo 75x53,43, retangular, de madeira, laqueada, a estrutura, e tampo de formica ..... | 510,00   |           |
| — 1 Mesa para datilógrafo, medindo 75x53x68 centímetros .....                                                   | 160,00   |           |
| — 6 Cadeiras infantis, de estrutura de madeira laqueada .....                                                   | 130,00   | 10.245,00 |

Tota. .... 10.245,00

## IV — Obras Públicas

|                                                                                                                                                                                                                    |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 3.1. Fiscalização de Obras .....                                                                                                                                                                                   | 2.000,00  |            |
| 3.2. Prosseguimento de obras, por empreitada, para a construção do Bloco "C" destinado a Unidade Cultural, na cidade de Natal, Estado do R. Grande do Norte, em terreno com frente para a Rua Professor Zuza ..... | 75.000,00 | 50.000,00  |
| 5.1. Coedição de obras através de convênios .....                                                                                                                                                                  |           | 60.000,00  |
| Total Geral .....                                                                                                                                                                                                  |           | 180.000,00 |

O Instituto Nacional do Livro fica obrigado a apresentar até 20 de março de 1971, relatório e comprovação específica da importância recebida, mediante recibos e notas fiscais em três (3) vias, assinados na forma da Lei, a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

— Permanecem intactas e válidas as demais cláusulas do Convênio.

— E por estarem acordadas ambas as partes, é assinado o presente Termo Aditivo, comprometendo-se o Instituto Nacional do Livro a dar fiel cumprimento aos termos das cláusulas acima e ao convênio firmado aos dezoito dias do mês de setembro de 1969. — Jarbas G. Passarinho — Arthur César Ferreira Reis — Maria Alice Barroso

Ref.: Empenho nº 134-69

Processo nº 8.0 — 923-69

Exercício Financeiro de 1969.

(Nº 4.942-B — 18-12-70 — Cr\$ 126,00).

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e o Instituto Nacional do Livro aos trinta dias do mês de setembro de 1968, para execução do Plano Nacional de Cultura.**

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, presentes no Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Arthur César Ferreira Reis, o Instituto Nacional do Livro, representado pela sua Diretora Maria Alice Barroso, resolvem modificar os termos da Cláusula Quarta do Convênio celebrado aos trinta dias do mês de setembro de 1968, ficando assim redigida:

## Cláusula Aditiva

O Instituto Nacional do Livro, fica obrigado a apresentar até 3 de fevereiro de 1971, relatório e comprovação específica da importância recebida, mediante recibos e notas fiscais em três (3) vias, assinados na forma da Lei, a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que os encaminhará à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

— Permanecem intactas e válidas as demais cláusulas do Convênio.

— E, por esta em de acordo ambas as partes é assinado o presente Termo Aditivo, comprometendo-se o Instituto Nacional do Livro a dar fiel cumprimento aos termos da cláusula acima e ao Convênio firmado aos trinta dias do mês de setembro de 1968. — Jarbas G. Passarinho. — Arthur César Ferreira Reis — Maria Alice Barroso.

(Nº 4.941-B — 1-12-70 — Cr\$ 27,50)

## Instituto Nacional do Livro

## CONVENIO DE COEDIÇÃO

O Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, sediado nesta cidade, na rua da Imprensa, nº 16, abaixo denominado INL, e a empresa G. R. Dorea, editor, legalmente estabelecida na Avenida Estados Unidos, 10 — s/105 — Salvador — BA, doravante denominada Editor, convencionam entre si coeditar a obra intitulada Espumas Flutuantes, de Antônio de Castro Alves, com aproximadamente (220) páginas de texto, com ilustrações, capa a 2 cores, edição em brochura, formato mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** — O Editor se compromete a não alterar o título, a capa, o texto e as ilustrações, já aprovados pelo INL.

**Cláusula Segunda** — O Editor fará, por sua conta, uma tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares da referida obra, os quais serão vendidos ao preço unitário de Cr\$ 10,00 (dez centavos), obrigando-se também a inscrever, no verso da segunda capa, esse preço, bem como, na folha de rosto, os dizeres: "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro".

**Cláusula Terceira** — O INL se compromete a adquirir dois mil e quinhentos (2.500) exemplares dessa obra, com o desconto de quarenta por cento (40%), sobre o preço de capa convencionado, para distribuição às bibliotecas inscricas e aos seus postos de venda no território nacional.

**Cláusula Quarta** — No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente convênio, o Editor entregará ao Almoarifado do INL o

total de exemplares mencionados na cláusula terceira.

**Cláusula Quinta** — O INL efetuará o pagamento dentro das suas normas usuais mediante empenho prévio, recibo e documentação exigidos pelo Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se o direito de exigir quaisquer outros documentos, até agora não previstos, que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão controlador do Serviço Público Federal.

**Cláusula Sexta** — O Editor declara ter plena ciência de que o pagamento será efetuado através de cheque contra o Banco do Brasil, em conta especificamente destinada a essa despesa, conforme a classificação do recurso próprio no Orçamento da União.

**Cláusula Sétima** — O Editor cumprirá, por si ou por seus sucessores, as cláusulas do presente convênio, que vai redigido em 8 (oito) vias, a primeira das quais ficará em seu poder, mediante recibo passado nas outras vias pertencentes ao INL.

**Cláusula Oitava** — Ficará em poder do INL a via dos originais aprovados, bem como cópia das ilustrações e da capa.

**Cláusula Nona** — O presente convênio se considerará cancelado se deixarem de ser cumpridas as condições estabelecidas nas cláusulas primeira, segunda e quarta.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio a Diretoria do Instituto Nacional do Livro e o representante legal da G. R. Dorea, editor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1970. — Maria Alice Barroso, Diretora do INL.

Representante da G. R. Dorea, editor. — Gumercindo Rocha Dorea. Of. 1.578.

Conselho Federal de Cultura  
Secretaria Executiva do P. N. C.

**Termo de Convênio Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura e o Instituto Nacional do Livro, para aplicação de recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura no exercício de 1970.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. Arthur César Ferreira Reis, representando o Governo Federal, e a Diretora Dra. Maria Alice Barroso, representando o Instituto Nacional do Livro, firmam o presente Convênio para utilização de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Orçamento Geral da União, exercício de 1970 — 15.08.00 — Conselho Federal de Cultura — 09.12.2.083 — Plano de Metas da Cultura Nacional, conforme cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura destinará ao Instituto Nacional do Livro o auxílio de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), de acordo com o processo nº CFC — 068-70, examinado pela Câmara de Letras, parecer nº 883-70, aprovado em Sessão Plenária de 7 de abril de 1970, e autorizado pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura, ficando empenhado sob o nº 160-70.

**Cláusula Segunda** — O Instituto Nacional do Livro obriga-se a aplicar o auxílio constante da cláusula primeira na aquisição de 1.000 exemplares da edição em língua portuguesa da obra "La Jeunesse de Machado de Assis", ao preço unitário de Cr\$ 18,00, conforme Plano de Aplicação, em anexo, já devidamente aprovado,

e que passa a fazer parte integrante deste convênio.

**Cláusula Terceira** — Qualquer pedido de alteração no Plano de Aplicação ou nas cláusulas do Convênio deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Federal de Cultura até 30 dias após o recebimento da primeira parcela.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura verificar se a alteração proposta preenche as formalidades deste Convênio, para lavratura de competente termo aditivo.

**Cláusula Quarta** — O auxílio a que se refere a cláusula primeira será efetuado pelo Conselho Federal de Cultura em ... parcelas, depositado em conta especial, na agência do Banco do Brasil, no Município de Rio de Janeiro, e nessa agência será mantido e movimentado exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação acima referido.

§ 1º O pagamento da primeira parcela dependerá da liberação de recursos de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Educação e Cultura e só será efetuado após a apresentação de prestação de contas de recursos recebidos do Conselho Federal de Cultura, em exercícios anteriores, e que estejam previamente aprovadas.

§ 2º A comprovação de cada parcela liberada não deverá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias e deverá ser efetuada à Secretaria Executiva do P.N.C.

§ 3º Na prestação de contas do auxílio recebido a entidade é obrigada a cumprir, na íntegra, o Plano de Aplicação e a apresentação será efetuada mediante recibos e notas fiscais em duas (2) vias, dentro do que estabelecem o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e as instruções da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.

**Cláusula Quinta** — O Instituto Nacional do Livro obriga-se a mandar publicar nos Diários Oficiais da União ou do Estado da Guanabara o presente convênio que só terá liberada sua parcela após o cumprimento desta cláusula.

**Cláusula Sexta** — O Instituto Nacional do Livro distribuirá a obra citada na cláusula segunda deste Convênio a Bibliotecas e entidades culturais, obriga-se, ainda, a dar ampla divulgação aos termos deste Convênio mencionando a cooperação recebida da União através do Conselho Federal de Cultura e a enviar 100 exemplares a Câmara de Letras do CFC para distribuição aos Conselhos Estaduais de Cultura.

**Cláusula Sétima** — É atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, inclusive, realizando inspeção contábil.

**Cláusula Oitava** — O não cumprimento por parte do Instituto Nacional do Livro das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão imediata da assinatura de novos convênios à conta de recursos do Ministério da Educação e Cultura, e das penas previstas em Lei.

**Parágrafo único.** O presente Convênio terá a duração de um ano, a partir da publicação.

**Cláusula Nona** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Cultura e homologados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

E por estarem acordadas, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convencionadas.

Jarbas G. Passarinho. — Maria Alice Barroso.

Ref. Empenho nº 160-70.

Processo nº 068-70.

Exercício Financeiro de 1970.

Ofício nº 1.578.

## EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Diretoria de Serviços Gerais

## Patrimônio

Ata da Reunião da Comissão da Tomada de Preços nº 14-70, para abertura das respectivas propostas

As dez horas do dia dois de dezembro de um mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — 4º andar — Palácio do Planalto — Brasília — DF, reuniu-se, sob a presidência do Major Jose Gomes, a Comissão da Tomada de Preços nº 14-70, a fim de receber propostas para a execução de serviço de forração, em tapete. Iniciados os trabalhos, foram abertos primeiramente, os envelopes correspondentes aos "Certificados", sendo consideradas habilitadas as Firms adiante indicadas, cujas propostas, abertas em seguida, estão resumidas abaixo:

| FIRMAS                                              | MARCA                            | Preço Unitário p/m² |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Casa das Cortinas Brasília Ltda. ...                | Belnylon .....                   | 51,93               |
| Casa dos Tapetes Lider Ltda. ....                   | Naylor Carpet .....              | 56,42               |
|                                                     | Durafelt .....                   | 37,96               |
|                                                     | Nylon 10 .....                   | 85,72               |
|                                                     | Carpete de Lã .....              | 65,74               |
|                                                     | Medallion .....                  | 94,22               |
| Decoreolar — Ind., Com. e Representações Ltda. .... | Nylon 10 .....                   | 65,00               |
| Isparta — Com. de Tapetes Ltda. ....                | Itanylon .....                   | 75,20               |
|                                                     | Carpet de Lã Atlântida .....     | 47,70               |
|                                                     | Carpet .....                     | 48,50               |
|                                                     | Ita Flame .....                  | 52,00               |
|                                                     | Bouclé Tweed de Lã .....         | 37,80               |
|                                                     | Bouclé de Lã da São Carlos ..... | 30,00               |
|                                                     | Ultra Bouclé .....               | 49,50               |
|                                                     | Naylor Carpet .....              | 49,50               |
| Mainline Móveis S. A. — Indústria Comércio .....    | Lanytal .....                    | 39,00               |
| Tapeçaria Chic .....                                | Nylor Carpete .....              | 44,80               |
|                                                     | Lanytal .....                    | 39,80               |
|                                                     | Durafelt .....                   | 43,40               |
| Tecnobra Com. Ind. Rep. Ltda. ....                  | Durafelt .....                   | 41,60               |

A pedido do Sr. Flávio Ramos registra-se na presente Ata declaração que acompanha a proposta de sua Firma Tecnobra Comércio, Indústria de Representações Ltda. que, na qualidade de distribuidor e representante do fabricante do piso vinílico Paviflex, não aconselha nem garante a colocação e colagem de tapetes sobre o citado produto, por razões de ordem técnica devidamente consignadas no citado documento. O Presidente agradece a presença das Firms licitantes e informa que a Comissão se reunirá oportunamente para apreciação das propostas. Nada mais devendo constar foi declarada encerrada a presente Reunião e lavrada esta Ata que, após lida e achada conforme será assinada pelos Membros da Comissão e representantes das Firms interessadas. Brasília, 2 de dezembro de 1970. — Maj José Gomes, Presidente. — Cap Moyses D'Oliveira Ramos, Membro. — Deyr José Gomes, Membro. — Williams Wilson dos Santos, p/Casa das Cortinas Brasília Ltda. — Mauricio Schumel, p/Casa dos Tapetes Lider Ltda. — Vicente de Paula, p/Decoreolar — Ind. Com. Rep. Ltda. — Ferdinando Jardim de Mendonça, p/Isparta — Com. de Tapetes Ltda. — Wilson Soares, p/Mainline Móveis S. A. — Edval Lino de Souza, p/Tapeçaria Chic — Reinato Lino de Souza & Cia. Ltda. — Flávio Ramos, p/Tecnobra Com. Ind. Rep. Ltda.

## Ata da 2ª Reunião da Comissão da Tomada de Preços nº 14-70

As nove horas do dia dezoito de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Senhor Diretor de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República — Palácio do Planalto — Brasília (DF), reuniu-se, sob a presidência do Major José Gomes, a Comissão encarregada da Tomada de Preços nº 14-70, para apreciação e julgamento das propostas apresentadas por ocasião da reunião anterior. Após minucioso exame de todos os papéis, a Comissão resolveu acolher a proposta de menor preço para o material indicado como referência no respectivo Edital, uma vez que as demais ofertas, de valor inferior, foram para artigos que, no seu entender, em que pese a declarada qualidade, não atendem todos os requisitos de interesse da Presidência da República. Assim, a Comissão declara vencedora da presente licitação a firma Reinato Lino de Souza & Cia. Ltda. — Tapeçaria Chic, para a execução dos serviços de forração com o tapete tipo Nylor Carpet, a Cr\$ 44,80 (quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o metro quadrado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e lavrada presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelos membros da Comissão. — Brasília (DF), 17 de dezembro de 1970. — José Gomes, Maj, Presidente. — Moyses D'Oliveira Ramos, Cap, Membro. — Deyr José Gomes, Membro.

Departamento  
Administrativo do Pessoal Civil  
Comissão  
Permanente de Concorrências

## AVISO

A Comissão Permanente de Concorrências e Tomada de Preços, chama a atenção dos interessados, para a execução de serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede do DASP.

O Edital, acha-se afixado no hall do Edifício sede deste Departamento e à disposição dos interessados, no 6º andar — sala 623 — Setor de Material — onde poderá ser obtido nos dias úteis das 8,30 às 11,30 e 14,30 às 17,30 horas.

Brasília, 9 de dezembro de 1970. — Erivan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## AVISO

A Comissão Permanente de Concorrências e Tomada de Preços, chama a atenção dos interessados, para o fornecimento de Poltronas e Cadeiras, para este Departamento.

O Edital, acha-se afixado no hall do Edifício sede deste Departamento e à disposição dos interessados, no 6º andar — sala 623 — Setor de Material — onde poderá ser obtido nos dias úteis das 8,30 às 11,30 e 14,30 às 17,30 horas.

Brasília, 9 de dezembro de 1970. — Erivan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Dias: 18, 21 e 22)

## AVISO

A Comissão Permanente de Concorrências e Tomada de Preços, chama a atenção dos interessados, para o fornecimento de Telex Completo, para este Departamento.

O Edital acha-se afixado no hall do Edifício Sede do DASP e à disposição dos interessados, no 6º andar, Sala 623 — Setor de Material, onde poderá ser obtido nos dias úteis das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Brasília, 16 de dezembro de 1970. — Erivan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias 21, 22 e 23.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Secretaria da Receita Federal

## 7ª REGIÃO FISCAL — CB-ES-RJ

## Pôsto da Receita Federal em Cabo Frio

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 09-70

Pelo presente fica (m) notificado (s) o (s) abaixo relacionado (s), que, no prazo de vinte (20) dias, em seguida à publicação deste durante trinta (30) dias deverá (ão) recolher a crédito do Tesouro Nacional o Imposto de Renda "Pessoa Física", acrescível de juros de mora, multa e correção monetária, de conformidade com a especificação abaixo.

2. Após o decurso dos prazos acima e, durante trinta (30) dias, ficará (ão) o (s) processo (s) em fase de cobrança amigável, cujos débitos estarão sujeitos as penalidades legais.

3. Encerradas as cobranças referidas, o (s) processo (s) seguirá (ão), para a cobrança judicial.

| Ordem | Interessados                          | Exercício | Notificação Anterior | Número do Processo |
|-------|---------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------|
| 1     | Oswaldo Pedrosa Bernardes .....       | 1970      | 287.748              | —                  |
| 2     | Fernando de Oliveira Freitas .....    | 1970      | 287.772              | —                  |
| 3     | Djanira Canellas Freire .....         | 1970      | 288.219              | —                  |
| 4     | Ivalmir Pereira dos Santos .....      | 1970      | 304.837              | —                  |
| 5     | Umberto Baruzzi .....                 | 1970      | 316.583              | —                  |
| 6     | Manoel Miranda Lopes Ribeiro .....    | 1970      | 298.004              | —                  |
| 7     | Carmem Maria Alvim Halashida .....    | 1970      | 298.380              | —                  |
| 8     | Valdir Moraes de Lima .....           | 1970      | 298.010              | —                  |
| 9     | Terezinha Pinheiro Bauerfeldt .....   | 1970      | 282.257              | —                  |
| 10    | Arlindo José Campert .....            | 1970      | 288.216              | —                  |
| 11    | Antônio Rodrigues dos Santos .....    | 1970      | 288.214              | —                  |
| 12    | Maria das Dores Martinho .....        | 1970      | 276.919              | —                  |
| 13    | Paulo Cezar da Cunha Werneck .....    | 1970      | 279.540              | —                  |
| 14    | Irenio Francisco Zeca .....           | 1970      | 287.832              | —                  |
| 15    | Arnaldo Soares dos Santos Filho ..... | 1970      | 279.530              | —                  |
| 16    | Afrânio Jorge de Souza .....          | 1970      | 279.501              | —                  |
| 17    | Axiles Francisco Corrêa .....         | 1970      | 279.554              | —                  |
| 18    | Waldemar Cardoso de Oliveira .....    | 1970      | 287.512              | —                  |
| 19    | Amable Cue Y Cue .....                | 1970      | 287.501              | —                  |
| 20    | Vicente Moreira de Almeida .....      | 1970      | 287.560              | —                  |
| 21    | Dermival dos Santos .....             | 1970      | 287.730              | —                  |
| 22    | Edmo Daflon Campos .....              | 1970      | 287.854              | —                  |
| 23    | Jorge José Vieira .....               | 1970      | 288.234              | —                  |
| 24    | Hermínio Ribeiro .....                | 1970      | 287.712              | —                  |

Em 4 de dezembro de 1970. — Murillo Martins de Souza, Encarregado de Intimação

## SOCIEDADES

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.  
Instituição Financeira Pública Vinculada ao Ministério da Agricultura  
Balancete realizado em 5 de novembro de 1970

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Mossoró, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória)

| Ativo                                               |                |                   | Passivo                                            |                |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------|----------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                                     |                |                   |                                                    |                |                |
| Disponível                                          |                | Cr\$ 8.787.999,87 | Não Exigível                                       |                | Cr\$           |
| Realizável                                          |                |                   | Capital                                            |                | 60.000.000,00  |
| Empréstimos a Cooperativas                          |                |                   | Reservas e Fundos                                  |                | 17.517.723,22  |
| De Produção                                         | 108.576.788,96 |                   | Exigível                                           |                |                |
| Atividades não Especificadas                        | 15.308.568,29  | 123.885.357,25    | Depósitos (à vista e a curto prazo)                |                |                |
| Outros Créditos                                     |                |                   | Do Público                                         | 9.727.917,00   |                |
| Acionistas Capital a Realizar                       | 31.306.800,00  |                   | De Entidades Públicas                              | 17.351.406,16  | 27.079.323,16  |
| Correspondentes no País                             | 147.923,78     |                   | Outras Exigibilidades                              |                |                |
| Departamentos no País                               | 119.677.369,32 |                   | Ordens de Pagamento                                | 697.991,99     |                |
| Outras Contas                                       | 6.919.796,09   | 158.051.889,19    | Correspondentes no País                            | 5.503,97       |                |
| Valores e Bens                                      |                |                   | Departamentos no País                              | 118.761.072,78 |                |
| Outros Valores                                      | 20.558,53      |                   | Outras Contas                                      | 1.463.764,43   | 120.928.333,17 |
| Bens                                                | 357.703,12     | 378.261,65        | Obrigações (Especiais)                             |                |                |
| Imobilizado                                         |                |                   | Redescontos e Empréstimos no Banco Central         | 20.463.250,73  |                |
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção |                | 1.516.357,03      | Obrigações p/ Refinanciamentos e Repasses Oficiais | 49.015.726,21  |                |
| Móveis e Utensílios e Almo-xarifado                 |                | 1.681.610,04      | Outras Contas                                      | 989.645,47     | 70.468.622,41  |
| Resultado Pendente                                  |                | 4.167.643,91      | Resultado Pendente                                 |                | 2.475.116,98   |
| Contas de Compensação                               |                | 349.505.862,80    | Contas de Compensação                              |                | 349.505.862,80 |
|                                                     |                | 647.974.981,74    |                                                    |                | 647.974.981,74 |

Brasília — DF — 13 de novembro de 1970. — Paulo de Oliveira Leitão, Presidente — Elzir N. Matos, Dir. Cart. Financeira 2ª Zona — Carlos Mascarenhas Soares, Dir. Cart. de Administração — Maurício J. A. Junqueira, Dir. Cart. de Crédito 1ª Zona — Célio F. Luz, Ch. Departamento Contabilidade (Téc. Contab. CRC — GB. 14.668). — Pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Célio F. Luz, Ch. Depart. de Contabilidade. (Nº 4.861-B — 17-12-70 — Cr\$ 144,00)

### IOCAR LIMITADA CONTRATO SOCIAL

Itamar Gones Carneiro, brasileiro, maior, casado comerciante, natural de Três Rios — Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta capital no Acampamento da Metropolitana, Quadra dos Engenheiros, Rua 1, Casa 6, portador da Carteira de Identidade número 65.885, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido no dia 28 de julho de 1940, Orlanda Maria Carneiro, brasileira, maior, casada, professora natural de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada no Acampamento da Metropolitana, Quadra dos Engenheiros, Rua 1, Casa 6, portadora da Carteira de Identidade número 217.178, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascida no dia 25 de julho de 1947, Mauro Silésio Carneiro, brasileiro, maior, casado funcionário público, natural de Três Rios — Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta capital à QI-10 — Conjunto R, Casa 15 — Guarã, portador da Carteira de Identidade nº 69.806, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido no dia 3 de dezembro de 1942, Moacir da Silva Barbosa, brasileiro, maior, casado, natural de Paracatu — Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta capital, no Setor Oeste, Quadra 23 — Lote 49 — Gama — DF., Motorista, portador da Carteira de Identidade número 49.818, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido no dia 12 de fevereiro de 1942, Vicente Alves de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural de São Gotardo — Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 511 — Lote 5 — Av. W-3, portador da Carteira de Identidade número 91.002, emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido no dia 10 de novembro de 1944, Manoel Severino dos Santos,

brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado nesta capital, à 3ª Avenida número 1.010-A — Núcleo Bandeirante, portador da Carteira de Identidade número 131.094 emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido no dia 23 de setembro de 1930, e Vera Maria Carneiro de Paula, brasileira, maior, viúva, natural de Três Rios — Estado do Rio de Janeiro — comerciante, residente e domiciliada à QI-2, Conjunto F, Casa 05 — Guarã, portadora da Carteira de Identidade número 61.157 emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascida no dia 18 de julho de 1940, têm justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I — A Sociedade girará sob a denominação social de Iocar Limitada, com sua sede CS-6 — Bloco A, Edifício José Severo 3º andar — sala 318, em Brasília — Distrito Federal.

II — O objeto da sociedade é o ramo de transporte de passageiros por taxi e locação de veículos para o mesmo fim.

III — O capital Social é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em 100 (cem) quotas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada cada, assim subscrita:

Itamar Gones Carneiro — 41 (quarenta e uma) quotas no valor total de Cr\$ 20.500,00.

Orlanda Maria Carneiro — 20 (vinte) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00.

Mauro Silésio Carneiro — 7 (sete) quotas no valor total de Cr\$ 3.500,00. Moacir da Silva Barbosa — 8 (oito) quotas no valor total de Cr\$ 4.000,00.

Vicente Alves de Oliveira — 8 (oito) quotas no valor total de Cr\$ 4.000,00.

Manoel Severino dos Santos — 8 (oito) quotas no valor total de Cr\$ 4.000,00.

Vera Maria Carneiro de Paula — 8 (oito) quotas no valor total de Cr\$ 4.000,00.

Total do Capital Social — Cr\$ 50.000,00.

§ 1º O Capital Social é integralizado da seguinte maneira: os sócios Itamar Gones Carneiro, Orlanda Maria Carneiro e Mauro Silésio Carneiro, integralizarão a totalidade de suas quotas neste ato em moeda corrente do país; o sócio Moacir da Silva Barbosa integralizará suas quotas neste ato, com um veículo marca "Volkswagem", placa nº 5.8187, ano 1969, o sócio Vicente Alves de Oliveira integralizará suas quotas neste ato com um veículo marca "Volkswagem", placa nº 5.7956, ano 1970, o sócio Manoel Severino dos Santos integralizará suas quotas neste ato com um veículo, marca "Volkswagem", placa número .... 5.8070, 1970, e a sócia Vera Maria Carneiro de Paula integralizará também as suas quotas neste ato com um veículo marca "Volkswagem", placa nº 5.7837, ano 1968.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

§ 3º A Empresa se responsabilizará pela liquidação do débito referente aos veículos dados como integralização de quotas de que fala o § 1º deste contrato.

IV — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

V — O uso da denominação social caberá ao sócio Itamar Gones Carneiro e a sócia Orlanda Maria Carneiro, conjunta ou separadamente e eventualmente ao sócio Mauro Silésio Carneiro, que poderá também fazer uso da denominação social no caso de impedimento ou ausência dos demais, única e exclusivamente em negócios da sociedade, ficando terminantemente proibido usá-la em negócios alheios ao fim social ao objeto da mesma, tais como avais, endossos de favor, fianças ou atos semelhantes.

VI — A gerência da sociedade caberá ao sócio Itamar Gones Carneiro, e a sócia Orlanda Maria Carneiro, com poderes para gerir os negócios sociais em todos os seus fins, inclusive representá-la em juízo ou fora dele, podendo ser substituídos pelo sócio Mauro Silésio Carneiro nos seus impedimentos ou ausência.

VII — A título de "pró labore", os sócios gerentes poderão retirar mensalmente a importância que será estipulada previamente, de acordo com os limites legais, que será levada a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade.

VIII — O Balanço-Geral da sociedade será realizado ordinariamente a 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros líquidos distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital e no caso eventual prejuízo observar-se-á igual critério.

IX — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a fim de serem apurados os haveres dos herdeiros do sócio falecido proceder-se-á a um balanço geral na data do evento, sendo que os referidos haveres de Capital e Lucros serão pagos no ato.

X — Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem o prévio consentimento dos outros que ficam com direito de preferência, em igualdade de condições.

XI — Os sócios de comum acordo elegem o Foro do Distrito Federal para solucionar as dúvidas porventura surgidas na sociedade.

XII — Os casos omissos no presente contrato social, serão solucionados de acordo com a legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento particular, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, assinam com duas testemunhas abaixo nomeadas, cujas cláusulas obrigam-se ao fiel cumprimento.

Assinatura da firma comercial por quem de direito — IOCAR Limitada — Itamar Gomes Carneiro. — Orlando Maria Carneiro. — Mauro Silésio Carneiro.

Brasília, 18 de dezembro de 1970. — Itamar Gomes Carneiro. (Nº 4.922-B — 18-2-70 — Cr\$ 140,00).

# CLÍNICA MÉDICO-ODONTOLÓGICA DO GUARÁ LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

Dr. Djalma Leal, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado à SQS. 307 — Bloco C — Entrada B — Apto. 306 em Brasília — DF., natural de Salvador — Estado da Bahia, nascido em 26 de novembro de 1919, portador da Carteira n.º 1.541, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

Dr. Geraldo Piloto Maciel, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado no Hospital São Vicente de Paulo, em Taguatinga-DF., natural de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nascido em 5 de janeiro de 1941, portador da Carteira número 202.184, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública; e

Dr. Edmar Ornelas Mendes, brasileiro, maior, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF., natural de Cabo Verde — Estado de Minas Gerais, nascido em 2 de janeiro de 1945, portador da Carteira n.º 722.440 expedida pelo Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais, têm justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 — Denominação Social:

A sociedade girará sob a denominação Social de "Clínica Médico-Odontológica do Guará Ltda."

### 2 — Sede Social:

A sociedade terá sua sede à Q.E. 9 — Conjunto D — Casa 5, Guará-DF.

### 3 — Capital Social:

O capital social ser de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), dividido em 35 (trinta e cinco) quotas do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte forma:

— O sócio Dr. Djalma Leal, subscrive 14 (quatorze) quotas, no valor total de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), que integralizará da seguinte forma: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) (representados por 2/5 (dois quintos) do valor dos móveis e utensílios existentes, conforme relação anexa e Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) em moeda corrente nacional;

— O sócio Dr. Geraldo Piloto Maciel subscrive 14 (quatorze) quotas no valor total de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) que integralizará da seguinte forma: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) (representados por 2/2 (dois quintos) do valor dos móveis e utensílios existentes, conforme relação anexa e Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) em moeda corrente nacional; e

— O sócio Dr. Edmar Ornelas Mendes, subscrive 7 (sete) quotas no valor total de Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) que integralizará da seguinte forma: Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) (representados por 1/5 (um quinto) do valor dos móveis e utensílios existentes, conforme relação anexa e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. A fração do capital representado por moeda corrente nacional, será integralizada pelos sócios, no ato da assinatura do presente contrato.

### 4 — Objetivo Social:

A sociedade terá por objetivo a assistência médico-dentária em geral, com atendimentos locais e domiciliares a particulares, a beneficiados através de convênios e a associados da clínica representado por moeda corrente

mentares para orientação de diagnósticos clínicos; e, serviços médicos especializados.

Parágrafo único. Serão considerados como associados, os clientes que se inscreverem como tal, pagando uma taxa de inscrição e mensalidades que lhes darão direito à assistência médica e dentária; Credenciados por convênios serão os clientes encaminhados, ou apresentados, por entidades que mantenham contratos particulares com a clínica.

### 5 — Prazo de Duração:

A sociedade funcionará por prazo indeterminado, com início a partir de 1 de dezembro de 1970, podendo dissolver-se em qualquer tempo por vontade expressa dos sócios, mediante rescisão contratual.

### 6 — Administração da Sociedade:

A sociedade será administrada pelos sócios, com as seguintes funções:

— Os sócios dr. Djalma Leal e dr. Geraldo Piloto Maciel, como Diretores Administrativos, e

— O sócio Dr. Edmar Ornelas Mendes, como Diretor Financeiro.

§ 1.º Aos Diretores Administrativos caberá a administração geral da clínica, visando, sempre, o bom andamento dos negócios sociais;

Ao Diretor Financeiro caberá a execução da contabilidade da clínica bem como a orientação e controle de seu departamento financeiro.

§ 2.º Todos e quaisquer papéis ou documentos, que impliquem em responsabilidade para a sociedade, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas de dois sócios, sem o que não serão considerados válidos para todos os efeitos legais ou de direito perante a sociedade ou terceiros que com ela mantenham transações.

§ 3.º Cada sócio será responsabilizado pelos atos ou excessos que praticar em detrimento do bom andamento dos negócios sociais ou que venham causar prejuízos morais ou financeiros para a sociedade.

### 7 — Uso do Nome da Firma:

Sómente será permitido o uso do nome da firma para realização de negócios, visando o objetivo social, sendo expressamente proibido a qualquer dos sócios o seu uso para realização de negócios particulares, alheios aos interesses sociais, bem como dar endossos, avais, fianças e quaisquer outros favores em benefício de terceiros, em nome da sociedade, sendo responsabilizado perante a sociedade ou terceiros, o sócio que transgredir a presente cláusula.

### 8 — Novos Sócios:

Nenhum novo sócio poderá ser admitido sem o expresso consentimento dos sócios que constituem a presente sociedade.

### 9 — Honorários Pro Labore:

Cada sócio terá como retirada pro labore, que será lançada na conta de despesas da sociedade, o valor dos atendimentos feitos individualmente a clientes credenciados através de convênios, cuja comprovação será feita por ocasião do acerto de contas com a entidade respectiva.

§ 1.º Quaisquer retiradas que excederem ao pro labore fixado na presente cláusula, serão levadas a débito da conta corrente especial de cada sócio, para acerto no final do exercício.

§ 2.º Cada sócio poderá usar a clínica para atendimento de seus clientes particulares, bem como para realização de exames complementares e serviços médicos especializados, cuja renda será considerada de caráter particular não entrando na conta de receitas da sociedade. Correrão, também, por conta exclusiva de cada sócio, as despesas decorrentes desses atendimentos e que não entrarão na conta de despesas da sociedade.

### 10 — Transferência de Quotas:

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, entretanto, nenhum dos sócios é permitido trans-

ferir suas quotas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios que, em qualquer época terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

### 11 — Falecimento, Retirada ou Inabilitação de Sócio:

Em caso de falecimento, retirada ou inabilitação de um dos sócios durante a vigência do presente contrato, a sociedade não dissolverá, ficando os sócios remanescentes obrigados a apresentar aos herdeiros do sócio falecido, retirante ou inabilitado, o inventário geral do Ativo e Passivo da sociedade levantado por ocasião do evento e pagos, digo, cujos direitos serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivos, a partir de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do encerramento contábil.

### 12 — Aumento de Capital:

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, com aproveitamento de lucros não distribuídos, com a incorporação de imóveis, com aproveitamento de reservas e em moeda corrente nacional.

Parágrafo. Os aumentos de capital serão, sempre, realizados pelos sócios, na proporção do capital subscrito de cada um, mediante alteração contratual.

### 13 — Encerramento do Exercício Social:

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que realizar-se-á o balanço geral da sociedade, para apuração do resultado, que será distribuído aos sócios na proporção do capital subscrito de cada um.

### 14 — Disposições Gerais:

Fica eleito o fóro desta cidade de Brasília-DF, com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas leis comerciais e civil em vigor.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, que, perante as testemunhas abaixo, ratificam, aceitam e se obrigam em todos os seus termos, por si e seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinaturas da Denominação Social, por Quem de Direito: — Dr. Djalma Leal — Dr. Geraldo Piloto Maciel — Dr. Edmar Ornelas Mendes.

Brasília, 1 de dezembro de 1970. (Nº 4.927 — 18.12.70 — Cr\$ 150,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

DENASA S. A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3.351 e publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Denasa S. A. — Corretora de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Guanabara), de Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 400.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 28 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de dezembro de 1970 (Nº 49.556 — 25-12-70 — Cr\$ 13,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
NOVO RIO — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.

### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o

Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de outubro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3010 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1970, aprovou o aumento de capital da Novo Rio — Crédito Imobiliário S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr\$ 2.370.000,00 para Cr\$ 2.650.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 21 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva em 1.º de dezembro de 1970.

(Nº 4.936-B — 18-12-70 — Cr\$ 20,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

INTEGRAL S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-1938 e publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Integral S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.250.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1970. E, por ser verdade eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 10 de dezembro de 1970. (Nº 4.937-B — 18-12-70 — Cr\$ 20,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

S. A. MARTINELLI — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 27 de outubro de 1970, exarado no processo n.º A-70-491 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1970 aprovou o aumento de capital S. A. Martinelli — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, (SP), de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de 29 de dezembro de 1969 e 26 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 20 de novembro de 1970. (Nº 4.938-B — 18-12-70 — Cr\$ 20,00)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO MINEIRO DE DESCONTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de trinta de novembro de mil novecentos e setenta exarado no processo número BH-B-setenta barra noventa e três e publicado no Diário Oficial da União, edição de quatro de dezembro do mesmo ano, aprovou nos termos dos pareceres, a reforma parcial procedida no Estatuto Social do Banco Mineiro de Descontos Sociedade Anônima, com sede em Be-

tim — Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembleia-geral extraordinária realizada em trinta de novembro de mil novecentos e setenta e publicado no "Minas Gerais", edição de quatro de dezembro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu José Juvêncio Guimarães, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo substituto do Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Sr. José Alves Baptista. Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

(Nº 4.939-B — 18-12-70 — Cr\$ 25,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO MINEIRO DE DESCONTOS**  
**SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de trinta de novembro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número BH-B-setenta barra noventa e dois, e publicado no Diário Oficial da União, edição de quatro de dezembro do mesmo ano, aprovou nos termos dos pareceres, o aumento de capital do Banco Mineiro de Descontos Sociedade Anônima, com sede em Belém — Estado de Minas Gerais de quinhentas e vinte mil cruzeiros para um milhão de cruzeiros e a reforma do Estatuto Social, como de berrado na assembleia-geral extraordinária realizada em trinta de novembro de mil novecentos e setenta, publicada no "Minas Gerais", edição de quatro de dezembro de mil novecentos e setenta. E, por ser verdade, eu José Juvêncio Guimarães, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo substituto do Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Sr. José Alves Baptista. Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

(Nº 4.940-B — 18-12-70 — Cr\$ 25,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**  
**DA GUANABARA**

**BANCO HOLANDÊS UNIDO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Holandês Unido S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 39.790, por despacho de 8 de dezembro de 1970, a folha do Diário Oficial da União de 19.10.70, que publicou a certidão do Banco Central aprobatória do aumento do capital destinado pelo Banco Holandês Unido S. A., com sede em Amsterdam — Holanda, às suas filiais no Brasil de Cr\$ 10.009.949,00 para Cr\$ 11.317.133,00, conforme Reunião da Diretoria de 7.8.71, bem como o afôla do Diário Oficial de 16.10.70, com publicação de tradução do extrato da referida ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de dezembro de 1970. Eu, Yacy Ximenes de F. Torres, escrevi, conferi e assino: Yacy Ximenes de F. Torres. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Manoel Lopes Barreto Viana.

(Nº 49.761 — 16-12-70 — Cr\$ 15,00)

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

**FERRIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico que FERRIA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede no SCS — Edifício Jockey Clube, Lojas B e C — Brasília — DF, arquivou nesta Junta sob nº 2.727

dois mil e setecentos e vinte e sete), por despacho de onze de dezembro de mil novecentos e setenta. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dezasseis de setembro de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: 1) Mudança de Denominação Social para: Agua S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos; 2) Mudança da Sede para: SCS — Quadra 505 — Bloco A, sobrelajes 13 e 14 — Brasília — DF.; 3) Outros assuntos de interesse social; Diário Oficial da União de vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta, que publicou a referida Ata. E o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, datilografeei e assino. — Dilza Pires de Oliveira. — E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subcrevi e assino a presente certidão aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes da Cruz.

(Nº 4.935 — 18-12-70 — Cr\$ 20,00)

**FIRST NATIONAL CITY BANK**  
**Retificação**

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 15 de dezembro de 1970, página 10.666, 1ª coluna, onde se lê:

**Passivo**

Chques visados, cheques emitidos contra a própria caixa etc....

**Leia-se:**

Chques visados, cheques emitidos contra a própria caixa etc....

**Onde se lê:**

Reserva para prejuízo com empréstimos (constituído de acordo com Serviço de Rendias Internas) ..... R\$ 759.701,51

**Leia-se:**

Reserva para prejuízo com empréstimos (constituído de acordo com Serviço de Rendias Internas) ..... R\$ 759.701,51

**Onde se lê:**

Eu, Bernard T. Stott, Revisor do Banco acima mencionado ...

**Leia-se:**

Eu, Bernard T. Stott, Revisor do Banco acima mencionado ...

**REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL**

**Declaração**

- Firma ou Razão Comercial: Pedro Mariano Francisco.
  - Endereço: CRS. 504 — Bloco "C".09 — sala — A/1. D.F. Telefone: não possui.
  - Denúncia de Filiais: não possui.
  - Nome Civil por extenso: Pedro Mariano Francisco.
  - Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Espírito Santo. P.R. Estado Civil: Casado. Data Nascimento: 16 de dezembro de 1927. Residência: Comissão de obra número 01 — Setor Militar Urbano — D.F. Profissão: pedreiro. Identidade nº 132.991. Expedida pelo Instituto Policia Técnica Gabinete de Identidade. B-PB.
  - A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: Pedro Mariano Francisco.
  - Capital NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
  - Forma de Integralização do Capital: Totalmente nesta data, em moeda corrente nacional. Gênero do Comércio: Prestação de serviços de pedreiro, e armação do ferro e forma.
  - Data do início das operações: 27 de novembro de 1970. Brasília-DF, 17 de dezembro de 1970. — Pedro Mariano Francisco.
- (Nº 4.926-B — 18-12-70 — Cr\$ 17,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins o efeitos que foi perdido, pelo Contador responsável, o livro Diário nº 2 (dois) da firma Ferreira & Veríssimo Limitada, estabelecida nesta Capital, com inscrição na S.E.R. do GDF, sob o número 113.032, CGC — Ministério da Fazenda 37.341, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 1.404, no trajeto compreendido entre a firma e o escritório do profissional.

Brasília, 3 de julho de 1970. — Ferreira & Veríssimo Limitada.

(Nº 4.653-B — 16-12-70 — Cr\$ 24,00)

**IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL**

C.G.C. 62647383-001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Ficam convidados os Senhores Ministros-Chefes das Igrejas e Representantes de Filiais das Igrejas, nos termos do artigo 16 dos Estatutos Sociais, para se reunirem no próximo dia 30, com início às 9,00 (nove) horas, na Sede Central à Rua Morgado de Hatheus nº 77, na Capital do Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Deliberar sobre a Proposta do Colegiado Executivo, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de a Igreja Messianica Mundial do Brasil instituir uma Fundação;

B) Reforma dos Estatutos;

C) Eleição dos Poderes Dirigentes da Igreja Messianica Mundial do Brasil;

D) Assuntos de interesse geral.

São Paulo, 7 de dezembro de 1970. — Morihiro Hirata — Coordenador-Geral.

(Nº 4.866-B — 17-12-70 — Cr\$ 60,00)

# ANÚNCIOS

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Condôminos, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de apartamentos ou unidades do conjunto imobiliário "Guarapari Center", para uma Assembleia Geral a realizar-se nos salões do Edifício, no dia 18 de janeiro de 1971, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) discussão e aprovação da Convenção do Condomínio e do Regimento Interno; b) Eleição do Síndico e do Conselho Fiscal ou demais órgãos; c) Aprovação de verba estimativa para o ano de 1971; e d) Assuntos de interesse gerais. Guarapari, 10 de dezembro de 1970. Guarapari Hotéis e Turismo S. A.

(Nº 49.552 — 25-12-70 — Cr\$ 14,00)

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA**

**Contribuição Sindical — 1971**

Comunicamos às firmas e empresas pertencentes à categoria econômica "Navegação Marítima" que a Contribuição Sindical relativa ao exercício de 1971, devida pelos empregadores, na forma dos arts. 578, 579 e 580, letra "c" e §§ 1º e 2º; 581 e 587, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser recolhida no mês de janeiro de 1971, segundo a tabela prevista no artigo 580, letra "c" acima referido, impressa, também, no verso das respectivas "guias". De acordo com a Portaria nº 3.618, de 16-11-70, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I) de 2.12.70, os recolhimentos da Contribuição Sindical deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal onde houver agências ou filiais deste estabelecimento. As guias de recolhimento acham-se à disposição dos contribuintes na Secretaria deste Sindicato, na Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 10º andar, salas 1.005-12.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1970. — Luiz Gonzaga Portugal, Presidente em Exercício.

(Nº 49.760 — 16-12-70 — Cr\$ 20,00)

**SIEMENS DO BRASIL S. A.**

**AVISO**

"Siemens do Brasil S. A., com sede à Rua Pedro Américo, 32, 19º andar, São Paulo — SP — e situada nesta cidade à Av. Almirante Barroso, 81 — 11º andar, vem pela presente declarar que a Guia do depósito de fiança nº 188-D-1966, emitida pela Rede Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro Central do Brasil — a favor da Siemens do Brasil S. A., foi extraída. A presente Guia de depósito de fiança foi emitida em virtude da cláusula contida na Ordem de Compra 628-SCN-67 que estipulava uma fiança no valor de Cr\$ 96.432,00.

Outrossim, tão logo recebamos em devolução o original da Carta de Fiança, nada mais reclamaremos do órgão acima citado no que diz respeito ao assunto em pauta."

(Nº 49.679 — 16-12-70 — Cr\$ 16,00)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS**

**Convocação**

Os Presidentes dos Conselhos Diretores e Deliberativos da Associação Brasileira de Municípios, na forma dos Estatutos, convocam os novos membros do Conselho Deliberativo da Entidade a reunirem-se no dia 15 de fevereiro de 1971, às 16 horas, em sua sede social, no Rio de Janeiro, com a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos novos Conselhos da Entidade, para o triênio de 1971-1974;

b) Preenchimento dos Cargos vagos nos Conselhos e posse.

Não havendo número na hora aprazada, haver nova convocação uma hora após, com qualquer número. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1970. — Alfredo Augusto Barros Hofmeister — Presidente do Conselho Diretor. — Lineu Maria Vieira — Presidente do Conselho Deliberativo. — Osmar Francisco da Costa, Diretor de Administração.

(Nº 49.780 — 16-12-70 — Cr\$ 18,00)

**PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30**